



Diretiva Operacional Nacional n.º 2 – DECIR

DISPOSITIVO ESPECIAL DE COMBATE A INCÊNDIOS RURAIS
2022

Edição

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Proposta e validação

Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil – André Filipe Fernandes

Elaboração

Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Av. do Forte – 2794-112 Carnaxide – Portugal

Tel.: +351 214 247 100

geral@prociv.pt | www.prociv.pt

DIRETIVA OPERACIONAL NACIONAL N.º 2 – DECIR

RESOLUÇÃO (*Extrato*)

A Comissão Nacional de Proteção Civil, ao abrigo das alíneas f) e i), do n.º 2 do artigo 36.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, na sua redação atual, e do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril, aprova a Diretiva Operacional Nacional que estabelece o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) para o ano de 2022, conforme proposta da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Carnaxide, 11 de maio de 2022

A Secretária da Comissão Nacional de Proteção Civil,



Ana Freitas

DESPACHO

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, homologo a Diretiva Operacional Nacional, que estabelece o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) para o ano de 2022, nos termos da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil de 11 de maio de 2022.

Lisboa, 13 de maio de 2022

A Secretária de Estado da Proteção Civil,



Patrícia Gaspar

ÍNDICE

1. REFERÊNCIAS	6
2. LISTAGEM DE ANEXOS	9
3. SITUAÇÃO	11
4. FINALIDADE	13
5. ÂMBITO E VIGÊNCIA	13
A. ÂMBITO	13
B. VIGÊNCIA	14
6. INTENÇÃO	14
7. EXECUÇÃO	15
A. MEIOS DO DECIR	15
B. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DECIR	17
C. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	21
D. MISSÕES DAS ENTIDADES	21
E. CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS DE COMBATE E REFORÇO E COMPANHIAS DE REFORÇO (GCIF/ GRIF/ GRUATA/ CRIF/ CATE/ BSBF)	26
F. TEATROS DE OPERAÇÕES (TO)	27
G. DESENVOLVIMENTO DAS OPERAÇÕES DE COMBATE	29
H. PONTOS DE SITUAÇÃO	35
I. ENVOLVIMENTO DAS ESF EQUIPAS DO CORPO NACIONAL DE AGENTES FLORESTAIS (ECNAF) E EQUIPAS DE VIGILANTES DA NATUREZA (EVN)	36
J. ENVOLVIMENTO DAS BSF	36
K. ENVOLVIMENTO DA FSBF E DAS BSBF	37
L. UTILIZAÇÃO DO FOGO DE SUPRESSÃO	37
M. MOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DE RASTO	38
N. ENVOLVIMENTO DE MÁQUINAS DE RASTO DO ICNF I.P.	39
O. ENVOLVIMENTO DE MÁQUINAS DE RASTO DA AFOCELCA	40
P. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MEIOS DE REFORÇO REGIONAIS OU NACIONAIS	41
Q. APOIO DAS FORÇAS ARMADAS	42
R. MEIOS AÉREOS	42
S. ACIONAMENTO DE HELICÓPTEROS DA AFOCELCA	44
T. NOTIFICAÇÕES PELOS COMANDOS DISTRIAIS DE OPERAÇÕES DE SOCORRO (CDOS)	44
U. ACIONAMENTO DOS PLANOS DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL	45
V. ENVOLVIMENTO DOS NÚCLEOS DE COORDENAÇÃO SUB-REGIONAIS DE GFR E EQUIPAS DE GESTÃO DE FOGOS RURAIS (EGFR) DO ICNF I.P.	45
W. ENVOLVIMENTO DOS ADJUNTOS, COORDENADORES REGIONAIS E PERITOS DA AGIF I.P.	46
8. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	47
9. ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	49
A. ADMINISTRAÇÃO	49
B. LOGÍSTICA	49
10. COMUNICAÇÕES	51
11. APOIO À DECISÃO E UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS	52
12. GESTÃO DA INFORMAÇÃO OPERACIONAL SOBRE OS INCÊNDIOS RURAIS	54
13. RELATÓRIOS	56
LISTA DE ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS	57
LISTA DE DISTRIBUIÇÃO	61
ANEXOS	63

DISPOSITIVO ESPECIAL DE COMBATE A INCÊNDIOS RURAIS (DECIR)

1. REFERÊNCIAS

- a. Lei n.º 27/2006, de 3 de julho – Lei de Bases da Proteção Civil (LBPC) com as alterações introduzidas pela Leis Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto;
- b. Lei n.º 33/96, de 17 de agosto – Lei de Bases da Política Florestal;
- c. Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto e pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros;
- d. Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Organização da Proteção Civil Municipal;
- e. Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho – Lei de Segurança Interna;
- f. Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro – Regula a utilização e o acesso pelas forças e serviços de segurança e pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) a sistemas de videovigilância para captação, gravação e tratamento de imagem e som;
- g. Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil;
- h. Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro – Aprova as alterações estruturais na prevenção e combate a incêndios florestais;
- i. Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2018, de 1 de março – Aprova a Diretiva Única de Prevenção e Combate;
- j. Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2018, de 23 de outubro – Cria o grupo de acompanhamento da implementação da reforma do modelo de gestão dos meios aéreos e define o modelo de transição do comando e gestão centralizados dos meios aéreos de combate a incêndios rurais;
- k. Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2019, de 21 de janeiro – Aprova a visão, objetivos e medidas de concretização do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR);
- l. Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-A/2020, de 18 de maio – Autoriza a Força Aérea a realizar despesa com a aquisição de sistemas aéreos não tripulados para vigilância aérea no âmbito do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais;
- m. Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 22 de junho – Aprova o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR);
- n. Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2021, de 16 de março – Aprova os projetos-piloto no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR);
- o. Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro – Consagra o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e cria o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) da Guarda Nacional Republicana (GNR);
- p. Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 144/2011, de 30 de novembro e n.º 72/2013, de 31 de maio;
- q. Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho – Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, pela Lei n.º 38/2017 de 2 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio;

- r. Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros (CB) com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro;
- s. Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho – Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro;
- t. Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho – Regime Jurídico aplicável às Equipas de Sapadores Florestais (ESF);
- u. Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro – Cria a Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P. (AGIF, I.P.), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho;
- v. Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro – Cria, aditando às unidades especializadas existentes na GNR, a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS);
- w. Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro – Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População;
- x. Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março – Aprova a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF I.P.), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho;
- y. Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril – Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho;
- z. Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho – Proceda à aplicação aos bombeiros municipais das categorias e das remunerações previstas para os bombeiros sapadores;
- aa. Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro – Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento;
- bb. Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro – Determina a estrutura nuclear e estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da ANPC;
- cc. Portaria n.º 91/2017, de 2 de março – Define o âmbito, o modo de reconhecimento e as formas de cooperação em atividades de proteção civil das organizações de voluntariado de proteção civil;
- dd. Portaria n.º 325-B/2021, de 28 dezembro – Fixa a estrutura e a organização interna da Força Especial de Proteção Civil (FEPC);
- ee. Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro – Regulação da composição e do funcionamento das equipas de intervenção permanente (EIP);
- ff. Portaria n.º 52/2022, de 21 de janeiro – Aprova os estatutos da AGIF I.P.;
- gg. Despacho da Secretária de Estado da Administração Interna e do Secretário de Estado da Conservação da Natureza, Florestas e do Ordenamento do Território n.º 3369/2022, de 22 de março – Proceda à identificação das freguesias prioritárias para efeitos de fiscalização da gestão de combustível em 2022;
- hh. Despacho da Secretária de Estado da Administração Interna n.º 3212-A/2022, de 15 de março – Determinação da localização dos comandos sub-regionais de emergência e proteção civil;
- ii. Despacho da Secretária de Estado da Administração Interna n.º 12547/2018, de 31 de dezembro – Estabelece a constituição dos núcleos de coordenação regional e sub-regional da AGIF I.P.;
- jj. Despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas (SEDRF) n.º 7511/2014, de 9 de junho – Regulamento do Fogo Técnico;
- kk. Despacho da Secretária de Estado da Administração Interna n.º 11198/2020, de 13 de novembro – Condições de instalação e funcionamento dos Comandos Regionais de Emergência e Proteção Civil (CREPC);
- ll. Aviso n.º 6345/2022, de 28 março – Carta de Perigosidade de Incêndio Rural;

- mm. Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) n.º 97/2007, de 6 de fevereiro – Estado de Alerta para as organizações integrantes do SIOPS;
- nn. Declaração da CNPC n.º 344/2008, de 2 de setembro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional (CCO);
- oo. Despacho do Presidente da ANEPC n.º 8434/2014, de 30 de junho – Instalação e contratualização de Bases de Apoio Logístico (BAL);
- pp. Despacho do Presidente da ANEPC n.º 14688/2014, de 4 de dezembro, com a redação que lhe é dada pelo Despacho do Presidente da ANPC n.º 1553/2015, de 13 de janeiro – Estabelece a estrutura orgânica flexível da ANEPC;
- qq. Despacho do Presidente da ANEPC n.º 3317-A/2018, de 29 de março – Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO);
- rr. Diretiva Operacional Nacional n.º 1 da ANEPC – Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro;
- ss. Plano de Coordenação Operacional entre a Força Aérea e ANEPC no âmbito do DECIR 2022;
- tt. Manual Operacional – Emprego dos Meios Aéreos em Operações de Proteção Civil;
- uu. Normas de Execução Permanente (NEP) da ANEPC;
- vv. Normas Operacionais Permanentes (NOP) do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil (CNEPC) da ANEPC;
- ww. Instruções Operacionais do CNEPC/ANEPC.

2. LISTAGEM DE ANEXOS

- Anexo 1 – Composição, Missão e Articulação das Forças e Entidades Integrantes ou Cooperantes do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR);
- Anexo 2 – Segurança Individual e Coletiva na Frente de Incêndio;
- Anexo 3 – Operações de Rescaldo – Protocolo de Atuação;
- Anexo 4 – Organograma dos Órgãos de Direção, Coordenação e Execução da Política de Proteção Civil e da Estrutura do SIOPS;
- Anexo 5 – Organização Global da Resposta;
- Anexo 6 – Matriz de referência da evolução do Sistema de Gestão de Operações;
- Anexo 7 – Gestão da Informação Operacional;
- Anexo 8 – Meios Terrestres nos diferentes níveis de empenhamento operacional;
- Anexo 9 – Meios Aéreos nos diferentes níveis de empenhamento operacional;
- Anexo 10 – Equipas de Intervenção Permanente/Grupos de Intervenção Permanente;
- Anexo 11 – Meios da Força Especial de Proteção Civil (FEPC);
- Anexo 12 – Meios do Dispositivo de Prevenção, de Vigilância, Fiscalização, Detecção e Ataque Inicial (ATI) e Ataque Ampliado (ATA) da Guarda Nacional Republicana (GNR);
- Anexo 13 – Meios do Dispositivo de Gestão de Fogos Rurais do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF I.P.);
- Anexo 14 – Meios da AFOCELCA;
- Anexo 15 – Meios da Polícia de Segurança Pública (PSP);
- Anexo 16 – Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV);
- Anexo 17 – Área de Influência dos HEBL e HEBM;
- Anexo 18 – Área de Influência dos HEBP, AVBM e AVBP;
- Anexo 19 – Distribuição de pontos de *scooping* para aviões anfíbios;
- Anexo 20 – Rede de Centros de Meios Aéreos (CMA);
- Anexo 21 – Bases de Apoio Logístico (BAL);
- Anexo 22 – Locais de reabastecimento de combustível dos helicópteros pesados;
- Anexo 23 – Locais de reabastecimento de combustível dos aviões anfíbios;
- Anexo 24 – Locais de reabastecimento de combustível dos aviões de reconhecimento, avaliação e coordenação;
- Anexo 25 – Fluxograma de acionamento e desmobilização de máquinas de rasto;
- Anexo 26 – Distribuição municipal de máquinas de rasto;
- Anexo 27 – Distribuição de meios de transporte coletivo para rendição de grupos de reforço;

- Anexo 28 – Dispositivo de Vigilância e Detecção;
- Anexo 29 – Equipas e Brigadas de Sapadores Florestais – Procedimentos de atuação;
- Anexo 30 – Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR), Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e Gabinetes Técnicos Florestais (GTF);
- Anexo 31 – Ocupação do Solo e Principais Povoamentos Florestais (Mha);
- Anexo 32 – Entidades Gestoras das Áreas Submetidas a Regime Florestal;
- Anexo 33 – Distribuição das Áreas Submetidas a Regime Florestal;
- Anexo 34 – Rede Nacional de Áreas Protegidas;
- Anexo 35 – Zonas Especiais de Conservação;
- Anexo 36 – Zonas de Proteção Especial;
- Anexo 37 – Perigosidade Conjuntural de Incêndio Rural de 2022;
- Anexo 38 – Símbolo do DECIR 2022.

3. SITUAÇÃO

De acordo com a informação preliminar do 6º Inventário Florestal Nacional (IFN6, 2019), entre 2010 e 2015, os espaços silvestres (floresta, matos e improdutivos) sofreram um ligeiro acréscimo, representando, em termos de uso do solo, 69% do território continental (cerca de 6,2 milhões de ha). Entre estas datas, constata-se um aumento da área ocupada por floresta (1,9%) que se deve sobretudo a arborizações naturais ou artificiais na classe de usos "matos e pastagens". Também se verifica uma redução do uso agrícola do solo (-1,1 %), a qual se deve essencialmente à conversão do uso para "matos e pastagens", resultantes do abandono da produção agrícola.

Os "montados", sobreirais e azinhais são a principal ocupação florestal, com cerca de 1 milhão de hectares e representando um 1/3 da floresta. São ecossistemas florestais de uso múltiplo, os quais não têm a produção lenhosa como principal função. Os pinhais são a segunda formação florestal, com uma área próxima de 1 milhão de hectares, sendo os ecossistemas florestais com maior redução na área ocupada. A diminuição da área deve-se aos pinhais de pinheiro-bravo, muito afetados pelos incêndios e pragas (sendo a mais expressiva o nemátode), a qual supera o significativo aumento da área de pinhal de pinheiro-manso (20,7 mil ha; 12% entre o IFN5 e IFN6). Contudo, no período entre 2010 e 2015, a área de pinheiro-bravo, registou uma desaceleração muito significativa face à acentuada tendência de diminuição que se verificava desde 1995 (IFN4), o que revela a extraordinária resiliência destes pinhais às perturbações. As folhosas caducifólias (carvalhos, castanheiros e outras) são a formação florestal menos representativa em área ocupada, embora se registre um aumento sistemático ao longo dos últimos 20 anos, sendo esta mais significativa no período entre os dois últimos inventários (2005 e 2015) (46 mil ha; 17%). Os eucaliptais ocupam 845 mil ha, cerca de 26% da floresta continental e apresentando um sistemático incremento ao longo dos últimos 50 anos.

Os apuramentos enunciados, associados à diversidade do país a nível geográfico, climático, social, cultural e infraestrutural, ao despovoamento do interior e ao envelhecimento da população rural, às alterações relativas ao aproveitamento e exploração da floresta, às alterações climáticas e à acumulação de elevada carga de combustível, reúnem condições cada vez mais favoráveis ao desenvolvimento de incêndios rurais complexos e violentos.

Portugal enfrenta um problema estrutural de ordenamento do território, que o fenómeno das alterações climáticas vem revelando constituir uma grave ameaça à segurança das populações e ao potencial de desenvolvimento económico e social do país. Os incêndios de grandes dimensões que deflagraram no ano de 2017 motivaram uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndios rurais, assente num conjunto de medidas sólidas, consagradas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 157 – A/2017, de 21 de outubro, e ampliadas num conjunto de legislação subsequente.

Entre as várias medidas aprovadas, na referida resolução destaca-se a criação do novo Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), regulado por via do Decreto-lei n.º 82/2021 e do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR) o qual estabelece a adoção de uma maior flexibilidade do dispositivo terrestre e aéreo de combate em função do índice de risco, acompanhada pelo reforço da profissionalização do sistema e da criação de uma diretiva única de prevenção e combate, para uma maior coordenação de todo o dispositivo operacional durante todo o ano, aprovada por via da Resolução de Conselho de Ministros n.º 20/2018, de 1 de março e prosseguido por via da Resolução de Conselho de Ministros n.º 12/2019, de 21 de janeiro, e da qual esta Diretiva Operacional Nacional é subsidiária.

No quadro da aprovação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 45-A/2021, de 16 de junho, foram definidas as responsabilidades políticas no âmbito dos dois eixos que as Comissões Técnicas Independentes (CTI) consideraram fundamentais para a redução do impacto dos incêndios rurais, nomeadamente, a Gestão de Fogos Rurais (GFR) e a Proteção Contra Incêndios Rurais (PCIR).

Esta segmentação, tecnicamente ancorada na classificação de solo rústico e urbano, clarifica a responsabilidade das duas principais instituições públicas (ICNF I.P., e ANEPC) na prevenção e mitigação do risco de incêndio, respetivamente, nos espaços rurais (GFR) e na envolvente edificada e industrial (PCIR). O ICNF I.P., assegura a coordenação da prevenção em solo rústico, e a ANEPC assegura a prevenção em solo urbano e sua envolvente.

À GNR é confiada a coordenação da fiscalização, da vigilância, e da deteção, apoiando ainda as operações de prevenção e de supressão, de acordo com as orientações estratégicas do SGIFR e as necessidades tecnicamente identificadas pelo ICNF I.P. e pela ANEPC.

Nos termos desta RCM e das competências previstas no SGIFR (nos termos da alínea j) do artigo 8.º), cabe à ANEPC o comando das operações de combate, pelo que é definido, nos termos desta Diretiva, um Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), desenhado pela ANEPC, em articulação com as diferentes entidades, com envolvimento no combate aos incêndios rurais e que garante, em permanência, uma resposta operacional adequada e articulada, em conformidade com o grau de gravidade e a probabilidade de ocorrência de incêndios rurais durante os períodos de perigo considerados.

Considerando ainda os possíveis efeitos da Pandemia de COVID-19, as entidades que integram o DECIR, deverão manter atualizados os planos de contingência para os seus intervenientes, de forma a mitigar os efeitos de um possível contágio, decorrentes da atividade de combate aos incêndios rurais e concomitantemente, assegurar a manutenção da respetiva capacidade de resposta.

4. FINALIDADE

Esta Diretiva Operacional (DON) é subsidiária da Diretiva Única de Prevenção e Combate (DUPC), aprovada pela RCM n.º 20/2018, de 1 de março, que tem como finalidade definir as atribuições primárias e o modo de articulação dos múltiplos agentes com responsabilidades partilhadas em meios rurais e periurbanos, atuando de modo a assegurar a gestão dos espaços rurais e aplicação de técnicas e táticas eficientes, de combate ou supressão, em articulação com quaisquer riscos conexos ou derivados. Operacionaliza, ainda, as responsabilidades das diferentes entidades no quadro do SGIFR, de acordo com a cadeia de processos estabelecida no âmbito do PNGIFR e relacionada com o combate aos incêndios rurais, nas fases da pré-supressão, supressão e socorro.

É ainda subsidiária da DON n.º 1 – Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro (DIOPS) da ANEPC e substitui a DON n.º 2/2021 da ANEPC – Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), com base na legislação em vigor e nos contributos dos Agentes e Entidades que a integram, constituindo-se como um instrumento de planeamento, organização, coordenação e comando operacional.

Com esta DON, define-se a arquitetura da estrutura de direção, comando e controlo, a forma como é assegurada a coordenação institucional, a regulação, a articulação e otimização da atuação operacional das forças integrantes do SIOPS, dos organismos e instituições envolvidas ou a envolver nas operações no âmbito do SGIFR, entendida esta na vertente da proteção e socorro, tendo em vista o cumprimento dos objetivos estratégicos definidos pelo Governo nesta matéria.

Esta DON é para consulta permanente das entidades que concorrem para as ações de proteção e socorro no âmbito dos incêndios rurais, e está disponibilizada publicamente no sítio da internet da ANEPC.

5. ÂMBITO E VIGÊNCIA

A. ÂMBITO

A presente DON aplica-se a todo o território continental e aos organismos e instituições que concorrem para a defesa da floresta na gestão de fogos rurais e na proteção contra incêndios rurais, bem como todos os que cooperam nesta matéria.

Pela sua importância, o Parque Nacional da Peneda-Gerês (PNPG), possuidor de características únicas do ponto de vista da sua fauna e flora, continuará a ser objeto de um plano de operações específico, que articulará um dispositivo conjunto de defesa da floresta contra incêndios nos domínios da vigilância e da primeira intervenção.

Esta DON serve de base à elaboração dos Planos de Operações (PLANOP) de resposta a incêndios rurais, e de referência à elaboração de todas as Diretivas, Planos ou Ordens de Operações de todos os Agentes e Entidades integrantes do DECIR.

As medidas preventivas estruturais no âmbito do ICNF I.P. e as medidas de prevenção operacional, no âmbito da sensibilização, fiscalização, vigilância, deteção e investigação das causas, da competência da Guarda Nacional Republicana (GNR), não são matéria desta diretiva.

B. VIGÊNCIA

A presente DON vigora a partir da data de aprovação, de acordo com os níveis de empenhamento operacional e a previsão do perigo meteorológico de incêndio rural considerados. Ficam revogadas todas as normas e procedimentos operacionais da ANEPC/CNEPC elaborados até esta data, que contrariem o disposto na presente diretiva operacional.

6. INTENÇÃO

- a. Proteger o território continental de incêndios rurais, de acordo com o objetivo estabelecido no PNGIFR;
- b. Garantir permanentemente a defesa da vida, a segurança dos cidadãos e dos operacionais,
- c. Garantir a salvaguarda do patrimônio e do ambiente;
- d. Assegurar, por parte de toda a cadeia de comando operacional, toda a atenção na segurança das pessoas, dos meios, e a integridade física dos operacionais envolvidos nas intervenções, especialmente nos diversos níveis de comando e chefia, dos chefes de veículos isolados e dos comandantes das forças e meios de reforço, cumprindo-se, a todo o momento, as regras de segurança individuais e coletivas;
- e. Assegurar a mobilização, prontidão, empenhamento e gestão de todos meios disponíveis de forma eficiente e eficaz, adequada às seguintes ações de acordo com a cadeia de processos estabelecida no âmbito do SGIFR, nomeadamente nos processos de Preparação, Pré-supressão, Supressão e Socorro:
 - (1) Análise e Comunicação do Risco;
 - (2) Antecipação da resposta por via do pré-posicionamento de meios de combate para intervenção imediata e de acordo com o risco e em função da meteorologia;
 - (3) Detecção e alerta oportuno de incêndios rurais;
 - (4) Despacho imediato de meios de Ataque Inicial (ATI);
 - (5) Domínio de incêndios na sua fase inicial;
 - (6) Recuperação contínua da capacidade de ATI;
 - (7) Reforço rápido dos Teatros de Operações (TO) e passagem a Ataque Ampliado (ATA);
 - (8) Limitação do desenvolvimento dos incêndios rurais;
 - (9) Permanente consolidação da extinção;
 - (10) Unidade de comando;
 - (11) Gestão centralizada da informação pública operacional;
 - (12) Restabelecimento da segurança.
- f. Assegurar a devida análise e avaliação das ocorrências, quer ao nível das ações de combate, quer ao nível das causas, no âmbito de um processo de lições aprendidas e de melhoria continua.

7. EXECUÇÃO

A. MEIOS DO DECIR

- (1) O DECIR é subsidiário do DIOPS, aplicando-se-lhe, por inerência, todas as estruturas de direção e coordenação política, bem como de coordenação institucional e comando operacional.
- (2) O DECIR compreende as seguintes forças de empenhamento permanente:
 - (a) Corpos de Bombeiros (CB);
 - (b) Força Especial de Proteção Civil (FEPC) da ANEPC;
 - (c) Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS) da GNR;
 - (d) Força de Sapadores Bombeiros Florestais (FSBF) do ICNF I.P.;
 - (e) Equipas de Sapadores Florestais (ESF),
 - (f) Brigadas de Sapadores Florestais (BSF);
 - (g) Corpo Nacional de Agentes Florestais (CNAF);
- (3) O DECIR compreende os seguintes meios aéreos de empenhamento permanente ou eventual:
 - (a) Helicópteros Bombardeiros Ligeiros (HEBL);
 - (b) Helicópteros Bombardeiros Médios (HEBM);
 - (c) Helicópteros Bombardeiros Pesados (HEBP);
 - (d) Aviões Bombardeiros Médios (AVBM);
 - (e) Aviões Bombardeiros Pesados (AVBP);
 - (f) Aviões de Reconhecimento, Avaliação e Coordenação (AVRAC);
 - (g) Helicóptero de Reconhecimento, Avaliação e Coordenação (HERAC);
 - (h) Sistemas de Aeronaves não Tripuladas (UAS).
- (4) Ao nível de apoio operacional e logístico às operações, o DECIR inclui:
 - (a) Bases de Apoio Logístico (BAL);
 - (b) Bases de Helicópteros em Serviço Permanente (BHSP);
 - (c) Centros de Meios Aéreos (CMA);
 - (d) Unidade de Reserva Logística (URL);
 - (e) Bases Operacionais de UAS.
- (5) O DECIR compreende também as seguintes forças e meios:
 - (a) Técnicos e dirigentes do ICNF I.P., da ANEPC e dos Gabinetes Técnicos Florestais (GTF) das Câmaras Municipais (CM), ou outros elementos com capacitação técnica, qualificados para apoio ao Comandante das Operações de Socorro (COS) /Posto de Comando Operacional (PCO), ao nível do planeamento dos TO e gestão da informação técnica de âmbito florestal, bem como da análise e uso do fogo;
 - (b) Técnicos da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF I.P.);

- (c) Corpo Nacional de Agentes Florestais (CNAF), do ICNF I.P., atuando no âmbito da gestão, defesa e salvaguarda do património florestal;
 - (d) Vigilantes da Natureza (VN) do ICNF I.P. atuando nas áreas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas;
 - (e) Unidade Nacional de Máquinas (UNM) do ICNF I.P., atuando na defesa dos espaços florestais no âmbito da gestão de fogos rurais;
 - (f) Equipas de Sapadores Florestais (ESF), do ICNF I.P., contratualizadas, com as autarquias locais e outras entidades públicas, organizações de produtores florestais e as organizações de baldios;
 - (g) Brigadas de Sapadores Florestais (BSF), do ICNF I.P., contratualizadas com as comunidades intermunicipais;
 - (h) Equipas da AFOCELCA (Agrupamento Complementar de Empresas do Grupo The Navigator Company e Grupo Altri), qualificadas para a execução de missões de ATI e apoio ao rescaldo, disponibilizadas em conformidade com o nível de empenhamento operacional e o grau de prontidão estabelecidos nesta diretiva;
 - (i) Meios das Forças Armadas (FFAA);
 - (j) Meios da GNR, PSP, Autoridade Marítima Nacional (AMN), Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) e Cruz Vermelha Portuguesa (CVP);
 - (k) Outras forças e meios, qualificados para a execução de missões de combate a incêndios rurais, de entidades com especial dever de colaboração, onde se integram os meios coordenados pelos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC);
- (6) A composição, missão e articulação das forças e entidades integrantes ou cooperantes do DECIR são descritas no Anexo 1. Estas forças e entidades dispõem de estruturas de intervenção próprias e são empregues sob a direção/comando das respetivas hierarquias, sem prejuízo da necessária articulação com o COS e o PCO e a estrutura de comando operacional da ANEPC;
- (7) Ao nível do emprego operacional nos TO, as forças organizam-se nas seguintes unidades, sem prejuízo da organização própria das FFAA e das Forças de Segurança (FFSS):
- (a) Equipa de Intervenção Permanente (EIP);
 - (b) Equipa de Combate a Incêndios (ECIN);
 - (c) Equipa Logística de Apoio ao Combate (ELAC);
 - (d) Equipa de Sapadores Florestais (ESF);
 - (e) Equipa de Sapadores Bombeiros Florestais (ESBF);
 - (f) Equipa de Vigilantes da Natureza (EVN) do ICNF I.P.;
 - (g) Equipa do Corpo Nacional de Agentes Florestais (ECNAF) do ICNF I.P.;
 - (h) Equipa Municipal de Intervenção Florestal (EMIF);
 - (i) Equipa Helitransportada de Ataque Inicial (EHATI);
 - (j) Equipa de Análise e Uso do Fogo (EUAF);
 - (k) Equipa de Reconhecimento e Avaliação de Situação (ERAS);
 - (l) Equipa de Posto de Comando Operacional (EPCO);

- (m) Equipa de Gestão de Fogo Rural (EGFR);
- (n) Brigada de Combate a Incêndios (BCIN);
- (o) Brigada de Reforço Destacada (BRED);
- (p) Brigada de Sapadores Florestais (BSF);
- (q) Brigada de Sapadores Bombeiros Florestais (BSBF);
- (r) Brigada Helitransportada de Ataque Inicial (BHATI);
- (s) Grupo de Combate a Incêndios Florestais (GCIF);
- (t) Grupo de Reforço para Incêndios Florestais (GRIF);
- (u) Grupo de Reforço para Ataque Ampliado (GRUATA);
- (v) Grupo de Combate a Incêndios Urbanos (GCIU);
- (w) Grupo Logístico de Reforço (GLOR);
- (x) Grupo de Evacuação Sanitário (GES);
- (y) Agrupamento de Equipas de Sapadores Florestais (ASF);
- (z) Companhia de Reforço para Incêndios Florestais (CRIF);
- (aa) Companhia de Ataque Estendido (CATE) para ações de Ataque Ampliado (ATA), da UEPS da GNR;
- (bb) Unidade Nacional de Máquinas (UNM) / Equipa de Máquinas de Rasto (EMR);

B. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DECIR

- (1) O DECIR organiza-se e funciona de forma permanente, sendo reforçado, em conformidade com os níveis de empenhamento operacional em função dos níveis de probabilidade de ocorrência de incêndios rurais e do estado de alerta do SIOPS ativado – estado normal (monitorização) ou Estado de Alerta Especial (EAE).

São definidos os seguintes níveis de empenhamento operacional para o DECIR, podendo os períodos correspondentes serem ajustados em função de alterações significativas do risco de incêndio rural.

NÍVEIS DE EMPENHAMENTO OPERACIONAL	PERÍODO
PERMANENTE – NÍVEL I	De 01 janeiro a 14 maio
REFORÇADO – NÍVEL II	De 15 maio a 31 maio
REFORÇADO – NÍVEL III	De 01 junho a 30 junho
REFORÇADO – NÍVEL IV	De 01 julho a 30 setembro
REFORÇADO – NÍVEL III	De 01 outubro a 15 de outubro
REFORÇADO – NÍVEL II	De 16 outubro a 31 outubro
PERMANENTE – NÍVEL I	De 01 novembro a 31 dezembro

- (2) O DECIR compreende, em qualquer dos níveis de empenhamento operacional, as seguintes ações operacionais:

(a) **Análise e Comunicação do Risco**

Através do Núcleo de Apoio à Decisão (NAD-AIR) operacionalizado no CNEPC pela FEPC, efetua a análise de risco com base nos dados meteorológicos, sobre o estado dos

combustíveis, sobre a perigosidade de incêndio e da atividade operacional, envolvendo, quando necessário, a pedido e ao nível da sua área de responsabilidade, outras entidades consideradas uma mais valia para o desenvolvimento desta ação operacional.

Em função deste processo de análise do risco, o incremento de níveis de alerta para o dispositivo operacional e de aviso à população, é operacionalizado pela ANEPC, através dos diferentes mecanismos previstos no Sistema de Aviso e Alerta.

Antecipar ações de vigilância e fiscalização, sob a coordenação da GNR, enquadradas através de diretiva operacional própria, em zonas mais suscetíveis aos incêndios, em articulação com os Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS) e com a intervenção de diversas entidades;

Antecipar ações de resposta operacional, com base no suporte garantido pelas células e núcleo da ANEPC, através do pré-posicionamento de meios do DECIR, nos diferentes níveis de organização territorial (local, distrital, regional e nacional) para pronta intervenção em função, do histórico das ocorrências e da evolução diária e territorial dos níveis de perigo de incêndio rural;

(b) Ataque Inicial

Garantir o ATI, como uma intervenção organizada e integrada, até aos noventa minutos após o alerta sustentada por um despacho inicial até 2 (dois) minutos depois de confirmada a localização do incêndio, de meios aéreos, se disponíveis, e em triangulação, de meios terrestres de combate a incêndios rurais, bem como reforço de meios considerados necessários pelo COS e pela estrutura operacional da ANEPC;

(c) Ataque Ampliado

Garantir obrigatoriamente o início do ATA, sempre que atingidos os primeiros 90 (noventa) minutos de intervenção desde o despacho do primeiro meio de ATI, e o incêndio não tenha sido dado ainda como dominado (em resolução) pelo COS;

(d) Reforço de Meios

Pelo pedido efetuado pelo COS, que quantifica a necessidade de meios para além dos inicialmente despachados em ATI, ou com base na análise da informação operacional de diferentes fontes de informação. Estes meios são por regra do mesmo Distrito, podendo ocorrer solicitação aos COREPC, com base no critério de proximidade de forças;

Processo de balanceamento de meios intradistritais de socorro e apoio terrestres, por despacho do CDOS, ou meios regionais ou nacionais terrestres e/ou aéreos, por despacho, respetivamente, do CREPC ou do CNEPC, em reforço obtendo, se necessário, a cooperação de outros organismos ou instituições nacionais ou estrangeiras;

O reforço de meios pode assumir as seguintes formas:

i. Reforço Nacional

Constituição de 6 (seis) CRIF compostas por meios dos CB, à ordem do CNEPC. Constituição até 10 (dez) GRUATA através de meios dos CB e 2 (dois) GRIF, 2 (duas) BCIN e 2 (duas) equipas EAUF da FEPC, à ordem do CNEPC;

Constituição de 4 (quatro) CATE para ações de ATA, compostas por meios de proteção e socorro da GNR, mediante pedido do CNEPC à GNR;

Constituição de 3 (três) BSBF para ações de ATA e de rescaldo compostas por equipas da FSBF, mediante pedido do CNEPC ao ICNF I.P.;

Acionamento de meios de outras organizações, públicas ou privadas, para combate, apoio ao combate, apoio logístico ou na consolidação da extinção e vigilância ativa pós-rescaldo.

ii. Apoio internacional

Interligação com os organismos de proteção civil dos países que possuem acordos de cooperação bilateral, em especial com a Direção-Geral de Proteção Civil e Emergências (DGPCE) de Espanha, e da Direção-Geral de Proteção Civil de Marrocos, atentos os acordos bilaterais existentes.

Interligação permanente ao Mecanismo de Proteção Civil da União (MPCU) através do *Emergency Response Coordination Centre* (ERCC) para troca de informações, de peritos ou de meios de combate e apoio.

(e) Rescaldo

Ação descontínua e obrigatória que visa eliminar toda a combustão viva e isolar o material ainda em combustão lenta, utilizando prioritariamente ferramentas manuais, tratores agrícolas e/ou máquinas de rasto (MR), garantindo-se desta forma, que o incêndio não reacende;

(f) Extinção

Situação onde todos os focos de combustão estão extintos no perímetro do incêndio estando garantida a sua consolidação. A extinção é declarada pelo COS, após a verificação de todos os sectores, linha perimetral e pontos críticos identificados;

(g) Vigilância ativa e consolidação de rescaldo

Operação que se realiza após o rescaldo de um incêndio, com a intervenção imediata das equipas e meios de vigilância, destinada a evitar que surjam reacendimentos, podendo, por decisão do CNEPC, serem empenhados os AVRAC, se disponíveis;

(h) Restabelecimento da segurança

Avaliação da segurança para retorno de populações deslocadas e reabertura de vias;

- (3) Os estados de alerta do SIOPS para o DECIR são os aplicáveis ao DIOPS, decorrendo de cada estado de alerta o mesmo conjunto de ações definido na DON n.º 1 – DIOPS, com as necessárias adaptações aos incêndios rurais;
- (4) Para além do previsto na DON n.º 1 – DIOPS em matéria de SGO e seu desenvolvimento, o reforço da estrutura de comando e controlo acontecerá sempre quando se verifique pelo menos uma das seguintes situações:
 - (a) A previsão do dano potencial o aconselhar;
 - (b) A localização e a situação do incêndio o exigir;
 - (c) Existam mais de 6 (seis) equipas de intervenção no terreno;
 - (d) Seja necessária a coordenação de várias aeronaves;
 - (e) Existam vários incêndios em simultâneo na zona;
 - (f) O incêndio se desenvolva intensamente na interface rural-urbano.
- (5) O emprego de ERAS realiza-se como previsto na DON n.º 1 – DIOPS;
- (6) Em cada distrito constitui-se, no mínimo, 1 (uma) EPCO, com capacidade para prover todas as células do PCO, previstas no SGO;
- (7) Em cada região constituem-se, no mínimo, 2 (duas) EPCO, pela agregação dos recursos dos distritos que a constituem, com capacidade para prover todas as células do PCO, previstas no SGO;
- (8) De forma a garantir uma efetiva capacidade de comando e controlo, cada EPCO é rendida, preferencialmente, ao fim de 12 (doze) horas, de empenhamento;
- (9) Ao reforço da estrutura de comando e controlo aplica-se o disposto no SGO;
- (10) Relativamente à constituição dos PCO, para além do previsto na DON n.º 1 – DIOPS, estabelece-se o seguinte:
 - (a) Sempre que um incêndio rural, não estando dominado, evolua desfavoravelmente e aumente a sua complexidade, e sem prejuízo do acionamento dos técnicos necessários de apoio ao COS, o PCO evolui de acordo com o previsto no SGO;
 - (b) O PCO, para além dos elementos que compõem a EPCO, incorpora, em apoio à célula de planeamento:
 - i) De forma imediata o Coordenador Municipal de Proteção Civil (CORMPC) do município local e o técnico do GTF respetivo, técnico do ICNF I.P. (área GFR), da AFOCELCA e/ou das Organizações de Produtores Florestais (OPF) e Organizações de Baldios, dependendo do local onde se verifique o incêndio;
 - ii) Sempre que necessário e por solicitação do CNEPC, um elemento da EAUF da FEPC;
 - iii) Sempre que necessário e por solicitação do CNEPC, um técnico da AGIF I.P.;
 - iv) Incorpora ainda representantes das restantes entidades envolvidas nas operações em curso, sem prejuízo do acionamento de outros técnicos necessários para apoio do COS.

C. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

- (1) As competências das estruturas de direção e coordenação política constam da DON n.º 1 – DIOPS, com as adaptações necessárias por força das alterações legislativas desde a data de publicação daquela DON;
- (2) As estruturas de coordenação institucional e de comando operacional mantêm as competências que lhes são atribuídas na DON n.º 1 – DIOPS;
- (3) As atribuições das forças, meios de empenhamento permanente, de apoio logístico de suporte às operações e dos meios disponibilizados pelos Agentes de Proteção Civil (APC) ou por entidades com especial dever de colaboração constam na DON n.º 1 – DIOPS, com as especificações expressas no Anexo 1, considerando as suas responsabilidades no âmbito do SGIFR e suas regras de funcionamento.

D. MISSÕES DAS ENTIDADES

(1) Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil (CONEPC)

- (a) Determina a ativação e desativação dos meios nos diversos níveis de empenhamento operacional do DECIR;
- (b) Articula diariamente com o Comandante da FEPC e com os Oficiais de Ligação da GNR, e do ICNF I.P. ao CCON (Centro de Coordenação Operacional Nacional), as cartas de meios, a localização e a prontidão das forças da FEPC e UEPS e do ICNF I.P.;
- (c) Articula diariamente com o Oficial de ligação das FFAA o emprego de meios de vigilância ativa pós-rescaldo;
- (d) Determina aos CREPC e aos CDOS, e comunica aos APC e restantes entidades do DECIR, através de comunicado técnico operacional (CTO), a alteração do nível de alerta especial adequado à situação, com base na análise e na previsão do perigo de incêndio rural, realizada nos briefings diários do CNEPC;
- (e) Mobiliza as EAUF da FEPC e as EGFR do ICNF I.P., na análise de incêndios, identificação de oportunidades e na intervenção, com recurso à utilização de fogo de supressão;
- (f) Determina a realização de briefings com os Órgãos de Comunicação Social (OCS) e a difusão de comunicados de imprensa, através da equipa de assessoria de imprensa da ANEPC, quando se entenda por conveniente;
- (g) Assegura o comando e controlo nos termos do SGO, aprovado pelo Despacho nº 3317-A/2018, de 29 de março, conforme expresso na matriz de referência (Anexo 6);
- (h) Determina a emissão de avisos e alertas para qualquer ponto do território continental.

(2) Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil (COREPC)

- (a) Assegura a cooperação e coordenação institucionais no nível regional;
- (i) Assegura o comando e controlo nos termos do SGO, aprovado pelo Despacho nº 3317-A/2018, de 29 de março, conforme expresso na matriz de referência (Anexo 6);
- (b) Assegura a coordenação operacional dos CDOS da respetiva região;
- (c) Coordena e assegura a direção estratégica das operações de socorro sempre que a situação o aconselhar na respetiva região;
- (d) Planeia o reforço regional, garantindo a existência de uma reserva composta por meios e recursos que assegurem um reforço imediato e articulado do TO em termos de meios terrestres de reforço e de meios de comando e controlo.
- (e) Elabora um PLANOP regional de combate a incêndios rurais, com vista a operacionalizar a presente DON;

(3) Comandante Operacional Distrital (CODIS)

- (a) Elabora um PLANOP distrital de combate a incêndios rurais, com vista a operacionalizar o disposto na DON e no PLANOP Regional respetivo, devidamente harmonizado com o respetivo Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC);
- (b) Promove uma ação de apresentação do PLANOP junto dos responsáveis municipais de proteção civil e Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC);
- (c) Desenvolve uma ação de sensibilização dos eleitos locais, nomeadamente no que diz respeito aos procedimentos nos TO;
- (d) Assegura a cooperação institucional e a coordenação operacional, nos níveis municipal e distrital;
- (e) Assegura o comando e controlo nos termos do SGO, aprovado pelo Despacho nº 3317-A/2018, de 28 de março, conforme expresso na matriz de referência (Anexo 6);
- (f) Articula, periodicamente, com os Oficiais de Ligação ao Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD) as respetivas cartas de meios sobre as informações relativas à localização e disponibilidade dos dispositivos distritais, garantindo um empenhamento das forças e balanceamento de meios adequados;
- (g) Articula periodicamente com os Oficiais de Ligação ao Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD) a análise e verificação das ocorrências com reacendimentos, com o objetivo de aplicar ações corretivas, em caso de necessidade;
- (h) Articula com os comandantes dos CB, Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC), GTF e com o CORMPC as matérias relativas ao DECIR;

- (i) Mantém permanentemente atualizada a situação relativa a incêndios rurais e ao empenhamento de meios e recursos, na sua área territorial;
- (j) Pré-posiciona meios de ATI nos Locais Estratégicos de Pré-posicionamento (LEPP), ou meios de reforço distritais em BAL, decorrente da análise do histórico das ocorrências, da avaliação da situação e da previsão do perigo de incêndio e sempre que declarado o EAE do SIOPS, de nível amarelo ou superior;
- (k) Integra e articula os veículos de comando e comunicações da ANEPC, ou dos CB, garantindo a sua prontidão, com elementos habilitados;
- (l) Articula, no âmbito do programa "Aldeia Segura Pessoas Seguras", os grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais e os respetivos *kits* de primeira intervenção, constituídos nas Juntas de Freguesia (JF), garantindo que a sua missão se limita à defesa dos aglomerados populacionais;
- (m) Assegura que todos os reforços, provenientes do respetivo distrito, até ao limite das suas capacidades, são ativados à ordem do CDOS;
- (n) Assegura, depois de esgotadas as capacidades do distrito, o pedido ao COREPC de reforço de meios;
- (o) É o responsável pela gestão de todos os meios operacionais de proteção e socorro existentes na respetiva área de jurisdição, todos os que lhe forem atribuídos por decisão do CNEPC/CCON e do CREPC;
- (p) Assegura a mobilização de ERAS, sempre que a situação o justifique;
- (q) Assegura a supervisão das ações de uso do fogo de supressão e o controlo da sua utilização, cumprindo a legislação aplicável;
- (r) Atualiza as listagens de recursos mobilizáveis das entidades, públicas ou privadas, especialmente de tratores agrícolas e MR, para apoio ao combate aos incêndios;
- (s) Atualiza as listagens de recursos mobilizáveis dos meios de autodefesa das juntas de freguesia;
- (t) Articula com o respetivo COREPC sobre a necessidade de propor a ativação da respetiva Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC) quando tal se justifique;
- (u) Assegura a gestão e processamento de toda a informação operacional;
- (v) Garante uma total, imediata e permanente troca de informações operacionais com os CDOS adjacentes, e com o COREPC, sobre a previsão ou ocorrência de situações que venham a verificar-se em zonas de fronteira de distritos, assim como o seu evoluir;
- (w) Articula-se, permanentemente, com o respetivo COREPC;
- (x) Promove briefings operacionais nos TO com os OCS, de acordo com as orientações superiores;

(y) Assegura a informação pública integrada, de acordo com a DON n.º 1 – DIOPS.

(4) Direção Nacional de Administração de Recursos (DNAR)

- (a) Acompanha a situação, no apoio e suporte à estrutura operacional da ANEPC;
- (b) Apoia o CNEPC e assiste o CCON no acompanhamento de situações do seu âmbito e nas situações de ativação do EAE do SIOPS;
- (c) Garante as comunicações entre a estrutura operacional, os APC e outras entidades públicas ou privadas;
- (d) Integra a Célula Operacional de Logística e Comunicações (CELCOM) do CNEPC, sempre que tal se afigure necessário;
- (e) Determina os requisitos técnicos no âmbito da locação de meios aéreos necessários ao dispositivo aéreo de combate a incêndios, em articulação com o CNEPC.

(5) Direção Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos (DNPGR)

- (a) Acompanha, analisa e avalia permanentemente o desenvolvimento do perigo e da situação ou a sua previsibilidade e propõe ao CNEPC as medidas que julgue necessárias para proteger as pessoas e os seus bens e evitar danos no património, nas infraestruturas e no ambiente;
- (b) Organiza o sistema nacional de monitorização e comunicação de risco, de alerta especial e de aviso à população, em articulação com o CNEPC;
- (c) Promove, em articulação com as autarquias locais, os programas de proteção de aglomerados populacionais e de proteção florestal;
- (d) Assegura uma rede automática de avisos à população em dias de elevado risco de incêndio, com o objetivo da emissão de alertas para proibição de uso do fogo, bem como outras atividades de risco e ainda medidas de autoproteção, dirigidas para públicos específicos;
- (e) Aconselha o CNEPC da necessidade de ativação de planos de emergência;
- (f) Acompanha as ativações dos planos de emergência e a sua execução;
- (g) Apoia o CNEPC e assiste o CCON no acompanhamento de situações do seu âmbito.

(6) Direção Nacional de Bombeiros (DNB)

- (a) Acompanha a constituição e o funcionamento das equipas de intervenção permanentes;
- (b) Define, planeia e coordena a estratégia de formação na área dos bombeiros, em articulação com a Escola Nacional de Bombeiros (ENB), centros de formação e outras instituições de ensino com oferta educativa e formativa reconhecida e certificada;

- (c) Supervisiona a rede de infraestruturas e equipamentos dos corpos de bombeiros;
- (d) Coordena e ativa as Equipas de Apoio Psicossocial (EAPS) da ANEPC.
- (e) Apoia o CNEPC e assiste o CCON no acompanhamento de situações do seu âmbito;

(7) Inspeção dos Serviços de Emergência e Proteção Civil (ISEPC)

- (a) Acompanha permanentemente a situação;
- (b) Apoia o CNEPC e assiste o CCON no acompanhamento de situações do seu âmbito;
- (c) Realiza ações inspetivas dos procedimentos administrativos e financeiros do DECIR;
- (d) Recolhe informações, elabora relatórios e propõe medidas tendentes à eliminação das eventuais disfunções ou incorreções detetadas;
- (e) Realiza ações de inspeção de acidentes e incidentes no âmbito do DECIR.

(8) Divisão de Desenvolvimento Organizacional e Relações Internacionais (DDORI)

- (a) Acompanha permanentemente a situação e garante a troca de informações ao nível internacional;
- (b) Apoia o CNEPC e assiste o CCON no acompanhamento de situações do seu âmbito, nomeadamente na receção de meios internacionais.

(9) Divisão de Comunicação e Sensibilização (DCS)

- (a) Promove a divulgação desta diretiva e demais informações de relevante importância, no sítio e nas plataformas das redes sociais ou outras da ANEPC na internet;
- (b) Em articulação estreita com o CNEPC, assegura a permanente disponibilização de informação relevante, de acordo com a necessidade informativa dos OCS;
- (c) Acompanha permanentemente a situação, monitoriza e analisa as notícias e tendências noticiosas relatadas nos OCS;
- (d) Propõe, em articulação com o CNEPC, um plano de comunicação, com os OCS;
- (e) Propõe intervenções públicas dos responsáveis da ANEPC, decorrente da situação ou da sua previsibilidade;
- (f) Promove e coordena, por sua iniciativa, e em estreita articulação com o CNEPC, a realização de briefings operacionais e a elaboração de comunicados para os OCS;
- (g) Procede, em estreita articulação com o CNEPC, à informação proactiva da população, através dos OCS;
- (h) Apoia o CNEPC e assiste o CCON no acompanhamento de situações do seu âmbito.

(10) Comandantes dos Corpos de Bombeiros

As instruções aplicáveis constam da DON n.º 1 – DIOPS (cf. ponto 7. B (21)).

E. CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS DE COMBATE E REFORÇO E COMPANHIAS DE REFORÇO (GCIF/GRIF/GRUATA/CRIF/CATE/BSBF)

(1) No nível de empenhamento I

Quando a evolução da situação operacional assim o justifique:

- (a) A constituição de 01 (um) GRIF, 1 (uma) BCIN e 01 (uma) EUAF da FEPC, com efetivo ajustado à exigências operacionais, por determinação do CONEPC e à ordem do CNEPC;
- (b) A constituição de 02 (duas) CATE compostas por meios de proteção e socorro da GNR, com efetivo ajustado à exigências operacionais, mediante pedido do CNEPC à GNR;
- (c) A constituição de 03 (três) BSBF compostas por equipas da FSBF, mediante pedido do CNEPC ao ICNF;
- (d) A constituição de grupos de combate com recurso a meios dos corpos de bombeiros;

(2) Nos níveis de empenhamento II, III e IV

- (a) Em cada distrito é constituído pelo menos 1 (um) grupo de combate (GCIF) com base nas ECIN e ELAC instaladas nos Corpos de Bombeiros (CB), e com saída imediata, garantindo a manutenção, sempre que possível da capacidade de ATI, cuja concentração não ultrapasse os 60 min. O grupo é ativado por ordem do respetivo CODIS;
- (b) A constituição de 02 (dois) GRIF, 2 (duas) BCIN e 02 (duas) EUAF da FEPC por determinação do CONEPC, à ordem do CNEPC;
- (c) A constituição de 04 (quatro) CATE compostas por meios de proteção e socorro da GNR, mediante pedido do CNEPC à GNR;
- (d) A constituição de 03 (três) BSBF compostas por equipas da FSBF, mediante pedido do CNEPC ao ICNF I.P.;

(3) No nível de empenhamento IV

- (a) A constituição de 04 (quatro) GRIF com base nos CB dos distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real, permitindo constituir 1 (uma) CRIF, designada por CRIF Alfa, com atuação preferencial, na área do CREPC Norte;
- (b) A constituição de 06 (seis) GRIF com base nos CB dos distritos de Aveiro, Viseu, Coimbra, Guarda, Castelo Branco e Leiria, permitindo constituir 2 (duas) CRIF, designada por CRIF Bravo e CRIF Charlie, com atuação preferencial, na área do CREPC Centro;

- (c) A constituição de 03 (três) GRIF com base nos CB dos distritos de Lisboa, Setúbal e Santarém, permitindo constituir 1 (uma) CRIF, designada por CRIF Delta, com atuação preferencial, na área do CREPC de Lisboa e Vale do Tejo;
- (d) A constituição de 03 (três) GRIF com base nos CB dos distritos de Portalegre, Évora e Beja permitindo constituir 1 (uma) CRIF, designada por CRIF Echo, com atuação preferencial, na área do CREPC do Alentejo;
- (e) Adicionalmente, o CODIS de Lisboa garante a constituição de 01 (uma) CRIF de reserva com base nos CB do distrito, designada por CRIF Foxtrot, de acordo com as respetivas disponibilidades e com emprego de acordo com orientações do CONEPC;
- (f) A constituição de 04 (quatro) CATE compostas por meios de proteção e socorro da GNR, mediante pedido do CNEPC à GNR;
- (g) A constituição de GRUATA, através da contratualização com as entidades detentoras dos CB, nos distritos que mostrem essa disponibilidade, podendo os mesmos serem empenhados em formato de companhia;
- (h) A constituição dos GRIF, CRIF e GRUATA faz-se com Bombeiros não integrantes de ECIN ou ELAC. No entanto e, em benefício da eficiência e rapidez de mobilização dos GRIF, GRUATA e das CRIF, é permitido aos CB que os integrem, a mobilização imediata, com recurso às ECIN e ELAC instaladas nos CB, garantindo a sua substituição em tempo útil;
- (i) O Regimento Sapadores de Bombeiros (RSB) e o Batalhão Sapadores de Bombeiros (BSB) garantem, cada um, a constituição para intervenção excecional em áreas de interface urbano-florestal, até um máximo de 02 (dois) Grupos de Combate (GC), de acordo com as respetivas disponibilidades;
- (j) A rendição destes meios de reforço deverá ser levada a cabo, sempre que possível, por via da utilização de meios de transporte coletivo.

F. TEATROS DE OPERAÇÕES (TO)

- (1) As unidades/equipas de intervenção operacional das várias forças envolvidas, articulam-se no TO em conformidade com o previsto na DON n.º 1 – DIOPS;
- (2) A primeira equipa a chegar ao local deverá atualizar ao CDOS respetivo a localização exata do incêndio, através da transmissão da coordenada da zona/local de início, utilizando o sistema de localização do rádio SIRESP;
- (3) Em qualquer TO onde já estejam equipas operacionais terrestres em atividade, a primeira ação de qualquer força à chegada ao TO é a de contactar o COS, ou o Ponto de Trânsito (PT), a fim de lhe ser atribuída a missão. A saída do TO de qualquer força só se pode efetuar após cumprida a sua missão e depois de autorizada pelo respetivo COS;
- (4) Em ATI, os helicópteros e as suas equipas ou brigadas atuam sob as ordens do respetivo Chefe, sem prejuízo da autoridade do Piloto-Comandante quando a bordo do helicóptero;

- (5) Estando já no TO uma equipa terrestre dos bombeiros, os HEATI e respetivas equipas ou secções, atuam sempre sob a coordenação do chefe dessa equipa, que já assumiu a função de COS;
- (6) A intervenção nos TO da estrutura de comando operacional da ANEPC deve ser articulada de forma a evitar, sempre que possível, a permanência em simultâneo na mesma operação de mais do que um dos seus operacionais, do mesmo distrito;
- (7) No decurso das operações, as estruturas integrantes do DECIR deverão acautelar a segurança, a alimentação e hidratação, os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos;
- (8) Em caso de necessidade da utilização de fogo de supressão, é obrigatório o cumprimento da legislação em vigor;
- (9) A realização de ações de fogo de supressão terá sempre em linha de conta a segurança de todo o pessoal operacional, especialmente as equipas que se encontram no TO, que são obrigatoriamente informadas da previsão de início e do fim da manobra. Os meios aéreos serão também informados dessa ação;
- (10) As ações de fogo de supressão são executadas sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado para o efeito pela ANEPC, ou pelo ICNF no caso de técnicos credenciados em fogo controlado ou de operacionais de queima, após solicitação ou autorização da estrutura de comando da ANEPC, desde que o técnico considere que se encontram reunidas as condições de execução e segurança suficientes, sendo o início e o fim da manobra, bem como a identificação do operacional responsável, registados na fita de tempo da ocorrência;
- (11) O emprego de meios aéreos deve estar integrado no plano de ação do PCO para ser garantida, nas decisões operacionais, a máxima eficiência no emprego destes recursos;
- (12) O COS deve nomear um Coordenador de Operações Aéreas (COPAR –T), que assegure a coordenação dos meios aéreos e o apoio técnico especializado no caso de estarem envolvidos na operação mais de 2 (duas) aeronaves de combate a incêndios. Com a continuidade da atividade aérea e evolução do SGO, deverá ser nomeado um Oficial de Operações Aéreas (OPAR);
- (13) Sempre que estejam a operar 4 (quatro) ou mais aeronaves de combate a incêndios no mesmo TO, deverá ser assegurado um Helicóptero de Coordenação (HERAC) ou um Avião de Reconhecimento Avaliação e Coordenação (AVRAC), se disponível e dotado de um COPAR a bordo (COPAR-Ar), que articula toda a operação com o COPAR-T;
- (14) Os UAS, quando disponíveis, poderão integrar um TO para ações de reconhecimento desde que não estejam empenhados HERAC e/ou AVRAC.

G. DESENVOLVIMENTO DAS OPERAÇÕES DE COMBATE

(1) Análise e Comunicação de Risco

- (a) Através do Núcleo de Apoio à Decisão (NAD-AIR) operacionalizado no CNEPC pela FEPC, prever mecanismos de interpretação meteorológica e análise de risco, considerando dados sobre o estado dos combustíveis, da informação sobre a perigosidade de incêndio e da informação operacional;
- (b) Em função deste processo de análise do risco, proceder ao incremento de níveis de alerta por parte da ANEPC, no âmbito nos termos do SIOPS, e de aviso às populações, operacionalizada pela ANEPC, através dos diferentes mecanismos previstos no Sistema de Aviso e Alerta;
- (c) Antecipar ações de prevenção operacional, com base no histórico de ocorrências e contexto meteorológico, sob a coordenação da GNR, através de meios da GNR, ESF, equipas de vigilância móvel das FFAA e outros meios de vigilância, em zonas mais suscetíveis aos incêndios, articuladas com o respetivo CDOS, de acordo com diretiva própria;
- (d) Antecipar as ações de combate através do pré-posicionamento de ECIN/BCIN, de EIP dentro da sua área de atuação, ou GCIF, de ESF à ordem do respetivo CDOS em Local Estratégico de Estacionamento (LEE), por decisão do Oficial de Ligação do ICNF em articulação com o CODIS, quando declarado o estado de alerta do SIOPS de nível amarelo ou superior e em concordância com o previsto no Plano Operacional Municipal (POM);
- (e) Pré-posicionar GRIF, de GRUATA e de CRIF, em BAL ou outro LEPP, à ordem do CNEPC, quando declarado o EAE do SIOPS de nível amarelo ou superior, ou sempre que as condições de perigo o aconselhem;
- (f) Empregar aviões bombardeiros (AVBM), se disponíveis, em operações de monitorização aérea armada, planeadas pelo CNEPC, em estado de alerta especial do SIOPS para o DECIR de nível laranja ou superior, por decisão expressa do CONEPC;
- (g) Empregar Aviões de Reconhecimento, Avaliação e Coordenação (AVRAC), se disponíveis, em ações de monitorização aérea e vigilância dissuasiva, em EAE do SIOPS para o DECIR de nível laranja ou superior, ou sempre que as condições de perigo o aconselhem;

(2) Ataque Inicial

- (a) Acionamento pelo CDOS de forma imediata, no raio de atuação de meios aéreos de ATI, de (1) um meio aéreo de ATI e respetiva equipa/brigada helitransportada, quando e onde disponível. A intervenção de meios aéreos neste contexto, em ocorrências localizadas em área urbana, exige sempre avaliação prévia do CODIS;

- (b) A primeira equipa a chegar ao local deverá atualizar ao CDOS respetivo a localização exata do incêndio, através da transmissão da coordenada da zona/local de início, utilizando o sistema de localização do rádio SIRESP;
- (c) Nas freguesias prioritárias, previstas em Instrução Operacional (INSTROP) do CNEPC, a mobilização de forma imediata, pode ser de (2) dois meios aéreos de ATI e respetiva equipa/brigada helitransportada, após avaliação prévia do CODIS;
- (d) O empenhamento adicional de meios aéreos de ATI está dependente de autorização prévia do CNEPC, para as freguesias não elencadas previamente em Instrução Operacional (INSTROP) do CNEPC;
- (e) A intervenção de meios aéreos em ataque inicial concretiza o registo fotográfico à chegada ao local da ocorrência e após o término da missão de ATI, para apoio à avaliação do potencial de incêndio, sendo transmitida em tempo real para a plataforma de apoio à decisão transversal a todas as entidades (FEB Monitorização);
- (f) Acionamento imediato em triangulação, e em simultâneo com o meio aéreo atrás referido, em ATI, de 3 (três) Veículos de Combate a Incêndios (VCI) dos 3 (três) CB mais próximos do local do incêndio, e das equipas de vigilância e ATI que se encontrem nas proximidades do incêndio, tendo em vista uma ação rápida e incisiva nos primeiros momentos;
- (g) Acionamento de ESF e de outras equipas do ICNF I.P. em função da sua localização face à ocorrência;
- (h) Este ATI deve permitir colocar o primeiro meio de intervenção operacional, no início de um incêndio, até 20 (vinte) minutos depois do despacho inicial;
- (i) A entrada de equipas terrestres da UEPS, em missões de ATI, deverá ser sempre precedida de comunicação aos COS respetivo, para efeitos de informação ao CDOS e registo na ocorrência;
- (j) Acionamento do Comandante de Permanência às Operações (CPO), quando a situação o justifique, em apoio ao elemento de comando do CB com responsabilidade pela área de atuação onde decorre o incêndio, para reconhecimento, avaliação inicial da situação e informação à estrutura operacional da ANEPC, tomada atempada de decisões e o comando imediato das forças no TO, conforme estabelecido no SGO;
- (k) Emprego de métodos de combate combinado e/ou indireto, através da utilização de ferramentas manuais, tratores agrícolas, MR e a utilização racional e coordenada de fogo de supressão [fogo tático ou contrafogo], sob a responsabilidade do COS e de acordo com a legislação aplicável;
- (l) Utilização em ATI, de Helicópteros Bombardeiros Pesados (HEBP) e/ou Aviões Bombardeiros Médios (AVBM) ou Aviões Bombardeiros Pesados (AVBP), tendo em vista a minimização do dano potencial previsível;

- (m) Garantia que a função de COS (Comandante das Operações de Socorro) de qualquer operação de combate a incêndios rurais nascentes é assumida pelo chefe da primeira equipa de intervenção (helitransportada ou terrestre), independentemente da entidade a que pertença, a chegar ao TO, o qual assumirá assim a responsabilidade pelo comando da operação;
- (n) Logo que chegue ao TO uma equipa dos Bombeiros, a função de COS é assumida pelo bombeiro mais graduado dessa equipa, passando assim a responsabilidade do comando da operação a ser desse elemento, devendo o mesmo articular com os responsáveis das forças da UEPS, FSBF, AFOCELCA ou da(s) ESF/CNAF, se estiverem presentes no TO, o empenhamento destas forças até à materialização da sua retirada;
- (o) Garantia da transferência do comando logo que chegue um elemento mais graduado e a passagem das informações necessárias que permitam o desenvolvimento da organização do TO, nomeadamente:
 - 1 Uma estrutura e localização adequada ao funcionamento do PCO;
 - 2 Uma adequada setorização do TO;
 - 3 O estabelecimento de um plano de comunicações (PLACOM);
 - 4 A definição de pontos de trânsito (PT);
 - 5 A definição das zonas de intervenção [zona de sinistro (ZS), zona de apoio (ZA) e zona de concentração e reserva (ZCR)] que assegurem a gestão da operação.
- (p) O ATI desenrola-se de forma intensa, com rápida progressão das equipas terrestres, independentemente da sua titularidade e explorando todas as capacidades. Esta ação termina quando o incêndio for considerado dominado (em resolução) pelo COS no local, ou no momento em que o incêndio passa a ATA;
- (q) Através do COS, assegurar informação permanente ao CDOS sobre o ponto de situação (POSIT) e sua inserção na ocorrência;
- (r) Através do COS e quando exista ameaça a vias rodoviárias ou vantagem operacional em interromper a sua circulação, solicitar às FFSS o planeamento da interdição ou condicionamento de vias as quais, devolvem ao COS a confirmação da sua concretização. Em caso de ameaça a vias ferroviárias, ou por necessidade operacional, o COS solicita, através do CDOS respetivo, o corte da circulação à entidade gestora da infraestrutura;
- (s) O corte da via de tráfego é registado na plataforma de gestão de operações com indicação clara da razão do corte, hora do pedido e hora de corte efetivo da via;
- (t) Passando o incêndio à fase de ATA, as equipas de ATI do dispositivo, nomeadamente as HEATI, ESF, EIP, meios terrestre da UEPS e outras equipas de primeira intervenção, deverão, sempre e logo que possível, retirar para o LEE respetivo, de forma a assegurar a reposição imediata da capacidade de ATI;
- (u) O cálculo do sucesso do ATI é determinado no final da sua intervenção e para um máximo de 90 (noventa) minutos de operação e de acordo com a situação de incêndio: dominado – sucesso ou ativo – insucesso, sendo, da ANEPC, a responsabilidade de apuramento e divulgação deste apuramento;

- (v) No âmbito do Programa de Sapadores Florestais as BSF constituídas e os Agrupamentos de Equipas de Sapadores Florestais (ASF) podem desenvolver apoio às MR do ICNF I.P e apoio ao ATA, essencialmente, com ferramentas manuais e moto-manuais.

(3) Ataque Ampliado

- (a) Sendo uma ação integrada, sustentada pelo despacho de meios de reforço e especiais, projetados para incêndios não dominados em ATI, caracteriza-se pelo desenvolvimento do SGO através da instalação do PCO, implementação de um Plano Estratégico de Ação (PEA) formalmente elaborado, partilhado com todos os agentes, que deve incluir informação sobre a proteção de pessoas e bens e sobre a gestão do incêndio em espaço rural, com a alocação de meios próprios e comando específico a cada setor;
- (b) Assegurar o reforço imediato do TO com ECIN e ELAC dos CB locais ou de CB adjacentes, GCIF, tratores agrícolas ou florestais com alfaias adequadas e MR e assegurar, o suporte à decisão estratégica e operacional;
- (c) Assegurar as decisões táticas necessárias ao empenhamento, em simultâneo, de equipas terrestres para combate ao incêndio na floresta e equipas terrestres para combate ao incêndio nas zonas de interface rural/urbano;
- (d) Através do COS e quando exista ameaça a vias rodoviárias ou vantagem operacional em interromper a sua circulação, solicitar às FFSS o planeamento da interdição ou condicionamento de vias as quais, devolvem ao COS a confirmação da sua concretização. Em caso de ameaça a vias ferroviárias, ou por necessidade operacional, o COS solicita, através do CDOS respetivo, o corte da circulação à entidade gestora da infraestrutura;
- (e) O corte de vias de tráfego é registado no SADO com indicação clara da razão do corte, hora do pedido e hora de corte efetivo da via;
- (f) Assegurar a margem de manobra necessária ao reforço no distrito de outros TO, podendo envolver recursos das restantes organizações integrantes do DECIR;
- (g) Empregar métodos de combate combinado e/ou indireto, através da utilização de ferramentas manuais, tratores agrícolas ou MR e da utilização coordenada de fogo de supressão, sob a responsabilidade de técnico credenciado ou especializado para o efeito ou, após autorização expressa da estrutura de comando da ANEPC registada na fita de tempo da ocorrência, sob a responsabilidade do COS e de acordo com esta DON e a legislação aplicável;
- (h) Acionar atempadamente os meios aéreos de ATA de forma subsidiária, através dos diferentes níveis – distrital, regional ou nacional, sendo que no caso de os meios necessários não serem passíveis de serem mobilizados a nível nacional, o CNEPC desencadeará os procedimentos tendentes ao acionamento de reforço internacional, ao abrigo de protocolos bilaterais ou outros mecanismos de assistência internacional e se a avaliação da situação ao nível nacional confirmar a necessidade desta ativação;

- (i) Empregar ERAS, EAUF e AVRAC ou HERAC na avaliação da situação operacional dos TO, sempre que a situação o justifique e de UAS, desde que não existam ou estejam previstos outros meios aéreos a operar, devendo essa ação ser registada em fita de tempo;
- (j) Empenhar EPCO para garantir o estabelecimento da organização do TO, nomeadamente na sustentação do PCO;
- (k) Convocar os oficiais de ligação das entidades relevantes para a operação, i.e., aquelas com recursos materiais e humanos envolvidos ou a envolver, para além de outros que o COS considere úteis para a implementação do PEA;
- (l) Estes oficiais de ligação passam a integrar o PCO ocupando espaço próprio, próximo das células de apoio ao COS, sobretudo das células de planeamento e de logística, sendo pessoas autorizadas pelas suas entidades de origem a tomar decisões, ou com acesso direto à tomada de decisão que agilize as opções do COS;
- (m) Empregar, técnicos disponibilizados pela AGIF I.P., a pedido do CONEPC, ou equipas GFR disponibilizados pelo ICNF I.P., para apoio ao PCO;
- (n) Implementar medidas de coordenação dos meios de reforço, nomeando elementos que conheçam o TO e funcionem como elementos de ligação e guias;
- (o) Implementar medidas que garantam a segurança dos operacionais envolvidos, através do Oficial de Segurança;
- (p) Sempre que um incêndio passa à fase de ATA, tal obriga, sempre e logo que possível, à reposição da capacidade de ATI dos meios do dispositivo, especialmente das EHATI, ESF, meios terrestres da UEPS;
- (q) Através do controlo dos tempos de trabalho dos operacionais e funções do PCO, assegurar, através do CDOS, a rendição de meios;
- (r) Estabelecer, por indicação do CREPC/CDOS, uma Zona de Receção de Reforços (ZRR) que assegure a receção e concentração de reforços;
- (s) Através do COS, assegurar informação permanente ao CDOS sobre o POSIT;
- (t) Em hora previamente acordada com os media para a divulgação de informação, e intervalos pré-definidos, através do Oficial de Relações Públicas ou do COS, assegurar POSIT dirigido à comunicação social acerca da evolução das operações e das medidas cautelares a observar pela população.

(4) Confinamento ou Evacuação de Emergência

- (a) No decurso das ações de ATI ou ATA, assegurar a concentração da população em abrigos ou refúgios em caso de risco de propagação do incêndio rural ao aglomerado;

- (a) Quando exista ameaça a povoações acima das suas capacidades de autoproteção solicitar às FFSS, através do COS, a evacuação de povoações;
- (b) A confirmação do início da evacuação, da evacuação completa, número de cidadãos deslocados e destino é comunicado ao PCO para registo;
- (c) A operação com a logística necessária à receção e instalação temporária dos cidadãos deslocados é suportada pelas autarquias.

(5) Rescaldo

- (a) Garantir a presença de meios e recursos adequados para consolidar o perímetro ardido;
- (b) Empregar recursos técnicos adequados para verificação do perímetro ardido e deteção de pontos quentes, nomeadamente, meios com capacidade de verificação térmica, aplicando o protocolo estabelecido em I) Envolvimento das ESF e Equipas CNAF;
- (c) Identificar as prioridades de intervenção e meios a empenhar em cada sector do incêndio de acordo com a análise e avaliação dos fatores de propagação do coberto vegetal e do histórico de incêndios, bem como do nível de empenhamento;
- (d) Providenciar a mobilização imediata de meios dos Bombeiros, das ESF, das BSF, das FFAA e das BSBF, além de subsidiariamente, as MR;
- (e) Efetuar a verificação de todo o perímetro do incêndio antes de finalizar a ocorrência e desmobilizar todos recursos;
- (f) Garantir sempre que possível uma linha de descontinuidade entre a zona ardida e a zona verde, através da utilização de meios mecânicos ou manuais, que isole o perímetro de incêndio. Esta ação deve ser executada também na linha de separação das ilhas que se encontrem dentro do referido perímetro, minimizando o potencial de reacendimentos;
- (g) Assegurar informação permanente ao CDOS sobre o POSIT.

(6) Vigilância Ativa e Consolidação de Rescaldo

- (a) Distribuir equipas de vigilância no perímetro do incêndio, utilizando prioritariamente as ESF e as BSF referidas no anexo 13, e equipas das FFAA;
- (b) O CDOS deverá definir um plano de verificação do perímetro do incêndio, preferencialmente durante a manhã até três dias após a conclusão do incêndio, pela entidade responsável na área de atuação ou equipas dedicadas às operações de rescaldo, incluídas na alínea anterior;
- (c) Assegurar informação permanente ao CDOS sobre o POSIT.

(7) Restabelecimento de Segurança

- (a) Se, à medida que a operação decorre, começam a existir sectores com a situação resolvida, após as ações de ataque ampliado e do rescaldo e extinção que possam dar já início às ações de reposição das condições de segurança, devem ser identificados os sectores em que já se podem dar início às ações de reposição de serviços e vias de comunicação;
- (b) Após a reposição das condições mínimas de segurança e abertura das vias de comunicação deve ser divulgada à população, através dos SMPC, informação com detalhe dos locais e previsão de reposição de serviços mínimos para que gradualmente se restabeleça a normalidade;
- (c) As populações evacuadas ou deslocadas devem ser encaminhadas com o acompanhamento das forças de segurança, garantindo a recondução das populações aos seus locais de origem.

H. PONTOS DE SITUAÇÃO

- (1) A alteração das etapas de um incêndio rural tem como base o comportamento do incêndio;
- (2) Consideram-se as seguintes definições das etapas de um incêndio rural:
 - (a) Incêndio Ativo (Em Curso) – Incêndio em evolução sem qualquer limitação de área;
 - (b) Incêndio Dominado (Em Resolução) – Incêndio que atingiu uma fase em que as chamas já não afetam os combustíveis vizinhos, através dos mecanismos de transmissão de calor e a altura das chamas é reduzida não existindo perigo de propagação significativa do incêndio, para além do perímetro atingido;
 - (c) Incêndio em Rescaldo (Em Conclusão) – Todos os focos de incêndio foram extintos, mantendo-se somente, dentro do perímetro, pequenos focos de combustão que se eliminam ou se isolam, garantindo-se que o incêndio não reativa;
 - (d) Reativação (Em Curso) – Aumento de intensidade de uma parte ou de todo o perímetro de um incêndio durante as operações de rescaldo e antes de este ser considerado rescaldado, pelo COS;
 - (e) Incêndio Extinto (Finalizado) – Os principais focos de combustão estão extintos, estando garantida a consolidação do perímetro do incêndio. A extinção é declarada pelo COS, após a verificação de todos os sectores, linha perimetral e pontos críticos identificados;
 - (f) Vigilância Ativa (Vigilância Ativa) – Depois do COS ter dado o incêndio como extinto, ficam no local o pessoal e materiais indispensáveis para vigiar e atuar em caso de necessidade;

I. ENVOLVIMENTO DAS ESF EQUIPAS DO CORPO NACIONAL DE AGENTES FLORESTAIS (ECNAF) E EQUIPAS DE VIGILANTES DA NATUREZA (EVN)

- (1) Sempre que o nível de alerta do DECIR for amarelo ou superior, deverão ser suspensas as ações de gestão de combustível devendo iniciar-se o processo de pré-posicionamento para ATI;
- (2) Em alerta amarelo, e recorrendo aos elementos disponíveis em matéria de observação e previsão de condições meteorológicas e disponibilidade de recursos, e após prévia articulação entre cada CODIS e o Oficial de Ligação do ICNF I.P., as ESF e as equipas do CNAF, podem manter-se em ações de gestão de combustível em determinado distrito ou município, devendo no entanto assegurar-se que essas equipas mantêm disponibilidade e capacidade operacional (veículo, comunicações, Equipamento de Proteção Individual – EPI, ferramentas manuais de sapador, equipamento hidráulico) para ATI imediato, quando solicitado pelo CDOS;
- (3) Em dias de alerta amarelo ou superior, as equipas de sapadores florestais podem ser ativadas nos concelhos indicados no anexo 13 – Equipas reverificação de perímetros, durante o período da manhã, preferencialmente entre as 07:00 e as 11:00 para verificação da consolidação da extinção de perímetros de incêndios dados como extintos até 3 (três) dias da sua análise e potencial de dano;
- (4) As ESF e as equipas do CNAF e dos Vigilantes da Natureza, têm zonas de atuação pré-definidas que poderão ser temporariamente reajustadas durante os níveis de alerta amarelo ou superiores, desde que devidamente articuladas com o Oficial de Ligação do ICNF I.P.;
- (5) Com base numa análise probabilística de dano, resultante de reacendimento de todos os incêndios ocorridos até 3 (três) dias, remetida pelo ICNF I.P., compete ao CDOS analisar esta informação e decidir sobre a ativação destas equipas, registando a sua atividade no SADO.

J. ENVOLVIMENTO DAS BSF

- (1) Sempre que o nível de alerta do DECIR seja inferior a laranja as BSF executam ações de prevenção estrutural, devendo, no entanto, assegurar-se que mantêm disponibilidade e capacidade operacional (veículo, comunicações, equipamento de proteção individual, ferramentas manuais e moto-manuais de sapador florestal e equipamento hidráulico);
- (2) As BSF têm como zona de atuação o território da comunidade intermunicipal onde estão sedeadas. Quando solicitado pelo CDOS, Oficial de ligação do ICNF I.P., ativa a BSF para prestar apoio em missões de rescaldo, ou na reverificação de perímetros;
- (3) Em TO é sempre exigida a presença do líder de BSF. A BSF com menos de 10 elementos, ou sem presença do líder de BSF, é considerada inoperacional para efeitos de combate a incêndios;
- (4) As BSF poderão, em ATA ou no apoio à UNM do ICNF, atuar fora da sua área de intervenção a pedido do ICNF I.P.;
- (5) Os procedimentos de ativação das BSF, encontram-se expressos no anexo 29.

K. ENVOLVIMENTO DA FSBF E DAS BSBF

- (1) As equipas da FSBF podem ser empenhadas em ações de apoio à unidade de máquinas do ICNF e em ações de rescaldo;
- (2) Mediante pedido do CNEPC ao oficial de ligação do ICNF altera-se a constituição das equipas para formatação de brigada, podendo estas ser empenhadas em apoio a missões de ATA, rescaldo ou na reverificação de perímetros;
- (3) Em TO, a BSBF será dirigida por um técnico do ICNF, sendo guarnecida por mais de 10 elementos e apetrechada por 3 VLCl (Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios).

L. UTILIZAÇÃO DO FOGO DE SUPRESSÃO

- (1) A utilização do fogo no combate a incêndios rurais constitui uma das técnicas mais eficazes de combate, sendo, porém, a mais exigente em termos de segurança de pessoas e bens e em termos de conhecimento técnico necessário para prever os seus resultados e consequências, bem como aquela que pode produzir consequências mais gravosas na evolução do incêndio e na segurança de todos os que o combatem, se usada indevidamente;
- (2) A simplicidade de meios e de técnicas com que pode ser executado, o reduzido esforço físico necessário e a enorme eficácia e rapidez com que pode resolver diversas situações, tornam o fogo de supressão uma ferramenta acessível e atrativa para muitos dos intervenientes no TO, podendo conduzir ao seu uso exagerado e desadequado, sobretudo quando os utilizadores não possuem a preparação necessária;
- (3) O uso do fogo exige profissionais com conhecimentos e experiência consolidada sobre o fogo e sobre todos os elementos que influenciam o seu comportamento, impacto ambiental e gestão, sendo estes profissionais dotados de capacidades de análise, antecipação, organização, e execução adequada;
- (4) A possibilidade de usar o fogo de supressão deve ser avaliada como último recurso ou quando sejam evidentes as vantagens relativamente à utilização de outras técnicas;
- (5) O fogo de supressão compreende:
 - (a) Fogo tático – Consiste na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio com o objetivo de reduzir a disponibilidade de combustível, e desta forma diminuir a intensidade do incêndio, terminar ou corrigir a extinção de uma zona de rescaldo, de maneira a diminuir as probabilidades de reacendimentos ou criar uma zona de segurança para a proteção de pessoas e bens;
 - (b) Contrafogo – Consiste na ignição ao longo de uma zona de apoio, na dianteira de uma frente de incêndio, de forma a provocar a interação das duas frentes de fogo e alterar a sua direção de propagação ou provocar a sua extinção.
- (6) A ANEPC é a entidade competente para autorizar o uso de fogo de supressão no âmbito das ações de combate a incêndios rurais, podendo os COS, após autorização expressa da estrutura de comando da ANEPC, registada na fita do tempo de cada ocorrência, utilizar esta técnica, nos termos da legislação em vigor;

- (7) As entidades referidas no número anterior podem recorrer ao fogo de supressão, mesmo na ausência de autorização dos proprietários ou dos seus representantes, sempre que o recurso a esta técnica seja a mais adequada no âmbito da estratégia de combate, avaliados os resultados esperados, os seus impactos e a segurança de pessoas e bens;
- (8) As ações de fogo de supressão são executadas sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado para o efeito pela ANEPC, ou pelo ICNF, no caso de técnicos credenciados em fogo controlado e de operacionais de queima, após solicitação ou autorização da estrutura de comando da ANEPC, desde que o técnico considere que se encontram reunidas as condições de execução e segurança suficientes, sendo o início e o fim da manobra, e a identificação do operacional responsável, registados na fita de tempo da ocorrência;
- (9) A identificação da oportunidade do uso do fogo de supressão, o seu planeamento, incluindo os meios e os procedimentos necessários, bem como os resultados esperados, são comunicados ao COS ou à estrutura de comando da ANEPC, que decidem sobre a sua utilização e atuam em conformidade;
- (10) Após a decisão de utilização do fogo de supressão, todas as equipas a operar no TO, incluindo as policiais, devem ser informadas pelo COS da decisão e do local onde se procederá à execução da técnica, assim como do responsável pela sua execução;
- (11) O COS é responsável por garantir o apoio logístico e a coordenação necessários à prossecução das operações de execução do fogo de supressão;
- (12) Durante a preparação e execução do fogo de supressão, todos os meios colocados à disposição do técnico responsável, ficam sujeitos à sua coordenação, na dependência do COS. No final da operação o técnico responsável informa o COS da dispensa dos meios de apoio postos à sua disposição;
- (13) Na falta de técnico credenciado para o efeito, o COS pode utilizar o fogo de supressão, após autorização expressa da estrutura de comando da ANEPC, devendo a execução da manobra ser assegurada por indivíduo credenciado como operacional de queima, salvo quando a segurança dos combatentes ou das populações e edificações corram perigo iminente, caso em que o COS pode utilizar o fogo de supressão com dispensa de presença de operacional de queima. Nesta situação, a responsabilidade pela execução de ações de fogo de supressão pertence ao COS;
- (14) A autorização da manobra, o seu início e o fim, bem como a identificação do responsável pela sua execução, são registadas na fita de tempo da ocorrência.

M. MOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DE RASTO

- (1) A mobilização de MR no apoio ao combate é de grande utilidade, pois permite o estabelecimento/ampliação de faixas de contenção, possibilitando o acesso a outro tipo de equipamentos e contribuindo para a consolidação do perímetro de incêndios nas ações de rescaldo;
- (2) A mobilização de MR deverá ser feita antecipadamente e após avaliação das condições de propagação do incêndio, da topografia do terreno e da maior ou menor facilidade de acesso;

- (3) A ativação e empenhamento de MR deve ser feita após definição de uma estratégia de atuação, bem enquadrada por elemento conhecedor do local, de modo a otimizar o seu emprego;
- (4) A operação com MR, e o empenhamento da equipa de apoio deve sempre considerar o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e de comunicações entre o responsável de operações, o manobrador e o comandante de setor;
- (5) A mobilização e desmobilização de MR são efetuadas em conformidade com os procedimentos expressos no Anexo 25;
- (6) A solicitação de MR deverá ser realizada aos SMPC, pelo facto de algumas autarquias disporem deste tipo de equipamento e pelo conhecimento privilegiado e de proximidade que têm dos meios locais;
- (7) No caso de a autarquia não dispor deste tipo de equipamento e o SMPC não tiver contactos privilegiados no sentido de contratualizar uma MR privada, o CDOS fornecerá ao SMPC uma listagem atualizada, com a localização e contatos telefónicos de equipamentos adequados e disponíveis para o efeito;
- (8) Após esgotadas as opções expressas em (6) e (7) e comprovada a manifesta impossibilidade de contratualização por parte do SMPC, o CONEPC fará recurso dos protocolos e programas vigentes relativos ao empenhamento de MR, nomeadamente com as FFAA, ou solicita ao respetivo CODIS que requisite os equipamentos;
- (9) Quando tenha de ser o CODIS a requisitar os equipamentos por impossibilidade das autarquias o fazerem, tal deve ser precedido de aprovação do CONEPC;
- (10) É obrigatório que a operação da MR seja acompanhada em permanência pela equipa de apoio designada para o efeito pelo PCO, a qual orienta e é responsável pela segurança do equipamento e operadores, regista as horas de trabalho efetivo e as imobilizações verificadas, em documento próprio. Este registo deve constar na fita de tempo da ocorrência existente no PCO e após a extinção do incêndio é remetido ao CDOS, o qual, de acordo com os procedimentos instituídos, o remete ao CNEPC;
- (11) O pedido de uma equipa de máquina de rasto (EMR) da AFOCELCA deve ser feito pelo CODIS ao COREPC respetivo cabendo a este, após análise da situação operacional do agrupamento distrital, a formulação do pedido ao CNEPC. Ao CNEPC caberá articular, o pedido com a sala de operações do Centro de Coordenação Operacional (CCOA) da AFOCELCA.

N. ENVOLVIMENTO DE MÁQUINAS DE RASTO DO ICNF I.P.

- (1) O ICNF disponibiliza, para apoio ao DECIR, o dispositivo das máquinas de rasto consoante a distribuição territorial que consta no anexo 13, as quais são ativadas após solicitação do CNEPC;
- (2) Durante o nível de empenhamento operacional IV as máquinas estão exclusivamente destinadas a ações de ATA. Nos restantes níveis de empenhamento operacional o tempo de prontidão depende da capacidade de transporte e empenhamento dos recursos humanos;

- (3) Cada unidade de máquinas é acompanhada por uma EMR composta por:
- 1 chefe de equipa – dirige e coordena a equipa em todas as fases de atuação;
 - 2 operadores de MR – opera com a máquina e garante a sua operacionalidade;
 - 1 condutor do camião de transporte – opera a plataforma de transporte da máquina sempre que seja necessária, a sua deslocação;
 - 1 elemento para apoio logístico – apoia logisticamente o operador da máquina e o condutor da plataforma.
- (4) A EMR é apoiada na sua ação por uma brigada de apoio (preferencialmente uma BSF), cuja constituição consta na presente DON, que tem como objetivo central o apoio e a salvaguarda da MR em ações de apoio ao combate a incêndios rurais e que está obrigada ao cumprimento das seguintes regras:
- O chefe do núcleo de coordenação sub-regional do ICNF I.P. da área onde ocorra a intervenção da EMR é o responsável pela ativação da respetiva BSF;
 - No caso de ativações em dias sucessivos, pode o líder de brigada ser substituído por um técnico do ICNF I.P. com qualificação para desempenhar a função de líder de brigada;
 - No caso da ocorrência se prolongar no tempo a comunidade intermunicipal responsável, se detiver mais do que uma BSF, deve fazer a sua rotação;
 - Na ausência de BSF, ou no caso de a ocorrência se prolongar no tempo, pode o ICNF I.P. formar Agrupamentos de equipas de Sapadores Florestais (ASF), de carácter permanente, de constituição semelhante à BSF, para colmatar a sua ausência. Neste caso caberá a um técnico do ICNF I.P., com qualificação para desempenhar a função de líder de brigada, assumir a sua chefia;
 - Nas comunidades intermunicipais onde não existam BSF pode o ICNF I.P. constituir previamente uma escala de ASF de forma a suprimir a sua inexistência e a garantir o apoio às intervenções das EMR em todo o território nacional;
- (5) É permitida a intervenção da BSF fora da NUTSIII a que está afeta desde que a mesma ocorra dentro da NUTII desde que comunicado pelo ICNF I.P. à comunidade intermunicipal de origem, estando esta previamente de acordo;
- (6) A impossibilidade de qualquer uma das componentes integrantes da EMR torna a mesma inoperacional, não podendo atuar em teatros de operações.

O. ENVOLVIMENTO DE MÁQUINAS DE RASTO DA AFOCELCA

- (1) O pedido de MR AFOCELCA deve ser feito pelo CODIS ao COREPC respetivo cabendo a este, após análise da situação operacional da região, a formulação do pedido ao CNEPC. Ao CNEPC caberá articular o pedido com a sala de operações do CCOA da AFOCELCA;
- (2) No pedido devem ser indicados os seguintes elementos:
 - (a) Local do incêndio (local, freguesia, concelho e coordenadas);
 - (b) Local e coordenadas do PCO;
 - (c) Indicação do nome do COS e seus contatos;
 - (d) Canal tático ou de manobra que está a ser utilizado;

- (3) É obrigatório que a operação da MR seja acompanhada em permanência pela equipa de apoio designada para o efeito pelo COS, a qual orienta e é responsável pela segurança do equipamento e operadores, regista as horas de trabalho efetivo e as imobilizações verificadas, em documento próprio;
- (4) Este registo deve constar na fita de tempo da ocorrência e após a extinção do incêndio é remetido ao CDOS, o qual, de acordo com os procedimentos instituídos, o remete ao CNEPC.

P. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MEIOS DE REFORÇO REGIONAIS OU NACIONAIS

- (1) O pedido de GRIF, GRUATA, CRIF, GCIU, GLOR ou GES, dentro do respetivo CREPC é feito pelos CDOS ao respetivo CREPC;
- (2) O pedido de GRIF, GRUATA, CRIF, GCIU, GLOR ou GES, originários de outros comandos regionais é feito pelos CREPC ao CNEPC;
- (3) O pedido de GRIF/BCIN e EAUF da FEPC, de CATE da GNR ou de outros meios nacionais é feito pelo CREPC ao CNEPC;
- (4) O pedido das CATE da GNR é feito mediante pedido do CNEPC à GNR;
- (5) O pedido de BSBF do ICNF é feito mediante pedido do CNEPC ao Oficial de ligação do ICNF ao CCON;
- (6) No pedido devem ser indicados os seguintes elementos:
 - (a) Missão;
 - (b) Período pretendido para a missão;
 - (c) Em função da missão atribuída, ZRR ou ZCR para onde se devem dirigir (local, freguesia, concelho e coordenadas);
- (7) Quando estes meios de reforço chegarem ao distrito, à ZRR ou ZCR, deve ser, de imediato, informado o respetivo CDOS, que informa de seguida o CNEPC;
- (8) No caso de empenhamento da CATE da GNR, deve permanecer no PCO um Oficial de Ligação da GNR/UEPS e deverá ser fornecida ao CNEPC a informação necessária para efeitos de registo na ocorrência respetiva;
- (9) A desmobilização dos meios de reforço do TO é proposta pelo COS ao respetivo CODIS, que decide sobre a desmobilização com a expressa anuência do respetivo COREPC e informação prévia ao CNEPC;
- (10) A desmobilização dos meios de reforço oriundos da região é proposta pelo CODIS recetor ao COREPC, o qual decide sobre a desmobilização com informação prévia ao CNEPC;
- (11) A desmobilização dos meios de reforço inter-regionais ou nacionais é proposta pelo respetivo COREPC ao CNEPC o qual decide sobre a sua desmobilização;
- (12) Todas as movimentações dos grupos de reforço têm de ser, de imediato, comunicadas ao CNEPC pelos CDOS/CREPC.

Q. APOIO DAS FORÇAS ARMADAS

- (1) O pedido de meios militares para ações de consolidação da extinção e vigilância ativa pós-rescaldo, deve ser feito pelo CDOS ao respetivo CREPC cabendo a este, após análise da situação operacional, a formulação do pedido ao CNEPC;
- (2) Ao CNEPC caberá articular o pedido com o Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM) / Estado Maior General das Forças Armadas (EMGFA), através do Oficial de Ligação das FFAA no CNEPC;
- (3) No pedido dos meios militares, devem ser indicados os seguintes elementos:
 - (a) Número de ocorrência registado no SADO;
 - (b) Missão;
 - (c) Finalidade do apoio;
 - (d) Local de apresentação e coordenadas;
 - (e) Data da mobilização;
 - (f) Entidade de contato para a missão;
 - (g) Duração prevista de empenhamento.
- (4) Quando os meios militares chegarem à ZRR ou ZCR, deve ser, de imediato, informado pelo respetivo CDOS o CREPC que por sua vez informará o CNEPC;
- (5) Deve permanecer no PCO um oficial de ligação das forças militares envolvidas;
- (6) A desmobilização dos meios militares é proposta pelo COS ao respetivo CODIS, que decide sobre a respetiva desmobilização, depois de obtida a expressa anuência do COREPC;
- (7) Qualquer desmobilização de meios militares de um distrito carece de autorização do CNEPC, a pedido do CREPC;
- (8) Quando os meios militares desmobilizarem do TO, deve ser, de imediato, informado o CNEPC;
- (9) O CNEPC informa o CCOM/EMGFA dessa desmobilização.

R. MEIOS AÉREOS

- (1) O dispositivo nacional é constituído por meios aéreos próprios e locados, em apoio direto aos distritos à ordem do CODIS, podendo, por ordem do CNEPC, ser empregues em qualquer ponto do território continental, bem como serem reposicionados, se possível, em CMA distintos daqueles onde estão posicionados, em articulação com a FAP e GNR;
- (2) Sem prejuízo da prerrogativa anterior, os HEBL e HEBM são, por norma, empenhados imediata e prioritariamente em incêndios nascentes, com as respetivas equipas ou brigadas helitransportadas, para distâncias até 40 (quarenta) km, a partir do CMA onde estão sedeados;
- (3) O envolvimento de helicópteros bombardeiros (HEB) da AFOCELCA em incêndios nascentes, nas áreas da sua jurisdição e de acordo com a análise da perigosidade, ou noutras, à ordem

do CNEPC e em articulação com os CDOS, de acordo com o previamente definido entre as respetivas organizações;

- (4) Os HEBL e HEBM com a respetiva equipa/brigada helitransportada, estacionados nos CMA devem, em caso de "fogo à vista", iniciar o processo de despacho do meio aéreo e equipa/brigada, em articulação imediata com o respetivo CDOS;
- (5) Nos TO, os helicópteros e as respetivas equipas/ brigadas helitransportadas, são um binómio indissociável não podendo, em caso algum, ser quebrada esta agregação. A prioridade do empenhamento do meio aéreo é definida pelo COS, em articulação com o chefe da equipa helitransportada, sendo sempre dada prioridade aos focos secundários e à zona de maior progressão do incêndio;
- (6) Sempre que para o decurso da operação seja mais rentável o empenhamento do meio aéreo sob a coordenação do COPAR, a equipa/brigada é "largada" em zona segura e o meio é colocado em trabalho. Caso exista a necessidade de intervenção do meio num novo incêndio nascente, a equipa/brigada é recolhida e passa a operar no padrão de ATI;
- (7) Os HEBP, AVBM e os AVBP reabastecem, quando em operação, nos CMA de origem ou, quando aprovado pelo CNEPC, nos locais e nas condições previstas no Anexo 23 e 24, devendo estes reabastecimentos serem antecipadamente articulados com os CDOS respetivos. Quando os reabastecimentos ocorram em bases aéreas, deverá ser solicitada autorização ao CCOM, com aviso prévio à FAP através do Centro de Operações Aéreas (COA) do Comando Aéreo (CA), seguido de pedido do CNEPC;
- (8) Os locais de *scooping* para os aviões anfíbios serão definidos anualmente em Norma Operacional Permanente (NOP) específica do CNEPC. O estudo para a sua definição é efetuado pelo CNEPC, em colaboração com os operadores dos meios e com a Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM), nos locais do domínio público marítimo, sob jurisdição das Capitánias ou Delegações marítimas e, em colaboração com a GNR, no caso de pontos localizados noutros locais do domínio público hídrico;
- (9) A operação de aeronaves estrangeiras, mobilizadas ao abrigo de mecanismos de apoio internacional, faz-se acompanhar sempre que possível, por aeronave de coordenação aérea;
- (10) Os AVRAC são empenhados à ordem do CNEPC, prioritariamente, em ações de monitorização de incêndios ativos para recolha de informação de suporte à decisão operacional, podendo ser igualmente empenhados em ações de monitorização de pontos quentes em áreas de incêndios já consolidadas;
- (11) O emprego de *Unmanned Aircraft Systems* (UAS) é solicitado pelo CDOS ou CREPC ao CNEPC, prioritariamente, em ações de monitorização de pontos quentes em perímetros já consolidados ou no apoio ao combate, desde que não existam ou estejam previstos outros meios aéreos a operar;
- (12) As instruções específicas do emprego de meios aéreos, assim como da organização e funcionamento dos CMA e do funcionamento do apoio aéreo, estão contidas no Manual Operacional para Emprego de Meios Aéreos em Operações de Proteção Civil da ANEPC, em NOP/INSTROP específicas do CNEPC e no Plano de Coordenação Operacional entre a FA e ANEPC, que regula a articulação entre as instituições;

- (13) As aeronaves que integram o dispositivo de meios aéreos estão identificadas com a inscrição "AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL" e com uma bandeira de Portugal, de cada um dos lados e serão numeradas de acordo com as orientações do CNEPC, ouvida a FAP.

S. ACIONAMENTO DE HELICÓPTEROS DA AFOCELCA

- (1) O pedido de helicópteros da AFOCELCA deve ser feito pelo CODIS ao COREPC respetivo cabendo a este, após análise da situação operacional da região, a formulação do pedido ao CNEPC. Ao CNEPC caberá articular o pedido com a sala de operações do CCOA da AFOCELCA;
- (2) Este procedimento é efetuado sem prejuízo do pedido direto do CDOS à AFOCELCA, para ATI, em benefício da rapidez da intervenção;
- (3) A AFOCELCA, pode decidir pelo acionamento e empenhamento direto do meio, informando obrigatoriamente o CDOS do local de intervenção.
- (4) No pedido devem ser indicados os seguintes elementos:
 - (a) Local do incêndio (local, freguesia, concelho e coordenadas);
 - (b) Local e coordenadas do PCO;
 - (c) Indicação do nome do COS e seus contatos;
 - (d) Canal tático ou de manobra que está a ser utilizado;
 - (e) Frequência aérea que está a ser utilizada;
 - (f) Existência de outras aeronaves no TO.

T. NOTIFICAÇÕES PELOS COMANDOS DISTRITAIS DE OPERAÇÕES DE SOCORRO (CDOS)

- (1) As organizações públicas ou privadas, responsáveis pela gestão do território onde se desenvolve um incêndio, são notificadas pelo CDOS, ao seu nível, conforme NOP sobre o Sistema de Notificações Operacionais (SINOP), sempre que um incêndio atinja ou se preveja que atinja o limite de 02 (duas) horas, sem estar dominado;
- (2) As notificações, a nível local, são feitas através das respetivas Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR), em estreita colaboração com os GTF Municipais/ Intermunicipais e SMPC;
- (3) Os Presidentes das Câmaras Municipais, enquanto Autoridade Municipal de Proteção Civil, serão informados, pelo respetivo CDOS, sobre os incêndios que atinjam ou se preveja que atinjam o limite de 2 (duas) horas, sem estarem dominados, sem prejuízo de outro tipo de informações previamente acordadas;
- (4) Sempre que uma Autoridade Política (Membro do Governo, Presidente de Câmara, ou outro), ou uma Autoridade Técnica (Presidente, Diretores Nacionais e Estrutura Operacional da ANEPC), chegue ou abandone um TO, deve ser de imediato informado o CNEPC.

U. ACIONAMENTO DOS PLANOS DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

- (1) É recomendável a ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), nos termos da lei, sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer;
- (2) É recomendável a ativação do PDEPC, nos termos da lei, sempre que existam mais do que 2 (dois) PMEPC ativados no mesmo distrito ou, em distritos adjacentes, quando se trate do mesmo incêndio;
- (3) É recomendável a ativação do PMEPC e/ou do PDEPC, sempre que o número de ocorrências num município ou distrito assim o aconselhar;
- (4) A ativação dos PMEPC leva a que a direção das operações em curso passe de imediato para a entidade competente.

V. ENVOLVIMENTO DOS NÚCLEOS DE COORDENAÇÃO SUB-REGIONAIS DE GFR E EQUIPAS DE GESTÃO DE FOGOS RURAIS (EGFR) DO ICNF I.P.

- (1) Os Núcleos de Coordenação Sub-regional de GFR darão apoio e assessoria técnica, no âmbito das suas competências legalmente definidas, aos CDOS, sempre que a situação operacional o justificar;
- (2) Os Núcleos de Coordenação Sub-regional de GFR apoiam, em caso de solicitação da ANEPC, a direção da componente do incêndio rural em ataque ampliado, no âmbito da estrutura de comando da ANEPC, colaborando na definição de estratégias de combate em condições potenciais de grandes incêndios rurais e em eventos complexos;
- (3) Os técnicos do ICNF I.P. serão incluídos no Núcleo de Apoio à Decisão para Análise de Incêndios Rurais (NAD-AIR) no suporte à decisão operacional durante o desenvolvimento das ocorrências, bem como na elaboração da análise estratégica periódica preventiva, sempre que a situação operacional o justificar e a pedido da ANEPC;
- (4) Os técnicos do ICNF I.P. poderão participar, por indicação do CONEPC, nos voos de monitorização e coordenação de incêndios, para recolha e análise de informação e apoio à tomada de decisão;
- (5) As Equipas de Gestão de Fogos Rurais (EGFR) do ICNF I.P., são constituídas por até (03) três elementos do ICNF I.P., especialmente vocacionadas para integrar a célula de planeamento no PCO, apoiando a análise do incêndio, análise meteorológica, antecipação e proposta de manobras com base na análise efetuada e a incorporar no Plano Estratégico de Ação (PEA) após validação do COS, podendo ainda atuar em manobras de fogo de supressão, decorrente da análise efetuada pela equipa, sob proposta ao COS, e quando tal manobra se defina como fulcral para a prossecução dos objetivos delineados no PEA;
- (6) Sempre que o nível de alerta do DECIR for amarelo ou superior, ou tal se justificar, as EGFR, poderão ser preposicionadas nos CDOS, por solicitação do CONEPC, em função da análise do risco de incêndio, apoiando o processo de tomada de decisão, monitorização de incêndios, análise de meteorologia, antecipação e proposta de ações para os dias seguintes, bem como

plano de verificação de perímetros de incêndios (operações de consolidação de rescaldos);

- (7) O acionamento das equipas EGFR do ICNF I.P. será efetuado pelo CNEPC, por indicação do CONEPC, através do Oficial de Ligação do ICNF I.P., em estreita articulação com os Núcleo de Coordenação Sub-regional de GFR.

W. ENVOLVIMENTO DOS ADJUNTOS, COORDENADORES REGIONAIS E PERITOS DA AGIF I.P.

- (1) Os Adjuntos e Coordenadores Regionais darão apoio e assessoria técnica, no âmbito das suas competências legalmente definidas, ao CNEPC e CREPC, sempre que a situação operacional o justificar e a pedido da ANEPC;
- (2) Os técnicos da AGIF I.P. serão incluídos no NAD-AIR sempre que a situação o justificar e a pedido da ANEPC;
- (3) O acionamento dos elementos e equipas da AGIF I.P. será efetuado pelo CNEPC, por indicação do CONEPC, através do Oficial de Ligação da AGIF I.P.

8. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

- a. O CCON declara, em reunião prévia, a elevação do EAE do SIOPS para o DECIR entre 15 de maio e 15 de outubro, no seu nível AZUL, podendo, fora deste período, o EAE ser ativado nos seus diferentes níveis, em função da existência de condições favoráveis à ocorrência de incêndios rurais;
- b. No período entre 15 de maio e 15 de outubro, os Oficiais de Ligação das FFAA, GNR, ICNF I.P. e Polícia Judiciária (PJ) devem estar presentes nos Briefings Técnico Operacionais (BTO) do CNEPC e nos briefings semanais do CCON e dos CCOD. Nos briefings semanais dos CCOD, ou sempre que declarado o EAE do SIOPS de nível amarelo ou superior, um responsável pelo ATI da GNR poderá estar presente, quando considerado necessário pelos CODIS, em articulação com os Oficiais de Ligação da GNR;
- c. Quando declarado o EAE do SIOPS de nível amarelo ou superior e dependente de decisão do respetivo CODIS, deve estar presente nos briefings no CDOS um responsável pelo ATI da GNR;
- d. Considerando os possíveis efeitos da COVID-19, as entidades que integram o DECIR, deverão garantir a atualização permanente de planos de contingência para os seus intervenientes, de forma a mitigar os efeitos de um possível contágio, decorrente da atividade de combate aos incêndios rurais;
- e. A ANEPC, através dos CDOS, mantém atualizado um plano de contingência para os CMA, em articulação com as entidades detentoras das infraestruturas;
- f. A FAP, através do COA do CA assegura o acompanhamento e a coordenação operacional do emprego dos meios aéreos disponibilizados à ANEPC para despacho e subsequente emprego (incluem-se os meios aéreos ao Sistema de Forças Nacional - SFN se solicitadas às FFAA). No COA do CA existe uma célula de acompanhamento das missões do DECIR (meios aéreos), responsável por todas as coordenações com o CNEPC;
- g. No nível I e II do DECIR, a intervenção da FEPC na Zona de Intervenção (ZI) é efetuada por solicitação dos CDOS diretamente às bases permanentes;
- h. No nível III e IV (01 de junho a 30 de setembro) do DECIR, ou sempre que seja formatada como meio de reforço nacional, a sua mobilização da FEPC é efetuada, por ordem expressa do CNEPC;
- i. O emprego de operacionais da FEPC fora da Zona de Intervenção (ZI) atribuída, apenas poderá ocorrer com autorização do CNEPC;
- j. O emprego de militares da UEPS da GNR, em missões de ATA, carece de pedido prévio formulado pelo CDOS ao CNEPC, através do respetivo CREPC; que articula a decisão deste empenhamento, com o Comando Operacional da GNR, através do oficial de ligação da GNR ao CNEPC;
- k. Todas as forças de empenhamento permanente disponibilizam semanalmente em sede de briefings do CCON/CCOD, a respetiva carta de meios, com a indicação, nomeadamente, de efetivos prontos para intervenção, a sua localização e estado de prontidão, no âmbito do alerta, ATI e ATA a incêndios rurais;

- l. Todas as forças integrantes do DECIR garantem uma total e permanente troca de informação operacional sobre a previsão ou ocorrência de situações operacionais, assim como informações sobre o evoluir das mesmas;
- m. O envolvimento das Câmaras Municipais e dos respetivos SMPC é permanente, em todas as fases;
- n. Até 31 de maio deve realizar-se em cada distrito uma sessão de apresentação do PLANOP Distrital, da responsabilidade do respetivo CODIS, subsidiário, do PLANOP Regional, em sede de CCOD, a qual poderá ser realizada por videoconferência. Nestas sessões serão convidadas todas as entidades que concorrem para a defesa da floresta contra incêndios;
- o. A nível nacional será realizada uma sessão pública de apresentação desta DON. Para esta sessão serão convidadas todas as entidades que concorrem para a defesa da floresta contra incêndios e os OCS;
- p. O DECIR adota um símbolo, a disponibilizar pela ANEPC, que será colocado em todos os veículos dos APC que integram o DECIR.

9. ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

A. ADMINISTRAÇÃO

- (1) O desempenho de funções pelos Bombeiros que constituem as equipas que integram o DECIR, afetos aos CB durante as fases de maior empenhamento operacional (Níveis III e IV), são consideradas para os efeitos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio, serviço em situação de emergência;
- (2) As despesas com pessoal e administrativas, decorrentes da implementação desta diretiva, são suportadas pelas entidades contribuintes, em conformidade com os programas de financiamento e orçamentais aplicáveis;
- (3) De acordo com Diretiva Financeira da ANEPC, homologada pela Secretária de Estado da Proteção Civil (SEPC), as entidades detentoras dos CB serão ressarcidas das despesas decorrentes da atividade extraordinária de combate aos incêndios rurais e abonadas de subsídio diário, a atribuir ao seu pessoal empenhado no DECIR;
- (4) A ANEPC, através dos CDOS, solicita formalmente, junto de cada Entidade Detentora do Corpo de Bombeiros (EDCB) informação quanto à disponibilização dos recursos humanos e materiais, para a efetiva montagem do dispositivo, através de documento de aceitação;
- (5) A ANEPC, mediante pedido de assistência internacional, garante as necessidades de *Host Nation Support (HNS)* e a integração operacional desta assistência.

B. LOGÍSTICA

- (1) A EDCB da área onde decorre um incêndio, providenciará o apoio logístico indispensável à sustentação das operações de combate aos meios terrestres das diversas entidades integrantes do DECIR, presentes no município ou nos municípios adjacentes, de acordo com a Diretiva Financeira da ANEPC;
- (2) Logo que um incêndio evolua, implicando um reforço adicional de meios para além dos presentes no município e nos municípios adjacentes, o COS, através da EDCB local, desencadeará o processo de envolvimento do SMPC, para apoio logístico mais diferenciado às forças de socorro e entidades técnicas envolvidas, de forma a garantir a sustentação das operações de combate;
- (3) O apoio logístico indispensável à sustentação das operações de combate dos GRIF, GRUATA, CRIF, FEPC, UEPS é garantido pela EDCB da área onde decorre o incêndio com o apoio do SMPC;
- (4) A evolução do incêndio para outros estágios levará à ativação da CMPC e através desta, se necessário, a solicitação de apoio logístico ao escalão distrital ou regional;
- (5) Poderá ser pedido pelo escalão distrital ao respetivo COREPC e por este, ao CONEPC, o reforço do apoio logístico e a conseqüente mobilização de meios nacionais disponíveis;

- (6) Por solicitação do CONEPC, as FFAA disponibilizam os meios logísticos complementares, de acordo com a sua disponibilidade;
- (7) Quando solicitado à FEPC o pré-posicionamento de BCIN/GRIF ou EAUF, em locais fora das suas bases, o correspondente apoio logístico associado, será assegurado pela ANEPC;
- (8) Quando solicitado pelo CONEPC e autorizado pela GNR, o pré-posicionamento das CATE, em locais fora das suas bases, o correspondente apoio logístico associado, será assegurado pela ANEPC;
- (9) Quando solicitado às Comunidades Intermunicipais (CIM) o pré-posicionamento das BSF, em locais fora das suas bases, o correspondente apoio logístico associado, será assegurado pela ANEPC;
- (10) Os veículos ativados para qualquer incêndio devem sempre sair atestados, a partir das suas unidades;
- (11) Bases de Apoio Logístico (BAL)
 - (a) Ativação de até 19 (dezanove) BAL, principais e secundárias, como locais para apoio e suporte direto ao desenvolvimento e sustentação das operações de proteção e socorro;
 - (b) Ativação de BAL temporárias de cariz distrital para pré-posicionamento temporário de meios de reforço intradistritais, decorrente da análise, da avaliação da situação diária e da previsão do perigo de incêndio sob responsabilidade dos CODIS;
- (12) Centros de Meios Aéreos (CMA)

Ativação, pela ANEPC, de 42 (quarenta e dois) CMA de apoio e suporte às operações de proteção e socorro, providos pelos meios aéreos afetos ao DECIR;
- (13) Equipas Móveis de Apoio

A ANEPC constituirá equipas móveis de apoio ao combate por áreas funcionais – comando, logística, comunicações, para reforço e atuação quando necessário, no âmbito das operações em curso.

 - (a) Módulo Centro Tático de Comando (CETAC) – Composto por veículos de comando e controlo, de apoio técnico e logístico e de comunicações, apoiado por tendas insufláveis. Mobilizado à ordem do CONEPC;
 - (b) Módulo Logístico – Composto por uma unidade logística localizada na Reserva de Apoio Logístico de Almeirim e uma unidade móvel de frio. Mobilizado à ordem do CONEPC;
 - (c) Unidades móveis SIRESP (Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal) – Unidades móveis com capacidade de reposição ou reforço via satélite da rede SIRESP. Mobilizadas à ordem do CONEPC.

10. COMUNICAÇÕES

- a. A organização das comunicações é a prevista na DON n.º 1 – DIOPS;
- b. A estrutura de comando, controlo e coordenação dos meios aéreos é a constante em NOP da ANEPC e é suportada por três sistemas de comunicações:
 - (1) Sistema de comunicações em VHF/AM (Banda Aeronáutica), com transmissão em fonia suportado por uma rede constituída pelos equipamentos próprios das aeronaves, pelos equipamentos fixos instalados no CNEPC e nos CREPC, CDOS e CMA, pelos equipamentos móveis instalados nos veículos de comando e comunicações e pelos equipamentos portáteis, distribuídos aos comandantes, elementos da estrutura de comando e Chefes de EHATI;
 - (2) Sistema de comunicações em VHF/FM (Banda Alta), suportado numa rede constituída por equipamentos instalados nas aeronaves e por equipamentos instalados no CNEPC e nos CREPC, CDOS, CMA e veículos, assim como nos equipamentos portáteis dos comandantes, elementos da estrutura de comando, chefes e operacionais afetos ao DECIR;
 - (3) Sistema SIRESP, suportado numa rede constituída por equipamentos instalados no CNEPC e nos CREPC, CDOS, CMA e veículos, assim como nos equipamentos portáteis dos comandantes, elementos da estrutura de comando, chefes e operacionais afetos ao DECIR.
- c. O canal prioritário de ligação terra/ar/terra é o canal de manobra 4 (CM4) da Rede Operacional dos Bombeiros (ROB);
- d. Os critérios e normas técnicas para utilização das redes de radiocomunicações de emergência, na banda alta de VHF da ANEPC, pelos APC, são as constantes na NEP n.º 8/NT/2010, de 10 de dezembro, e da rede SIRESP, as constantes na NEP n.º 1/DIC/2016, de 05 de janeiro e na NOP n.º 1701/2018 do CNEPC, de 22 de junho;
- e. A ativação de Associações de Radioamadores que possuam protocolos de colaboração com a ANEPC, para atuarem como alternativa e em complemento dos sistemas de telecomunicações de emergência existentes em apoio ao escalão nacional, distrital ou municipal, far-se-á de acordo com as necessidades operacionais.

11. APOIO À DECISÃO E UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

1) Apoio à Decisão

- a) A ANEPC através da FEPC, operacionaliza, no CNEPC o funcionamento do NAD-AIR. É constituído por 4 (quatro) elementos da FEPC, em permanência, oriundos das Equipas de Análise e Uso do Fogo (EAUF), designadamente, 1 (um) Técnico Analista de Incêndios Rurais e 3 (três) assessores técnicos;
- b) O NAD-AIR operacionaliza uma plataforma de monitorização designada por FEB Monitorização, constituindo-se com uma plataforma única de apoio à decisão operacional e às operações de combate, para a qual todas as entidades deverão contribuir com informação;
- c) Pode ser reforçada por Técnicos Especialistas (pirometeorologista, analistas de IR, especialista em Sistemas de Informação Geográfica) oriundos de outras unidades orgânicas da ANEPC ou de entidades externas;
- d) O NAD-AIR tem por objetivo o apoio à decisão ao CNEPC, aos CREPC, aos CDOS e ao COS, no âmbito dos IR e por missão:
 - i) Apoiar o CNEPC na organização da recolha, análise e interpretação de informações relativas ao comportamento dos incêndios rurais atuais e expectáveis;
 - ii) Coordenar tecnicamente a atividade dos AVRAC, no que diz respeito à garantia a sua operacionalização no âmbito da recolha e tratamento de dados e o fluxo de comunicação com estas aeronaves;
 - iii) Apoiar o CNEPC ao nível da análise estratégica para o risco de incêndios rurais, através da produção de documentos e suporte a briefing;
 - iv) Elaborar a análise operacional para os incêndios em curso mais significativos, constituída por:
 - (1) Boletim de Informação Operacional (INFOP);
 - (2) Informação geográfica;
 - (3) Informação relevante para apresentação em briefings e difusão.
 - v) A análise operacional será limitada à capacidade de resposta do núcleo em função do número e complexidade das ocorrências, sendo do CNEPC, a decisão de priorização da análise das ocorrências em curso é da responsabilidade do CAS;
 - vi) A divulgação do INFOP cumpre o fluxo identificado, sendo disponibilizado via mail e integrado no SADO e no FEB Monitorização. Na altura da sua divulgação, o COS, deverá ser informado pelo respetivo CDOS da sua disponibilidade;
 - vii) Suporta tecnicamente o CNEPC na análise pós-ocorrência para efeitos de auditoria e lições aprendidas, através da elaboração de relatórios ou outros documentos;
- e) Garantir a gestão dos dados relativos às operações na plataforma de informação geográfica Geo MAI.

2) Utilização de novas tecnologias

- a) A utilização de novas tecnologias, no âmbito da presente diretiva, desenvolve-se em três grandes áreas:
 - i) Tecnologias da informação e comunicações;
 - ii) Tecnologias de monitorização dos recursos operacionais;
 - iii) Tecnologias de avaliação da organização e do desempenho operacional;

- b) Das ferramentas disponíveis destacam-se, pela sua pertinência:
- i) Cartografia de Apoio à Decisão elaborada no âmbito dos POM e PMDFCI;
 - ii) Base de dados de informação meteorológica, gerida pelo IPMA I.P, com valores observados, previsões e dados de perigo;
 - iii) Sistema nacional de videoconferência (SNV);
 - iv) Base de dados entre todos os CDOS e entre estes e o CNEPC (intranet);
 - v) Registo de informação de infraestruturas de DFCl;
 - vi) Informatização dos CMA;
 - vii) Página do "CNEPC On-line" de acesso público, no sítio da internet da ANEPC;
 - viii) Sistema de Apoio à Decisão Operacional (SADO);
 - ix) SIRESP GL – Sistema de georreferenciação de meios operacionais;
 - x) Sistema de Simulação de Propagação de Incêndios;
 - xi) A plataforma de informação geográfica Geo MAI;
 - xii) O Sistema Nacional de Alerta e Aviso.

12. GESTÃO DA INFORMAÇÃO OPERACIONAL SOBRE OS INCÊNDIOS RURAIS

- a. A circulação da informação operacional é de relevante importância e é assumida por toda a cadeia de comando, coordenação e intervenção como uma tarefa imprescindível, garantindo-se a todo o momento a rapidez e precisão da informação, nomeadamente no início e durante a ocorrência;
- b. A informação operacional deve circular imediatamente e de forma regular dos TO para os CDOS, através do PCO ou do COS, e dos CDOS para o respetivo CREPC e deste para o CNEPC;
- c. No início de uma ocorrência que se revista de carácter excepcional (potenciadora de situações de risco especial, podendo vir a causar consequências a pessoas, bens ou ambiente) o respetivo CDOS deve informar de imediato o respetivo CREPC que trata e remete essa informação ao CNEPC, que analisa e apoia as necessidades da resposta de socorro;
- d. Deve conduzir-se proactivamente a gestão da informação operacional, nos diversos escalões, com o objetivo de fornecer informação técnica e operacional, oportuna e precisa, aos OCS e cidadãos, evitando a confusão e a especulação;
- e. Deve monitorizar-se e analisar-se permanentemente as notícias relatadas nos média, no que aos incêndios rurais diz respeito;
- f. Deve conduzir-se a informação operacional a nível nacional através da realização de briefings e a elaboração de comunicados, em trabalho levado a cabo pela DCS, em articulação com o CNEPC, potenciando a utilização das tecnologias de informação (TI);
- g. Deve conduzir-se a informação operacional distrital, através do CODIS, a nível regional através dos COREPC, articulada com o CNEPC e com a DCS;
- h. Deve conduzir-se a informação operacional nos TO através do COS em articulação com o CDOS, CREPC, CNEPC e DCS;
- i. Realiza-se sempre que necessário, às terças-feiras às 12:30 horas, depois do briefing semanal do CCON, um briefing de trabalho com os jornalistas, relativo ao POSIT do território continental, aos dados relativos à semana anterior e expectativas para a semana seguinte;
- j. Realizam-se briefings de trabalho com os jornalistas, quando a situação operacional do território continental o justificar;
- k. Até ao nível de alerta azul, o Oficial de Operações de Emergência (OFOPE) no CNEPC efetua os pontos de situação necessários aos OCS;
- l. Nas situações de nível de alerta igual a amarelo ou superior, o Comandante de Assistência (CAS) ao CNEPC efetua os POSIT necessários aos OCS, sem prejuízo de eventual avocação do CNEPC;
- m. Em dias de elevado risco de incêndio, são divulgadas, através do Sistema de Alerta e Aviso, assente numa rede automática de avisos, alertas para incêndios em curso, mensagens de prevenção de comportamentos de risco e medidas de autoproteção a serem consideradas pela população;

- n. Os avisos à população, na sequência de EAE previstos no SIOPS, são efetuados através da estrutura operacional da ANEPC, dos SMPC, das Freguesias, dos Oficiais de Segurança Local no âmbito do Programa Aldeia Segura Pessoas Seguras, dos OCS, bem como através do envio de SMS à população ou disponibilização de informação em outras plataformas informáticas.

13. RELATÓRIOS

Os CDOS enviam ao CNEPC, com conhecimento aos CREPC, de forma não automática, os seguintes Relatórios:

- a. Relatório Preliminar sobre Acidentes Pessoais (RPAP);
- b. Relatório Preliminar sobre Acidentes com Veículos (RPAV);
- c. Relatório de Controlo Diário de Missão (RCDM);
- d. Relatório para grandes incêndios de dimensão superior ou igual a 500 ha de área florestal (NOP Nº 7005/2013).

O NAD-AIR elabora relatórios relativos a estudos de caso e relatórios técnicos de ocorrências, por solicitação do CNEPC.

Assinada em 11 de maio de 2022.

O Presidente,



José Manuel Duarte da Costa

LISTA DE ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

AA	–	Área de Atuação
AD	–	Apoio Direto
AGIF	–	Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais
AHB	–	Associação Humanitária de Bombeiros
AMN	–	Autoridade Marítima Nacional
ANAC	–	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANEPC	–	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
APC	–	Agentes de Proteção Civil
ASF	–	Agrupamento de Equipas de Sapadores Florestais
ATA	–	Ataque Ampliado
ATI	–	Ataque Inicial
AVBM	–	Avião Bombardeiro Médio
AVBP	–	Avião Bombardeiro Pesado
AVRAC	–	Avião de Reconhecimento, Avaliação e Coordenação
BAL	–	Base de Apoio Logístico
BCIN	–	Brigada de Combate a Incêndios
BHSP	–	Base de Helicópteros em Serviço Permanente
BP	–	Bolsa de Peritos
BSB	–	Batalhão de Sapadores Bombeiros
BSBF	–	Brigada de Sapadores Bombeiros Florestais
BHEATI	–	Brigada Helitransportada de Ataque Inicial
BRED	–	Brigada de Reforço Destacada
BSF	–	Brigada de Sapadores Florestais
BTO	–	Briefing Técnico Operacional
CA	–	Comando Aéreo
CAS	–	Comandante de Assistência
CATE	–	Companhia de Ataque Estendido
CB	–	Corpo de Bombeiros
CCOA	–	Centro de Coordenação Operacional da AFOCELCA
CCOD	–	Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCOM	–	Comando Conjunto para as Operações Militares
CCON	–	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	–	Comando Distrital de Operações de Socorro
CDPC	–	Comissão Distrital de Proteção Civil
CELCOM	–	Célula Operacional de Logística e Comunicações do CNEPC
CETAC	–	Centro Tático de Comando
CIM	–	Comunidade Intermunicipal
CM	–	Câmaras Municipais
CMA	–	Centros de Meios Aéreos
CMDF	–	Comissão Municipal de Defesa da Floresta
CMGIFR	–	Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais
CMPC	–	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNAF	–	Corpo Nacional de Agentes Florestais
CNEPC	–	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
CNPC	–	Comissão Nacional de Proteção Civil
COA	–	Centro de Operações Aéreas

COC	–	Comando Operacional Conjunto
CODIS	–	Comandante Operacional Distrital
CONEPC	–	Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil
COPAR	–	Coordenador de Operações Aéreas
COREPC	–	Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil
CORMPC	–	Coordenador Municipal de Proteção Civil
COS	–	Comandante das Operações de Socorro
CPO	–	Comandante de Permanência às Operações
CREPC	–	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
CRIF	–	Companhia de Reforço para Incêndios Florestais
CTI	–	Comissão Técnica Independente
CTO	–	Comunicado Técnico Operacional
CVP	–	Cruz Vermelha Portuguesa
DECIR	–	Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais
DFCI	–	Defesa da Floresta Contra Incêndios
DGAM	–	Direção-Geral da Autoridade Marítima
DGPCE	–	Direção-Geral de Proteção Civil e Emergências
DGS		Direção-Geral da Saúde
DIOPS	–	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
DON	–	Diretiva Operacional Nacional
DUPC	–	Diretiva Única de Prevenção e Combate
EAE	–	Estado de Alerta Especial
EAP	–	Equipa de Apoio Psicossocial
EAUF	–	Equipa de Análise e Uso do Fogo
ECIN	–	Equipa de Combate a Incêndios
ECIN R	–	Equipa de Combate a Incêndios de Reforço
EDCB	–	Entidade Detentora do Corpo de Bombeiros
EGFR	–	Equipa de Gestão de Fogos Rurais
EHATI	–	Equipa Helitransportada de Ataque Inicial
EIP	–	Equipa de Intervenção Permanente
ELAC	–	Equipa Logística de Apoio ao Combate
ELCOA	–	Elemento de Ligação do Centro de Operações Aéreas
EMEIF	–	Equipa de Manutenção e Exploração de Informação Florestal
EMGFA	–	Estado-Maior General das Forças Armadas
EMIF	–	Equipa Municipal de Intervenção Florestal
EPCO	–	Equipa de Posto de Comando Operacional
ERAS	–	Equipa de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERCC	–	Emergency Response Coordination Centre
ESF	–	Equipa de Sapadores Florestais
FAP	–	Força Aérea Portuguesa
FEPC	–	Força Especial de Proteção Civil
FFAA	–	Forças Armadas
FFSS	–	Forças de Segurança
FSBF	–	Força de Sapadores Bombeiros Florestais
GAUF	–	Grupo de Análise e Uso do Fogo
GES	–	Grupo de Evacuação Sanitária
GFR	–	Gestão de Fogo Rural

GCIF	–	Grupo de Combate a Incêndios Florestais
GIPE	–	Grupo de Intervenção Permanente
GLOR	–	Grupo Logístico de Reforço
GNR	–	Guarda Nacional Republicana
GRIF	–	Grupo de Reforço para Combate a Incêndios Florestais
GRUATA	–	Grupo de Reforço para Ataque Ampliado
GTF	–	Gabinete Técnico Florestal
HEB	–	Helicóptero Bombardeiro
HEBL	–	Helicóptero Bombardeiro Ligeiro
HEBM	–	Helicóptero Bombardeiro Médio
HEBP	–	Helicóptero Bombardeiro Pesado
HERAC	–	Helicóptero de Reconhecimento, Avaliação e Coordenação
HESA	–	Helicóptero de Socorro e Assistência
ICNF	–	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
IFN	–	Inventário Florestal Nacional
INEM	–	Instituto Nacional de Emergência Médica
INFOP	–	Informação Operacional
INSTROP	–	Instrução operacional
IPMA	–	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
JF	–	Junta de Freguesia
LEE	–	Local Estratégico de Estacionamento
LEPP	–	Local Estratégico de Pré-posicionamento
MAA	–	Monitorização Aérea Armada
MAI	–	Ministro da Administração Interna/Ministério da Administração Interna
MN	–	Matas Nacionais
MPCU	–	Mecanismo de Proteção Civil da União
MR	–	Máquina de Rasto
NAD-AIR	–	Núcleo de Apoio à Decisão-Análise Incêndios Rurais
NEP	–	Norma de Execução Permanente
NOP	–	Norma Operacional Permanente
OB	–	Organização de Baldios
OCS	–	Órgãos de Comunicação Social
OFOPE	–	Oficial de Operações de Emergência
OPAR	–	Oficial de Operações Aéreas
OPF	–	Organização de Produtores Florestais
PCIR	–	Proteção Contra Incêndio Rural
PCO	–	Posto de Comando Operacional
PDEPC	–	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PEA	–	Plano Estratégico de Ação
PJ	–	Polícia Judiciária
PLACOM	–	Plano de Comunicações
PLANOP	–	Plano de Operações
PMA	–	Posto Médico Avançado
PMEPC	–	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PNDFCI	–	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNEPC	–	Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil
PNGIFR	–	Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

PNPG	–	Parque Nacional da Peneda-Gerês
POM	–	Plano Operacional Municipal
POSIT	–	Ponto de Situação
PSP	–	Polícia de Segurança Pública
PT	–	Ponto de Trânsito
RCDM	–	Relatório de Controlo Diário de Missão
RNAP	–	Rede Nacional de Áreas Protegidas
RNPV	–	Rede Nacional de Postos de Vigia
ROB	–	Rede Operacional dos Bombeiros
RPAP	–	Relatório Preliminar sobre Acidentes Pessoais
RPAV	–	Relatório Preliminar sobre Acidentes com Veículos
RSB	–	Regimento de Sapadores Bombeiros
SADO	–	Sistema de Apoio à Decisão Operacional
SEAI	–	Secretária de Estado da Administração Interna
SF	–	Sapadores Florestais
SFN	–	Sistema de Forças Nacional
SGIFR	–	Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais
SGO	–	Sistema de Gestão de Operações
SGSSI	–	Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna
SIOPS	–	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	–	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SMPC	–	Serviço Municipal de Proteção Civil
SINOP	–	Sistema de Notificações Operacionais
TO	–	Teatro de Operações
UAS	–	Unmanned Aircraft System (Sistemas de Aeronaves Não Tripuladas)
UE	–	União Europeia
UEPS	–	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
UNM	–	Unidade Nacional de Máquinas
VALE	–	Veículo de Apoio Logístico
VCI	–	Veículo de Combate a Incêndios
VCOC	–	Veículo de Comando e Comunicações
VCOT	–	Veículo de Comando Tático
VGEO	–	Veículo de Gestão Estratégica e Operações
VHF	–	Very High Frequency
VOPE	–	Veículo de Operações Específicas
VPCC	–	Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações
VTT	–	Veículo Tanque Tático
VTTT	–	Veículo de Transporte Tático de Pessoal
ZA	–	Zona de Apoio
ZCR	–	Zona de Concentração e Reserva
ZI	–	Zona de Intervenção
ZRR	–	Zona de Receção de Reforços
ZS	–	Zona de Sinistro

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Para conhecimento

Chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro
Chefe do Gabinete da Ministra da Presidência
Chefe do Gabinete da Ministra da Defesa Nacional
Chefe do Gabinete do Ministro da Administração Interna
Chefe do Gabinete da Ministra da Justiça
Chefe do Gabinete do Ministro da Economia e do Mar
Chefe do Gabinete da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Chefe do Gabinete da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Chefe do Gabinete da Ministra da Saúde
Chefe do Gabinete do Ministro do Ambiente e da Ação Climática
Chefe do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação
Chefe do Gabinete da Ministra da Coesão Territorial
Chefe do Gabinete da Ministra da Agricultura e Alimentação
Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado da Proteção Civil
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e da Energia
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Conservação da Natureza e das Florestas
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território
Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada
Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército
Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea
Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna
Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses
Presidentes de Câmaras Municipais
Presidente da Associação Nacional de Freguesias
Presidente do Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses
Presidente da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais
Presidente da Associação Portuguesa dos Bombeiros Voluntários
Presidente da Escola Nacional de Bombeiros

Para execução e/ou planeamento interno

Presidente da ANEPC
Diretores Nacionais da ANEPC
Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil da ANEPC
Comandantes Regionais de Emergência e Proteção Civil da ANEPC
Comandantes Operacionais Distritais da ANEPC
Comandante da Força Especial de Proteção Civil
Dirigentes das Unidades Orgânicas da ANEPC
SALOC do CNEPC, CREPC e CDOS

Para execução e/ou planeamento externo

Aeroportos de Portugal
Altice Portugal
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais I.P.
Agência Portuguesa do Ambiente
Agrupamento Complementar de Empresas do grupo The Navigator Company e Grupo Altri - AFOCELCA
Associações Humanitárias de Bombeiros
Autoridade Nacional da Aviação Civil
Autoridade Nacional de Comunicações
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
Comando Geral da Guarda Nacional Republicana
Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto
Corpos de Bombeiros
Cruz Vermelha Portuguesa
Direção-Geral da Autoridade Marítima
Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
Direção-Geral da Saúde
Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública
Energias de Portugal
Infraestruturas de Portugal
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I.P.
Instituto da Mobilidade e dos Transportes
Instituto Nacional de Emergência Médica
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
Instituto Português do Mar e da Atmosfera
Instituto Tecnológico do Gás
Laboratório Nacional de Engenharia Civil
Navegação Aérea de Portugal
Organizações de Radioamadores
Polícia Judiciária
Redes Energéticas Nacionais
Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa
Serviços Municipais de Proteção Civil

ANEXOS

ANEXO 1

COMPOSIÇÃO, MISSÃO E ARTICULAÇÃO DAS FORÇAS E ENTIDADES INTEGRANTES OU COOPERANTES DO DISPOSITIVO ESPECIAL DE COMBATE A INCÊNDIOS RURAIS (DECIR)

1. TIPOLOGIA DAS FORÇAS

As forças de combate a incêndios rurais organizam-se nos seguintes tipos de unidades, sem prejuízo da organização própria das FFAA e das FFSS:

A. Meios terrestres

- (1)** EIP – Equipa constituída por 1 (um) Veículo de Combate a Incêndios (VCI) destinado prioritariamente à intervenção em espaços naturais e respetiva guarnição de 5 (cinco) Bombeiros.
- (2)** ECIN – Equipa constituída por 1 (um) VCI destinado prioritariamente à intervenção em espaços naturais e respetiva guarnição de 5 (cinco) Bombeiros.
- (3)** ECIN/Reforço – Equipa constituída por 1 (um) VCI destinado prioritariamente à intervenção em espaços naturais e respetiva guarnição de 5 (cinco) Bombeiros de um corpo de bombeiros, que reforça o dispositivo de ataque inicial de outro corpo de bombeiros.
- (4)** ELAC – Equipa constituída por 2 (dois) ou 3 (três) Bombeiros e um meio técnico de apoio logístico às operações.
- (5)** ELAC/Reforço – Equipa constituída por 2 (dois) ou 3 (três) Bombeiros e um meio técnico de apoio logístico às operações, que reforça o dispositivo de ataque inicial de outro corpo de bombeiros.
- (6)** ESF – Equipa constituída por 5 (cinco) elementos, coordenada tecnicamente pelo ICNF I.P., acionada e coordenada operacionalmente pelos CDOS para ações de supressão de incêndios e pela GNR/EMEIF para ações de deteção. É qualificada para a execução de missões de ATI e apoio ao rescaldo. É disponibilizada em conformidade com o nível de empenhamento e o grau de prontidão estabelecidos nesta diretiva.
- (7)** CNAF – Equipa constituída por até 5 (cinco) elementos do ICNF I.P. Estas equipas encontram-se associadas a matas nacionais, perímetros florestais e áreas protegidas. As equipas até 3 (três) elementos (inclusive) estão inibidas de fazer 1ª intervenção, ficando apenas aptas para efetuar vigilância. Apenas as equipas com 4 (quatro) ou mais elementos estão aptas para executar vigilância e 1ª intervenção.
- (8)** VN – Equipa constituída por 2 (dois) ou 3 (três) vigilantes da natureza do ICNF I.P. para missões de vigilância em áreas classificadas.
- (9)** EAUF – Equipa constituída por 3 (três) elementos, coordenada operacionalmente pelo CNEPC sendo acionadas por sua iniciativa ou a solicitação do CDOS. Possuem capacidade de suporte às células de planeamento e operações do PCO estando qualificadas para análise

dos fatores condicionantes da progressão e supressão do fogo, identificação e aplicação das técnicas mais adequadas à extinção do fogo incluindo, quando devidamente identificadas e credenciadas, a prática de manobras de fogo tático.

- (10)** EGFR – Equipa constituída por 3 (três) elementos da Área de Gestão de Fogos Rurais (AGFR) do ICNF I. P. especialmente vocacionadas para integrar a célula de planeamento no PCO, a pedido do CONEPC.
- (11)** EMIF – Equipa constituída por até 5 (cinco) elementos, acionada e coordenadas operacionalmente pelos CDOS para ações de supressão de incêndios e pela GNR/EMEIF para ações de vigilância e deteção. É qualificada para a execução de missões de ATI e apoio ao rescaldo. É disponibilizada em conformidade com o nível de empenhamento e o grau de prontidão estabelecidos nesta diretiva.
- (12)** EPCO – Equipa constituída de acordo com o disposto no SGO.
- (13)** ERAS – Equipa constituída por 2 (dois) elementos cada, deslocando-se para os TO para avaliação e apoio operacional.
- (14)** BCIN – Brigada constituída pela integração de 2 (dois) ECIN e 1 (um) ELAC, num total máximo de 12 (doze) Bombeiros, podendo ser acrescida de um veículo de comando com um elemento de comando e condutor.
- (15)** BRED – Brigada constituída pela integração de 2 (dois) ECIN-R, 1 (um) ELAC-R, 1 (um) VCOT e 1 (um) VTPG num total máximo de 14 (catorze) Bombeiros formatada para operar de forma supra-distrital, através de contratualização de meios com as EDCB, com o objetivo de reforçar um Corpo de Bombeiros ou um Município que apresente dificuldades na mobilização de meios para ataque inicial ou ataque ampliado.
- (16)** BSF – Brigada constituída por 15 (quinze) elementos, coordenada tecnicamente pelo ICNF I.P., ativadas por solicitação dos CDOS respetivos e por eles coordenadas operacionalmente. Estão qualificadas para a execução de missões de apoio a ATA, apoio ao rescaldo e reverificação do perímetro de incêndios. O líder da BSF é um técnico credenciado pelo ICNF I.P. em fogo controlado.
- (17)** BSBF - Brigada constituída por 15 (quinze) sapadores bombeiros florestais coordenada tecnicamente pelo ICNF, I.P..Está qualificada para executar missões de apoio a ATA, rescaldo e reverificação de perímetros de IR. O líder da BSBF é um técnico do ICNF, I.P..
- (18)** GCIF – Grupo constituído por distrito, preferencialmente a partir das ECIN e ELAC do DECIR, agrupando meios dos CB à ordem dos CDOS, com o objetivo de reforçarem os TO no distrito. São constituídos por 4 (quatro) VCI, 2 (dois) VTT, 1 (um) VCOT e as respetivas equipas, num total de 26 (vinte e seis) bombeiros.
- (19)** GRIF – Grupo constituído com meios dos CB de um distrito, ou pelo agrupamento de meios de mais de um distrito pertencentes ao mesmo CREPC, à ordem do respetivo CREPC ou do CNEPC. Constituídos por bombeiros não integrantes de ECIN ou ELAC, no entanto, e em benefício da eficiência e rapidez da mobilização do GRIF, é permitido aos CB que o integrem, a mobilização imediata, com recurso às ECIN e ELAC do DECIR instaladas nos CB, desde que

garantida a sua substituição em tempo útil, com o objetivo de reforçarem os TO nos distritos adjacentes ou, não sendo adjacentes, cujo tempo de viagem, entre o local de concentração e a ZRR/ZCR não supere as 3 (três) horas de viagem, podendo excepcionalmente reforçar qualquer TO em Portugal continental quando a situação operacional o justificar. São constituídos por 1 (um) GCIF de 26 (vinte e seis) Bombeiros, acrescido de 1 (um) veículo de apoio (VTPT/VTTP, VOPE ou VETA) e de 1 (uma) ABSC, num total de 30 (trinta) bombeiros, acrescido de 1 (um) guia, fornecido pelo distrito recetor do GRIF.

- (20)** GRUATA – Grupo constituído por distrito, através de contratualização com as EDCB, agrupando meios técnicos e humanos de 1 (um) ou mais CB, composto por bombeiros não integrantes de ECIN ou ELAC, à ordem do CNEPC e constituídos por 4 (quatro) VCI, 2 (dois) VTT, preferencialmente, veículos tanque tático rural/florestal (VTTR/F), 2 (dois) VCOT, acrescido de 1 (um) veículo de apoio (VTPT/VTTP, VOPE ou VETA) e 1 (uma) ABSC num total de 32 (trinta e dois) bombeiros, acrescido de 1 (um) guia fornecido pelo distrito recetor do GRUATA, com o objetivo de atuação em qualquer TO, em Portugal continental. Em termos de meios humanos são constituídos por:
- 1 (um) elemento de comando com formação mínima de Incêndios Florestais nível IV, preferencialmente nível V, que desempenha a função de comandante do GRUATA;
 - 1 (um) elemento de comando com formação mínima de Incêndios Florestais nível IV, que desempenha a função de chefe do GRUATA;
 - 4 (quatro) bombeiros com formação de Chefe de Equipa de Combate a Incêndios Florestais, que desempenham a função de chefes de equipa;
 - 6 (seis) bombeiros com formação de Condução Fora de Estrada que desempenham a função de motoristas;
 - 14 (catorze) bombeiros com categoria mínima de bombeiros de 3ª que integram cada uma das equipas de intervenção;
 - 2 (dois) bombeiros que desempenham a função de motoristas dos elementos de comando;
 - 4 (quatro) bombeiros que desempenham a função de apoio ao GRUATA, dois dos quais com formação mínima de Tripulante de Ambulância de Transporte.
- (21)** GLOR – Grupo, constituído com meios dos CB de um distrito, ou pelo agrupamento de meios de mais de um distrito pertencentes ao mesmo CREPC, à ordem do respetivo CREPC ou do CNEPC, composto 5 (cinco) veículos tanque de grande capacidade (VTGC – atualmente com a designação de VALE), 1 (um) VCOT e as respetivas equipas num total de 12 (doze) Bombeiros, acrescido de 1 (um) guia fornecido pelo distrito recetor do GLOR.
- (22)** GES – Grupo constituído por distrito, agrupando meios dos CB, à ordem do CNEPC, 6 (seis) ABSC e 2 ABTM, 1 (um) VCOT e as respetivas equipas num total de 18 (dezoito) Bombeiros, acrescido de 1 (um) guia fornecido pelo distrito recetor do GES.
- (23)** CRIF – Resulta do agrupamento de 3 (três) GRIF, à ordem do CNEPC, incluindo mais 1 (um) VCOT, correspondente ao Comandante de Companhia, num total de 92 (noventa e dois) Bombeiros, acrescido de 1 (um) guia fornecido pelo distrito recetor da CRIF.
- (24)** CATE – Constituída em regra, por 6 (seis) veículos – 1 (um) VCOT, 2 (dois) VLCI, 2 (dois) VFCl e 1 (um) VTTR – e respetivas guarnições, perfazendo, em média 22 (vinte e dois) militares que asseguram a capacidade de intervenção imediata.

- (25) UNM / EMR – Constituída por 1 (um) chefe de equipa que dirige e coordena a equipa em todas as fases de atuação, 2 (dois) operadores de MR que operam com a máquina e garantem a sua operacionalidade, 1 (um) condutor do camião de transporte que opera a plataforma de transporte da máquina sempre que seja necessária, a sua deslocação, e 1 (um) elemento para apoio logístico que apoia logisticamente o operador da máquina e o condutor da plataforma.

B. Meios aéreos

- (1) EHATI – Constituída por 5 (cinco) ou 8 (oito) operacionais, transportados num helicóptero, com a missão específica de intervenção imediata em incêndios rurais.
- (2) BHATI – Constituída por 2 (duas) ou mais EHATI, transportadas por helicóptero.
- (3) HERAC – Helicóptero(s) reconhecimento, avaliação e coordenação, utilizado(s) essencialmente em missões de coordenação dos meios envolvidos no combate aéreo aos incêndios e quando necessário o reconhecimento e avaliação da zona do sinistro. Em operação será dotado de um Coordenador de Operações Aéreas (COPAR-Ar) e um Adjunto para a coordenação aérea.
- (4) AVRAC – Avião(iões) de reconhecimento, avaliação e coordenação, utilizado(s) prioritariamente em missões de reconhecimento e avaliação da zona do sinistro. A missão é realizada com um Operador do Sistema de Monitorização detentor de conhecimentos no âmbito da análise do comportamento de incêndio, com recolha de dados geográficos, imagens e vídeo.
- (5) HEBL – Helicópteros bombardeiros ligeiros, utilizados em missões de combate a incêndios rurais para transporte de equipas helitransportadas de cinco elementos e para descargas de água a partir de um balde. Possuem capacidade de reabastecimento em pontos de água naturais ou artificiais. Têm uma capacidade de descarga máxima de 750 litros.
- (6) HEBM – Helicópteros bombardeiros médios, utilizados em missões de combate a incêndios rurais para transporte de brigadas helitransportadas de 8 a 12 elementos e para descargas de água a partir de um balde. Possuem capacidade de reabastecimento em pontos de água naturais ou artificiais. Têm uma capacidade de descarga máximo de 1.100 litros.
- (7) HEBP – Helicópteros bombardeiros pesados, utilizados em missões de combate a incêndios rurais para descargas de água a partir de um balde. Possuem capacidade de reabastecimento em pontos de água naturais ou artificiais. Têm uma capacidade de descarga máximo de 4.000 litros.
- (8) AVBM – Aviões bombardeiros médios anfíbios, utilizados, essencialmente, em missões de combate a incêndios rurais para descargas de água ou outros agentes extintores a partir de um depósito interno. Possuem a capacidade de reabastecimento de água em planos de água identificados e validados para esse feito (*scooping*). Têm um uma capacidade de descarga máximo de 3.000 litros.
- (9) AVBP – Aviões bombardeiros pesados anfíbios, utilizados, essencialmente, em missões de combate a incêndios rurais para descargas de água ou outros agentes extintores a partir de

um depósito interno. Possuem a capacidade de reabastecimento de água em planos de água identificados e validados para esse feito (*scooping*). Têm uma capacidade de descarga máximo de 5.000 litros.

- (10) Reserva do dispositivo aéreo – Empenhamento de HEBP, de AVBM ou AVBP anfíbios, como meios nacionais, sem prejuízo do seu imediato envolvimento em incêndios nascentes, à ordem do CNEPC. Reafecção, permanente ou temporária, de aeronaves de ATI a locais de maior vulnerabilidade, risco ou esforço, por decisão do CNEPC.
- (11) Monitorização Aérea Armada (MAA) – Missões de MAA, por decisão expressa do CNEPC, efetuadas exclusivamente por aviões bombardeiros, desde que disponíveis, e planeadas pelos CDOS, tendo em conta a previsão do perigo de incêndio florestal, em locais do país mais suscetíveis à ocorrência dos incêndios rurais;
- (12) Monitorização Aérea com UAS – Empenhamento de aeronaves não tripuladas em ações de rescaldo e de vigilância ativa pós-rescaldo.

2. ESFORÇO DE EMPENHAMENTO DO DECIR EM FUNÇÃO DO NÍVEL EMPENHAMENTO OPERACIONAL

- A. NÍVEL I (01 JANEIRO A 14 MAIO)** – Integrando as forças de empenhamento permanente e 14 (catorze) meios aéreos permanentes. A avaliação do perigo e do risco determinará o nível de empenhamento dos meios;
- B. NÍVEL II (15 MAIO A 31 MAIO)** – Integrando até 9.630 elementos e até 2.165 veículos dos vários agentes presentes no terreno. Nesta fase, os meios aéreos são no máximo 37 (trinta e sete);
- C. NÍVEL III (01 A 30 JUNHO)** – Integrando até 10.653 elementos e até 2.427 veículos dos vários agentes presentes no terreno e até 60 (sessenta) meios aéreos;
- D. NÍVEL IV (01 JULHO A 30 SETEMBRO)** – Integrando até 12.917 elementos, até 2.833 veículos dos vários agentes presentes no terreno e até 60 (sessenta) meios aéreos;
- E. NÍVEL III (01 A 15 OUTUBRO)** – Integrando até 11.007 elementos e até 2.353 veículos dos vários agentes presentes no terreno e até 60 (sessenta) meios aéreos;
- F. NÍVEL II (15 A 31 OUTUBRO)** - Integrando as forças de empenhamento permanente e 41 (quarenta e um meios aéreos). A avaliação do perigo e do risco determinará o nível de empenhamento adicional de meios;
- G. NÍVEL I (01 NOVEMBRO A 31 DEZEMBRO)** – Integrando as forças de empenhamento permanente e 14 (catorze) meios aéreos permanentes. A avaliação do perigo e do risco determinará o nível de empenhamento adicional de meios;

O esforço de empenhamento acima expresso, poderá ser alterado em função do risco de incêndio previsível.

3. MISSÕES DAS ENTIDADES E FORÇAS INTEGRANTES OU COOPERANTES DO DECIR

Para além do previsto na DON n.º 1 – DIOPS, fica estabelecido:

A. AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL (APC)

(1) Corpos de Bombeiros (CB)

Os CB desenvolvem todas as ações que conduzam a uma imediata intervenção terrestre e ao rápido domínio e extinção de incêndios rurais, potenciando permanentemente a atuação articulada do dispositivo, bem como as respetivas operações de rescaldo e de vigilância ativa pós-rescaldo, garantindo a consolidação da extinção, solicitando, sempre que para tal se torne necessário, o reforço de meios, ao escalão superior;

Cada CB local efetiva, também, o seu apoio ao TO, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças dos Bombeiros em reforço da sua área de atuação.

Compete a um elemento de comando do CB, com a responsabilidade da área onde decorre o incêndio rural, a função de COS, sempre que o incêndio atinja a fase II do SGO.

Cada CB disponibiliza diariamente ao CDOS, o respetivo quadro de meios que estejam prontos para a intervenção.

(2) Guarda Nacional Republicana (GNR)

A GNR cumpre todas as missões que legalmente lhe estão atribuídas, em conformidade com a sua própria Diretiva Operacional.

Em particular, a GNR assume a coordenação da vigilância e deteção estabelecendo uma Diretiva Integrada de Vigilância e Deteção (DIVDIR), de forma a garantir a coordenação interinstitucional, a articulação e a otimização do emprego operacional das entidades do SGIFR e dos sistemas de vigilância móvel, videovigilância florestal, vigilância aérea e da RNPV.

A colaboração da GNR será requerida de acordo com os planos de envolvimento aprovados, ou quando a gravidade da situação assim o exija, mas sempre enquadrada pelos respetivos comandos e legislação específica.

A GNR, na coordenação das ações de prevenção (fiscalização), pré-supressão (vigilância, deteção), disponibiliza informação permanente, de apoio à decisão, ao CNEPC e CDOS, através dos seus Oficiais de Ligação. Efetua a coordenação das ações de prevenção operacional através dos Oficiais de Ligação. Constitui junto de cada CDOS uma equipa designada por Equipa de Manutenção e Exploração de Informação Florestal (EMEIF), no período de funcionamento da RNPV, que estabelece contacto com os vigilantes e de quem recebe informações e ou alertas de incêndio. Efetua ainda o acionamento das ESF e BSF, através da EMEIF. Executa ainda ações de prevenção e intervenção, em situação de

emergência de proteção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios rurais e coordena com as FFAA a operação dos UAS em ações de vigilância.

Assegura missões de ATI helitransportado garantindo a guarnição de todos os CMA de ATI, bem como ações de ATI terrestre. Em termos de ATA, o dispositivo da GNR poderá garantir uma intervenção reforçada por solicitação da ANEPC. A autorização da atuação destas Companhias destina-se a fazer face a uma situação específica, atuando como força constituída não divisível.

Participa nos briefings diários do CNEPC e dos CCOD, através dos respetivos Oficiais de Ligação, ou seu representante.

Disponibiliza diariamente ao respetivo CDOS a carta de meios, nomeadamente com a indicação dos efetivos prontos para intervenção e sua localização, no âmbito do combate a incêndios rurais.

Durante os períodos críticos, exerce missões de condicionamento de atividades em áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS), bem como missões de fiscalização referente à utilização de outras formas de fogo, queimadas, queima de amontoados e utilização de maquinaria e equipamentos nos territórios rurais e envolvente de áreas edificadas.

Participa na coordenação das ações de *scooping* associados às aeronaves anfíbias e helicópteros nos rios, albufeiras e barragens sob a sua jurisdição.

A GNR garante a investigação de causas e a investigação de crimes de incêndio florestal

Executa ainda as seguintes missões:

- Executa ações de isolamento, interdição terrestre ou condicionamento à circulação e permanência em APPS;
- Garante a abertura de corredores de circulação de forças de socorro, escoltando, se necessário, os meios de socorro no TO ou em deslocação para as operações;
- Garante a segurança das infraestruturas sensíveis e dos equipamentos essenciais às operações de socorro;
- Realiza, sob a decisão do COS, a evacuação de populações e animais em perigo, e efetua o restabelecimento da segurança;
- Promove apoio psicossocial em colaboração e coordenação com os serviços da Segurança Social.

Garante o início do funcionamento da rede nacional de postos de vigia (RNPV) em 2 (duas) fases e sempre em períodos de 24 horas:

- Rede primária de postos de vigia com início a 07 de maio e com término a 06 de novembro;
- Restante RNPV com início a 29 de junho e término a 15 de outubro.

Mantém um Oficial de Ligação ao CCON e disponibiliza um Oficial de Ligação aos CCOD e aos PCO.

(3) Polícia de Segurança Pública (PSP)

A PSP cumpre todas as missões que legalmente lhe estão atribuídas, em conformidade com a Diretiva Operacional própria.

A colaboração da PSP será requerida de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, mas sempre enquadrada pela legislação específica. Na sua área de responsabilidade, executa as ações de prevenção, vigilância, deteção e fiscalização, bem como disponibiliza a informação pertinente, de apoio à decisão, ao CNEPC e CDOS, através dos seus Oficiais de Ligação.

De acordo com a lei e despachos em vigor, organiza e decide sobre a aplicação de coimas no âmbito do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o SGIFR no território continental e define as suas regras de funcionamento.

Durante os períodos críticos, a pedido da autoridade competente e na sua área de competência territorial, exerce missões de condicionamento de acesso, circulação e permanência de pessoas e bens no interior de zonas críticas, bem como missões de fiscalização sobre o uso de fogo, queima de sobrantes, realização de fogueiras e a utilização de foguetes ou outros artefactos pirotécnicos.

Para além das suas competências próprias, conduz, a pedido do CODIS ou do COS, na área de competência territorial, as seguintes missões:

- Isolamento de áreas em zonas e períodos críticos;
- Estabelecimento corredores de segurança para evacuação de feridos ou acesso dos meios de socorro;
- Estabelecimento, na sua área de jurisdição, perímetros de segurança e condicionar os acessos à área afetada;
- Escolta e segurança de meios dos bombeiros no TO ou em deslocação para operações;
- Promove apoio à evacuação de populações em perigo;
- Promove apoio psicossocial em colaboração e coordenação com os serviços da Segurança Social;
- Auxilia no abastecimento de combustíveis à área sinistrada, utilizando as capacidades que tem disponíveis e quando solicitado pelas autoridades competentes;

Por competência originária própria:

- Garante a segurança das infraestruturas sensíveis e dos equipamentos essenciais às operações de socorro;
- Promove, sob coordenação da ANEPC, ações de socorro empregando o Grupo Operacional Cinotécnico e o Centro de Inativação de Engenhos Explosivos e Segurança em Subsolo;
- Promove a segurança a altas entidades sempre que existam vítimas desta natureza ou que se considere que necessitam de medidas especiais de proteção pessoal, dentro das suas atribuições em termos de segurança pessoal;
- Através do Departamento de Armas e Explosivos e de todo o dispositivo policial, apoia administrativamente e realiza ações de sensibilização e de fiscalização, ao nível nacional e a todo o tempo, bem como em situações excecionais em que venham a ser decretadas restrições, no que concerne ao uso de explosivos e engenhos pirotécnicos;
- Através do Departamento de Segurança Privada e no âmbito das suas atribuições e competências, encaminha para as entidades competentes quaisquer denúncias ou

relatos de empresas e/ou vigilantes de segurança privada que estejam relacionadas com a prevenção, deteção e combate a incêndios rurais;

- Encaminha para as autoridades competentes todas as reclamações e/ou denúncias relativamente a esta matéria de que tenha conhecimento e que não sejam uma atribuição sua ou que se reportem a locais fora da sua área de jurisdição.
- Nomeia um Oficial de Ligação ao CCON assim como oficiais de ligação aos CCOD e aos PCO.

(4) Forças Armadas (FFAA)

A colaboração das FFAA será requerida de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego das capacidades Militares. mas sempre enquadrada pelos respetivos Comandos Militares e legislação específica.

Compete à ANEPC, a pedido do CONEPC, solicitar ao EMGFA a participação das FFAA em missões de proteção civil.

Compete aos CODIS, após parecer do CONEPC quanto à tipologia e finalidade do apoio e da ajuda e definição de prioridades, solicitar ao Presidente da ANEPC a participação das FFAA em missões de proteção civil nas respetivas áreas administrativas. Estas necessidades, após parecer do CONEPC, quanto ao tipo e dimensão da ajuda e definição de prioridades, são apresentadas ao EMGFA.

A coordenação das ações e das capacidades das FFAA, a nível do CONEPC, é feita através do seu Oficial de Ligação permanente junto do CCON e que se encontra adstrito a esta estrutura.

Por solicitação e coordenação da GNR, e de acordo com os planos próprios e disponibilidade de recursos, executam:

- Missões de vigilância e deteção;
- Empregam, através da Força Aérea Portuguesa, os meios UAS classe 1, para operações de vigilância e deteção.

A pedido da ANEPC, e de acordo com os planos próprios e disponibilidade de recursos, colaboram com:

- Apoio às ações de emergência médica, em coordenação com o INEM;
- Apoio às ações de rescaldo e vigilância ativa pós-incêndio, em coordenação com a ANEPC;
- Máquinas de Rasto (MR) para combate indireto a incêndios, defesa de aglomerados populacionais e apoio ao rescaldo;
- Apoio logístico às forças de combate no TO, nomeadamente infraestruturas, apoio sanitário, alimentação, água e combustível;
- Apoio à evacuação de populações em perigo;
- Disponibilização de infraestruturas para operações de meios aéreos, nacionais ou estrangeiros, apoio logístico e reabastecimento de aeronaves ao serviço da ANEPC, quando exequível e previamente coordenado;
- Disponibilização de meios aéreos dedicados à vigilância, deteção e reporte de incêndios;

- Apoio à vigilância e deteção de incêndios quando da realização de missões de rotina das Forças Armadas;
- A ativação dos meios aéreos do SFN, quando solicitados ao EMGFA, em coordenação com a FA;
- Mantém um Oficial de Ligação ao CCON, um Oficial de Ligação que integra os CCOD e os PCO, sempre que exista a mobilização de meios militares.

Compete à Força Aérea Portuguesa (FAP)

- Disponibilizar os meios aéreos, nos termos da RCM n.º 139/2018, de 23 de outubro, no âmbito da gestão integrada dos meios aéreos, cometida ao Ministério da Defesa Nacional (MDN), para garantir a sua disponibilidade na prossecução das suas atribuições;
- Assegurar a gestão dos sistemas de gestão da continuidade da aeronavegabilidade e do sistema de qualidade dos meios aéreos próprios do Estado com registo aeronáutico civil, através da execução dos contratos de operação, manutenção e gestão da aeronavegabilidade;
- Assegurar o controlo e o acompanhamento da execução do contrato de locação de meios aéreos, em estreita coordenação com a ANEPC;
- Determinar os requisitos técnicos no âmbito da locação de meios aéreos necessários ao dispositivo aéreo de combate a incêndios, em articulação com a ANEPC;
- Assegurar a receção e aceitação das aeronaves locadas, a integrar no dispositivo;
- Disponibilizar um sistema de monitorização em tempo real para observação e controlo dos meios aéreos em operação.

(5) Autoridade Marítima Nacional (AMN)

O apoio da Autoridade Marítima (AM) será requerido, através dos seus órgãos locais (Capitanias dos Portos), na coordenação das ações de *scooping* dos aviões anfíbios, para reabastecimento, em espaços jurisdicionais da Autoridade Marítima, de forma a garantir que estas operações decorram com segurança.

Disponibiliza informação georreferenciada sobre os locais passíveis de realizar ações de *scooping* e respetivos tempos de ativação.

Disponibiliza, um Oficial de Ligação ao CCON e disponibiliza um Oficial de Ligação aos CCOD onde tem implantados órgãos locais da AM.

(6) Direção-Geral da Saúde (DGS) e rede de Autoridades de Saúde

Através da Direção-Geral de Saúde (DGS)

- a. Coordenar e assegurar a deteção precoce, a monitorização e vigilância, a avaliação de risco, a coordenação de resposta das diferentes estruturas de saúde, a comunicação de risco e a avaliação das emergências de saúde pública de dimensão nacional ou de dimensão internacional com implicação a nível nacional;
- b. Assegurar os circuitos de informação e notificação de eventos de saúde inerentes aos mecanismos de alerta e resposta internacional, a nível da Comissão Europeia e da Organização Mundial da Saúde;

- c. Emitir normas, circulares informativas, orientações técnicas visando a aplicação de medidas de saúde pública, farmacológicas e não farmacológicas na prevenção e controlo de situações que afetem a saúde humana.

Através da rede de Autoridades de Saúde:

As Autoridades de Saúde asseguram a intervenção oportuna e discricionária do Estado em situações de grave risco para a Saúde Pública, de acordo com o nível hierárquico e com a área territorialmente competente (Nacional, Regional e Local).

A rede de Autoridades de Saúde, a DGS e a Administração Central do Sistema de Saúde I.P. (ACSS), através das Administrações Regionais de Saúde (ARS)/ Unidades Locais de Saúde (ULS) e respetivos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) - de acordo com o perfil de administração regional e local de saúde, são fundamentais na manutenção e garantia da saúde e prevenção de doenças, assim como na prevenção do agravamento de doenças crónicas, que possam resultar de agressões provenientes do ambiente resultante de incêndios florestais.

Será assegurada a articulação do Oficial de Ligação da DGS ao CCON, podendo ainda ser disponibilizado um Oficial de Ligação aos CCOD e aos PCO, sempre que solicitado pela ANEPC.

No âmbito dos incêndios rurais, no cumprimento das suas atribuições, a Diretora-Geral da Saúde enquanto Autoridade de Saúde Nacional articula a nível nacional com o CNEPC, a Autoridade de Saúde Regional articula a nível Distrital com o CDOS e as Autoridades de Saúde Locais (Delegados de Saúde) articulam no local da ocorrência com o COS.

Compete às Autoridades de Saúde, nos diferentes níveis de intervenção:

- Assegurar a vigilância epidemiológica;
- Identificar e monitorizar grupos específicos, nomeadamente de risco, vulneráveis e isolados que possam necessitar de evacuação, por serem portadoras de comorbilidades, incapacidades ou de outras condições decorrente dos incêndios que condicionem perigo para a saúde;
- Colaborar na identificação de áreas/espacos adequados para constituírem as Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP);
- Verificar as condições de habitabilidade, higiene e salubridade das ZCAP sempre que se verifique a necessidade de realojamento temporário de pessoas;
- Proceder à requisição de serviços, estabelecimentos e profissionais de saúde em caso de situações de grave risco para a Saúde Pública resultante, entre outros, dos incêndios;
- Articular com outras entidades para a definição de uma zona de reunião de mortos, necrotério/mortuária temporária, em caso de necessidade;
- Prevenir o aparecimento de doenças transmissíveis que possam contribuir para o surgimento de clusters, pela alteração das condições de higiene e salubridade ou pela emergência de vetores;
- Colaborar no planeamento de atividades de recuperação das perdas sofridas pelos cidadãos (humanas e materiais), integrando equipas multisectoriais e em rede, no estabelecimento de apoio específico ao nível das populações mais vulneráveis;

- Coordenar a mobilização de recursos no âmbito da resposta a emergências de saúde pública.

Através das estruturas da ACSS I.P.

Garantir, em articulação com as ARS/ULS e respetivos ACES (de acordo com o perfil de administração regional e local de saúde) a prestação de cuidados de saúde adequados, definindo as regras específicas de referenciação de prestação de cuidados a expostos a incêndios rurais;

Assegurar a permanente articulação com as unidades hospitalares e com os centros de saúde da sua área de jurisdição com vista a garantir a máxima assistência médica possível.

(7) Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)

O INEM coordena todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de Postos Médicos Avançados (PMA). Cabe-lhe também a triagem e o apoio psicológico a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas, de acordo com esta DON, os planos de emergência de proteção civil dos respetivos escalões territoriais e as suas próprias disponibilidades.

No cumprimento de todas as missões de apoio e assistência no âmbito dos incêndios rurais, a nível nacional articula-se com o CNEPC, a nível Distrital com o CDOS e no local da ocorrência com o COS.

Dá sequência às missões solicitadas pelo CNEPC, de acordo com as suas disponibilidades.

Disponibiliza, um Oficial de Ligação ao CCON e disponibiliza um Oficial de Ligação aos CCOD e aos PCO, sempre que solicitado pela ANEPC.

(8) Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)

A colaboração da CVP será requerida quando a gravidade da situação assim o exija, devendo ser enquadrada pela respetiva estrutura organizacional de comando e por legislação específica.

Dispõe de uma Sala de Operações Nacional em funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, permitindo comunicação permanente e acompanhamento operacional ininterrupto.

Colabora nas missões de apoio e assistência no âmbito dos incêndios rurais, mediante disponibilidade e capacidades instaladas localmente. Pode intervir nos domínios de socorro e assistência sanitária, psicossocial e apoio logístico.

No cumprimento das missões, a nível Nacional articula-se com o CNEPC, a nível distrital com o CDOS e no local da ocorrência com o COS. Para tal, disponibiliza um Oficial de Ligação ao CCON, um Oficial de Ligação aos CCOD e um Oficial de Ligação aos PCO, sempre que solicitado pela ANEPC ou estejam empenhados meios da CVP.

(9) Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)

Estabelece uma ponte de comunicação contínua com a ANEPC e a FAP.

Fornece esclarecimentos técnicos aeronáuticos sobre as aeronaves que participam nas operações de proteção civil.

Enquadra ações de formação e de sensibilização sobre segurança aérea em missões operacionais no âmbito das atividades de proteção civil.

Verifica as Licenças (qualificações e validades) dos pilotos alocados à atividade e emite as respetivas autorizações de combate a incêndios (FF).

Avalia a qualidade dos CMA, incluindo as estruturas de apoio, condições de conforto à operação e dos heliportos e aeródromos.

Apoia e controla, nomeadamente através da supervisão das entidades de manutenção, a eficaz manutenção das aeronaves do dispositivo.

Durante os períodos críticos disponibiliza técnicos de apoio direto à evolução dos meios aéreos nos TO.

Coopera de um modo contínuo com a FAP e a ANEPC no apoio aos CMA, dos seus meios aéreos, bem como no levantamento e determinação operacional dos pontos de *scooping*, associados às aeronaves anfíbias e helicópteros.

Disponibiliza, a pedido do Presidente da ANEPC, e sempre que a situação o justifique, um delegado para integrar o CCON e participar nos briefings relevantes do CNEPC.

B. COOPERAÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES

(1) Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais I.P. (AGIF I.P.)

Elabora diretrizes nacionais para a formulação de políticas e estratégias no âmbito do sistema de gestão integrada de fogos rurais.

Fornece conhecimento especializado ao comando das operações, da responsabilidade da ANEPC, em função da disponibilidade, através dos seus técnicos e bolsa de peritos.

Assegura, em função da disponibilidade, um oficial de ligação para integrar o CCON e participar nos briefings relevantes, quando o estado de alerta especial seja de nível amarelo ou superior ou, o risco de incêndio seja superior a elevado e ainda perante a existência de ocorrências definidas como de especial relevância pela ANEPC.

(2) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF I.P.)

No âmbito das ações de gestão de fogos rurais, colabora nas ações de educação, sensibilização e informação pública desenvolvidas pelas entidades públicas ou privadas,

numa estratégia de comunicação integrada dirigida para o grande público, para grupos específicos da população e para a população escolar.

Promove a disponibilização de rádios a operar na rede SIRESP para todas as equipas/brigadas operacionais das suas estruturas.

Assegura, através do Oficial de Ligação (OL) do ICNF I.P., apoio técnico especializado:

- Ao CDOS, disponibilizando informação técnica de apoio à decisão;
- Ao CODIS, acompanhando-o sempre que lhe for solicitado, ou em incêndios em áreas sob gestão ou influência do ICNF I.P., quando este se deslocar aos TO;
- Nos PCO, disponibilizando informação técnica de apoio à decisão, por solicitação do CDOS respetivo, ou em incêndios em áreas sob gestão ou influência do ICNF I.P.

O ICNF I.P., para as ações de prevenção, vigilância e deteção, estabelece uma ligação funcional ao Oficial de Ligação da GNR, disponibilizando informação permanente, de apoio à decisão, ao CNEPC e CDOS, através do respetivo OL.

Elabora e divulga cartografia de apoio à decisão para utilização dos CDOS e relatórios sobre incêndios rurais, com base no histórico das ocorrências e contexto meteorológico, recomenda vigilância em locais ou regiões críticas por meios aéreos e terrestres.

Disponibiliza um Oficial de Ligação ao CCON/CNEPC e disponibiliza um Oficial de Ligação aos CCOD/CDOS e aos PCO.

As ESF e as CNAF e Vigilantes da Natureza intervêm na vigilância e na deteção, sob a coordenação da GNR. As ESF e CNAF intervêm ainda nas ações de ATI a incêndios rurais, sob a coordenação do CDOS respetivo. A sua intervenção desencadear-se-á na dependência técnica do ICNF I.P. e na dependência operacional do COS.

As ESF participam também em ações de rescaldo, de vigilância ativa pós-rescaldo e de verificação do perímetro desde que requisitadas pelo COS e em coordenação com o ICNF I.P.

Desde que requisitadas pelo CDOS, o oficial de ligação sub-regional ativa as brigadas de Sapadores Florestais para participarem em ações de rescaldo, verificação do perímetro e apoio a ataque ampliado. A disponibilidade diária dos recursos do ICNF é validada pelo oficial de ligação sub-regional.

(3) Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA)

Garante por videoconferência diária a troca de informações especializadas com a ANEPC, fornecendo permanentemente informação técnica ao CNEPC.

Fornece diariamente ao CNEPC, a previsão meteorológica para o continente e por região/agrupamento, para o próprio dia e dois dias seguintes, em suporte à análise estratégica operacional.

Garante em área reservada do seu *site*, o fornecimento de informação aos técnicos da ANEPC, para efeitos operacionais e em situação de emergência.

Disponibiliza o índice de risco de incêndio (FWI), o índice combinado de risco de Incêndio Florestal (ICRIF) e as classes de risco de incêndio, por concelho e por distrito (RCM) em termos dos valores observados para as 13 horas e as previsões a 24 horas (H+24), 48 horas (H+48) e 72 horas (H+72).

Garante a informação tempestiva em condições meteorológicas adversas, com a emissão de avisos.

Disponibiliza um Oficial de Ligação para integrar o CCON e participar nos briefings relevantes do CNEPC.

(4) Polícia Judiciária (PJ)

A colaboração da PJ ocorrerá quando a gravidade da situação assim o exija, mas sempre enquadrada pela legislação específica.

A PJ, no âmbito da coordenação das suas ações e meios, disponibiliza informação permanente de apoio à decisão ao CNEPC, através do seu Oficial de Ligação nomeado em regime de permanência naquela estrutura.

Mantém um Oficial de Ligação ao CCON/CNEPC e disponibiliza um Oficial de Ligação aos CCOD/CDOS.

(5) Câmaras Municipais

Disponibilizam meios, recursos e pessoal para a efetiva montagem do dispositivo, por acordo com a ANEPC.

Monitorizam as condições locais sinalizando ao ICNF I.P. e à ANEPC as potenciais ameaças de ignição e propagação, através dos GTF. Em situação meteorológica de maior severidade, dirigem avisos aos oficiais de segurança local, identificados no programa "Aldeia Segura Pessoas Seguras", nos aglomerados populacionais considerados mais vulneráveis, através dos SMPC.

Apoiam logisticamente a sustentação das operações de combate, nomeadamente ao nível da alimentação dos operacionais envolvidos nos TO e acionam tratores, MR ou outro tipo de equipamento para intervenção nos incêndios rurais, de acordo com as necessidades do COS.

Em articulação com o COS efetivam o apoio ao combate através do envolvimento de elementos, para reconhecimento e orientação, no terreno, das forças dos bombeiros em reforço do seu município,

Assumem a coordenação institucional dos serviços e Agentes no âmbito da CMPC, através do Presidente da Câmara Municipal, quando acionados os planos municipais de emergência de proteção civil.

(6) Juntas de Freguesia

Em articulação com a respetiva Câmara Municipal, promovem a criação de grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais, e os respetivos *kits* de primeira intervenção

constituídos nas Juntas de Freguesia, integrados ou adjacentes a áreas florestais, salvaguardando o seu equipamento e a sua formação para que possam atuar em segurança.

Promovem ações de sensibilização da população e colaboram nas que forem desenvolvidas pela respetiva Câmara Municipal.

Colaboram na sinalização de infraestruturas florestais de prevenção e proteção da floresta, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate.

Disponibilizam por solicitação do Presidente da Câmara todo o apoio ao seu alcance e no âmbito das suas competências, sempre que a situação o exigir.

Colaboram na divulgação de avisos às populações, de acordo com o índice de risco de incêndio, em articulação com os Oficiais de Segurança Local, quando existam.

(7) Entidades Detentoras dos Corpos de Bombeiros (EDCB)

Disponibilizam meios, recursos e pessoal para a efetiva montagem do dispositivo, por acordo com a ANEPC.

Apoiam logisticamente a sustentação das operações de combate, na AA do seu CB, com o apoio do respetivo SMPC, nos termos previstos no ponto 9 alínea b.

A ANEPC procederá a um levantamento de todas as EDCB que não tenham condições de fornecer, por seu intermédio ou por terceiros, a alimentação ou o combustível destinado aos veículos operacionais dos Bombeiros, em ordem a permitir a ponderação quanto aos procedimentos adequados a promover pela ANEPC para o fornecimento deste apoio logístico.

(8) AFOCELCA

Colabora sempre que possível, nas ações de Ataque Inicial e Ataque Ampliado nas áreas que se encontram sob a sua jurisdição, através de meios aéreos tripulados e não tripulados, equipas helitransportadas e equipas terrestres.

Apoia tecnicamente os PCO, nomeadamente quando solicitado pelo respetivo CDOS. Mantém em todos os CDOS um Operador de Telecomunicações, sempre que a conjuntura operacional o exija.

Disponibiliza periodicamente a Análise Estratégica da Afocelca (ANEA), um documento que visa apoiar a decisão operacional no que se refere ao risco de incêndio, sendo distribuído à estrutura operacional do Agrupamento Complementar de Empresas e a outras entidades quando solicitado.

Sempre que se justifique, e haja essa possibilidade, disponibiliza um técnico para integrar o CCON ou os CCOD dos distritos onde se localizem áreas que se encontram sob a sua jurisdição e participam nos briefings relevantes do CCON/CNEPC e CCOD/CDOS.

(9) Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

Disponibiliza em tempo real, via internet, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH).

Por videoconferência, quando necessário, garante a troca de informações no âmbito da prevenção dos incêndios rurais com os técnicos da ANEPC.

Fornece esclarecimentos técnico-científicos sobre as observações hidrometeorológica, registadas na rede de monitorização do SNIRH, quando necessário e a pedido da ANEPC.

Desenvolve um módulo no *site* do SNIRH, adaptado ao apoio e à prevenção aos incêndios rurais, baseado na monitorização hidrometeorológica.

Disponibiliza, a pedido, e sempre que a situação o justifique, um delegado para integrar o CCON e participar nos briefings relevantes do CNEPC.

(10) Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Enquanto entidade que tem por missão a definição, execução e avaliação das políticas de proteção animal e de sanidade animal, assegura em articulação com as câmaras municipais, a salvaguarda e recolha de animais em caso de incêndio rural.

Coordena, em articulação com os veterinários municipais, a mobilização de equipas para recolha de animais em situação de perigo.

Disponibiliza, a pedido, e sempre que a situação o justifique, um delegado para integrar o CCON e CCOD e participar nos briefings relevantes do CNEPC e dos CDOS.

(11) Corpos Especiais ou Entidades, Brigadas e Grupos credenciados

Uma vez alertados, desencadeiam de imediato o ATI, dando conhecimento ao respetivo CDOS. Se dominarem o incêndio nascente, devem proceder de imediato ao respetivo rescaldo, comunicando ao CDOS a sua extinção. A sua intervenção termina com a chegada das forças dos bombeiros.

Participam em operações de rescaldo e de vigilância ativa pós-rescaldo, desde que requisitados pelo COS.

Participam, também, no apoio ao combate, como oficiais de reconhecimento e orientação no terreno junto das forças dos bombeiros empenhadas.

(12) Organizações de Produtores Florestais e Organizações de Baldios

Fazem a gestão das respetivas ESF. Colaboram com o dispositivo do DECIR no âmbito das ações de reconhecimento e orientação.

(13) Corpo Nacional de Escutas (CNE)

Intervém e atua nos domínios do apoio logístico, assistência sanitária e social, de acordo com as suas próprias disponibilidades.

No cumprimento das missões de apoio e assistência, articula-se a nível nacional com o CNEPC, a nível distrital com o CDOS e local com o COS.

Disponibiliza, a pedido, e sempre que a situação o justifique, um Oficial de Ligação para integrar cada um dos CCOD onde detém estruturas permanentes e participam nos briefings relevantes dos CDOS.

Disponibiliza, a pedido do Presidente da ANEPC, e sempre que a situação o justifique, um Oficial de Ligação ao CCON/CNEPC.

(14) Escoteiros de Portugal (EP)

Intervém e atua nos domínios do apoio logístico, assistência sanitária e social, de acordo com as suas próprias disponibilidades.

No cumprimento das missões de apoio e assistência, articula-se a nível nacional com o CNEPC, a nível distrital com o CDOS e local com o COS.

Disponibiliza, a pedido, e sempre que a situação o justifique, um Oficial de Ligação para integrar cada um dos CCOD onde detém estruturas permanentes e participam nos briefings relevantes dos CDOS.

Disponibiliza, a pedido do Presidente da ANEPC, e sempre que a situação o justifique, um Oficial de Ligação ao CCON/CNEPC.

(15) Associações de Radioamadores

Individual e coletivamente, intervêm e atuam no domínio do apoio às radiocomunicações de emergência, de acordo com as suas próprias disponibilidades. Estabelecem e garantem autonomamente vias de radiocomunicação.

Garantem os requisitos básicos das radiocomunicações, enquanto voluntários, nomeadamente, confidencialidade, rapidez e exatidão, de modo a garantir a total confiança nas transmissões do Serviço de Amador.

Individual e coletivamente, mantêm-se em estado de prontidão, podendo, se as condições o exigirem, apresentar-se junto das administrações locais e/ou SMPC. Se possível, colaboram na recuperação de equipamentos de radiocomunicações colapsados, sob orientação da ANEPC.

No cumprimento das missões articulam-se a nível Nacional com o CNEPC, a nível Distrital com o CDOS e local com o COS. Disponibilizam, a pedido, e sempre que a situação o justifique, um Oficial de Ligação para integrar cada um dos CCOD onde detém estruturas permanentes e participam nos briefings relevantes dos CDOS.

Disponibilizam, a pedido do Presidente da ANEPC, e sempre que a situação o justifique, um Oficial de Ligação ao CCON/CNEPC.

(16) Outras Organizações

As entidades que possuam equipas de vigilância, deteção e de primeira intervenção desenvolvem, de forma coordenada, todas as ações de forma a potenciar, permanentemente, a sua atuação articulada no dispositivo, e o rápido domínio e extinção dos incêndios rurais nascentes, informando o respetivo CDOS. Estas equipas participam nas operações de rescaldo ou de vigilância ativa pós-rescaldo, sempre que requisitadas pelo COS.

ANEXO 2

SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVA NA FRENTE DE INCÊNDIO

1. DENOMINADORES COMUNS DO COMPORTAMENTO DO FOGO EM GRANDES INCÊNDIOS

Há quatro grandes denominadores comuns do comportamento do fogo em incêndios rurais que originam acidentes fatais, ou quase fatais. Tais acidentes ocorrem, frequentemente:

- Em incêndios relativamente pequenos ou áreas aparentemente isoladas de grandes incêndios.
- Em zonas com combustível relativamente fino, tais como ervas e mato ligeiro.
- Quando se dá uma mudança inesperada na direção e/ou na velocidade do vento.
- Quando o incêndio responde a condições topográficas e sobe encostas e em que as condições prévias à etapa explosiva se mostram totalmente insignificantes.

O alinhamento da topografia e do vento, durante o período de duração de um incêndio, deve ser sempre considerado como um fator determinante para reavaliar estratégias e táticas.

2. RISCOS COMUNS EM OPERAÇÕES

POSIÇÃO

- Se está a fazer manobra de fogo de supressão no sentido descendente, ascendente, a meio ou na base duma encosta.
- Se está a fazer manobra de fogo de supressão e deixou combustível por queimar entre si e o fogo.
- Se está a tentar um ataque direto à cabeça do incêndio, ou se foi deixado pelos meios aéreos na parte cimeira da zona de incêndio.
- O terreno e/ou os combustíveis tornam difícil a fuga para as zonas de segurança.

SITUAÇÃO

- Má comunicação de um pequeno incêndio que se transforma num grande incêndio ou uma área isolada dum grande incêndio.
- Os recursos de supressão estão cansados ou são inadequados/insuficientes.
- O caminho de fuga depende de apoio aéreo.
- Operações noturnas.
- Operações em zonas de interface urbano-rural.

A adoção destas táticas/manobras obriga a colocar operacionais como vigias para o controlo dos riscos associados.

Conforme previsto no triângulo da segurança, especificamente sobre a condição física e psíquica, devem ser adotadas pelas entidades de todos os operacionais envolvidos, as melhores práticas no âmbito da preparação física, alimentação e descanso e verificação regular da aptidão física e psíquica, através de testes físicos e médicos.

3. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE SEGURANÇA

Os ensinamentos trazidos pela análise de diferentes acidentes passados, permitiu a formulação de regras de segurança de simples percepção, que devem fazer parte da formação e treino de todos os operacionais e que, de um modo geral, podem ser reunidas em 4 (quatro) ideias principais:

- Retirar-se de um incêndio para uma zona segura (sem combustível);
- Proteger-se do calor;
- Proteger as vias respiratórias;
- Manter a calma.

As principais regras que devem estar permanentemente presentes nas operações de combate a incêndios estão organizadas em 10 (dez) **NORMAS DE SEGURANÇA**, agrupadas em 3 (três) grandes categorias:

- **Comportamento do Incêndio**
 1. Manter-se informado sobre as condições meteorológicas e da sua previsível evolução;
 2. Manter-se sempre informado sobre o comportamento atual do incêndio;
 3. Basear todas as ações no comportamento atual e esperado do incêndio.
- **Segurança no Combate**
 4. Identificar as rotas de fuga e manter todos os elementos da equipa/grupo informados;
 5. Colocar observadores quando há perigo previsível;
 6. Manter-se alerta, calmo e atuar decisivamente.
- **Organização**
 7. Manter comunicações com os operacionais no terreno, elementos de comando direto e intervenientes de outras organizações;
 8. Dar instruções claras e assegurar-se que são compreendidas;
 9. Manter todo o seu pessoal sob controlo a todo o instante.

10. Se forem cumpridas as regras anteriores então deve-se combater o incêndio firmemente tendo **SEMPRE** em conta **A SEGURANÇA**.

Foram identificadas ainda 18 (dezoito) situações típicas que produziram acidentes graves e que se denominam de **18 (dezoito) SITUAÇÕES QUE GRITAM PERIGO**, descritas da seguinte forma:

QUANDO:

1. Não foi efetuado o reconhecimento do incêndio;
2. O incêndio lavra durante a noite e em local desconhecido;
3. Não foram identificadas zonas de segurança nem caminhos de fuga;
4. Não há conhecimento da meteorologia e fatores locais que influenciam o comportamento do incêndio;
5. Não há conhecimento das estratégias, táticas e perigos;
6. Há instruções e tarefas pouco claras;

7. Há falta de comunicações entre as equipas e o comando das operações;
8. Se constroem linhas de contenção sem ponto seguro de ancoragem;
9. Se constrói uma linha de contenção encosta abaixo com o incêndio a subir;
10. Se tenta atacar frontalmente um incêndio com grande intensidade;
11. Existe combustível por arder entre a equipa e o incêndio;
12. Não se consegue ver o foco principal nem comunicar com alguém que consiga;
13. Se está numa encosta onde o material a rolar pode provocar focos secundários;
14. O tempo se torna mais quente e seco;
15. O vento aumenta de velocidade e/ou muda de direção;
16. Se verificam projeções frequentes de partículas incandescentes;
17. O terreno e combustíveis tornam difícil a fuga para as zonas de segurança;
18. O descanso é efetuado perto da frente de incêndio.

O PERIGO ESTÁ IMINENTE

Assim, e para evitar acidentes graves, é preciso também recordar que é necessário preocuparmo-nos permanentemente com o cumprimento do protocolo de segurança LACES [*Lookouts* (Observadores/vigias), *Anchor points*/ Awareness (Pontos de Ancoragem), *Communications* (Comunicações), *Escape Route* (Rotas de Fuga), e *Safety Zones* (Zonas de Segurança)]:

- **Observadores / *Lookouts***
 - Colocados em locais estratégicos;
 - Possuidores de noções sobre o comportamento do incêndio.
- **Pontos de ancoragem / *Anchor points***
 - As linhas de contenção devem ser iniciadas (ancoradas) em locais seguros;
 - Todos devem estar em alerta permanente.
- **Comunicações / *Communications***
 - Importância de um plano de comunicações adequado à situação;
 - Dentro da equipa/grupo e para o exterior;
 - Criar o hábito de alertar para as preocupações relativas ao incêndio, mesmo que pequenas.
- **Caminhos de Fuga / *Escape Routes***
 - Definidos antes de começar o combate;
 - Definir mais que uma alternativa (incêndio pode cortar a saída);
 - Verificar se são viáveis;
 - Considerar sempre a pior alternativa, não o comportamento atual ou passado do incêndio;
 - Manter todos os elementos da equipa informados sobre os caminhos de fuga.
- **Zonas de Segurança / *Safety Zones***
 - Identificar zonas de segurança antes de começar qualquer atividade de combate;

- Escolher zonas sem combustível ou já ardidas;
- Todos os elementos da equipa devem saber a sua localização;
- Novos focos secundários, novos incêndios, levam a identificar novas zonas de segurança;
- Considerar sempre a pior hipótese.

ATUAÇÃO EM DECLIVES ACENTUADOS COM INCÊNDIOS EM DESENVOLVIMENTO ASCENDENTE

- Não tente o combate em terrenos com declive acentuado, com combustíveis de combustão rápida e onde o incêndio está a subir a encosta;
- Nunca espere o incêndio a meio de uma encosta;
- Mantenha sempre a "ligação à vista" com a equipa;
- Se a sua missão estiver dependente de um apoio de outra força, analise claramente a disponibilidade dessa força.

Se não tiver outra alternativa, tome atenção:

- Examine com a(s) equip (s) a manobra antes de a iniciar;
- Ouça as sugestões e objeções colocadas pela(s) equipa(s);
- Só deve tomar a decisão depois do reconhecimento à área;
- Implemente o LACES para todo o pessoal envolvido;
- Chefe de equipa em contato com o vigia;
- Comunicações entre todas as tripulações;
- Acesso rápido à zona de segurança a partir de qualquer posição;
- Use ataque direto. Se não for possível verifique os pontos de ancoragem na parte de cima e na parte de baixo da encosta;
- O ataque é feito a partir da zona queimada;
- O combate não deve ser feito numa linha de água ou declive que possa produzir o efeito de chaminé;
- O combate deve ser feito, preferencialmente, de baixo para cima a partir de um ponto de ancoragem seguro;
- A linha de fogo deve propagar-se contra o vento;
- Os meios aéreos, se no local, devem ser usados como vigias;
- Coloque meios prontos a intervir na parte de baixo da encosta.

DOZE REGRAS DE SEGURANÇA NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

O sucesso de uma missão de socorro depende de vários fatores associados à segurança das equipas. Para aumentar a eficiência da missão, o fator tempo é primordial para o sucesso da mesma, portanto é importante chegar rápido, mas sempre nas melhores condições de segurança. Para o efeito é imprescindível a implementação de um conjunto de regras de segurança associadas à condução defensiva:

- **Preste a máxima atenção**
Tenha o máximo de atenção na condução e seja consciente.
- **Não conduza debilitado**
Se não se encontrar nas melhores condições para conduzir, não o faça.
- **Utilize e faça utilizar o cinto de segurança**
O cinto de segurança é a ferramenta mais eficaz na prevenção e proteção de um acidente automóvel.
- **Conduza com precisão**
Ao conduzir com precisão vai fazê-lo como recomendam os manuais escolares e as suas falhas serão nulas.
- **Mantenha uma visão ampla sobre a estrada**
Ao ter um campo de visão alargado ficará em alerta constante para os perigos que possam surgir.
- **Conduza de uma forma previsível**
Ao ser previsível vai contribuir para a eficiência da condução.
- **Sinalize sempre as suas intenções**
Sempre que mude de direção ou execute alguma manobra, sinalize-a.
- **Evite as distrações**
Seja concentrado na condução.
- **Mantenha a pressão dos pneus do seu veículo**
O bom estado do seu veículo garante uma melhor condução. Tenha em atenção a componente mecânica do seu carro.
- **Reconheça as suas limitações físicas**
Reconheça as suas insuficiências, pois, assim fortalece os seus pontos fracos.
- **Tenha um bom período de descanso**
O descanso é um dos maiores segredos para uma boa condução.
- **Faça mudanças de direção seguras**
Quando mudar de direção olhe uma, duas ou três vezes para se certificar que pode avançar.
- **Não circule com objetos soltos ou desprendidos**
Num acidente, tudo o que não está preso pode tornar-se uma arma contra os seus ocupantes.
- **Segurança na cabine**
Regule e ajuste todos os dispositivos do veículo (bancos, espelhos, volante, etc.).
- **Conduza com velocidade moderada**
Em conformidade com as condições que afetam a condução (veículo, estradas, meteorologia, etc.) implemente a velocidade adequada a cada situação.

ANEXO 3

OPERAÇÕES DE RESCALDO – PROTOCOLO DE ATUAÇÃO

RECONHECIMENTO EM RESCALDO

Lista de Verificação da Área de Trabalhos

COMBUSTÍVEIS, CARACTERÍSTICAS GEOMORFOLÓGICAS:

1. Tipo de combustível;
2. Dimensão do combustível;
3. Carga de combustível;
4. Inclinação do terreno;
5. Características do solo.

CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS LOCAIS

1. Vento geral: Direção e intensidade;
2. Vento local;
3. Temperatura e humidade relativa;
4. Previsão (Hora).

Lista de Verificação de Incêndio

ANÁLISE DE PONTOS QUENTES

1. Fumarolas subterrâneas;
2. Concentração de insetos;
3. Cinza branca;
4. Manchas negras;
5. Calcinação do solo;
6. Solo com pequenos orifícios;
7. Madeira das árvores com insetos xilófagos.

SINALIZAÇÃO DE PONTOS QUENTES

1. Coordenada de início das operações de rescaldo;
2. Coordenada de fim dessas operações;
3. Descrição sucinta dos recursos mais adequados para a consolidação das operações de rescaldo neste local.

Nota: Após as operações de rescaldo, aquando da validação do perímetro, levantamento da área ardida e investigação das causas, as equipas responsáveis, caso detectem algum ponto quente, deverão também sinalizar e reportar ao COS, caso ainda decorra a operação, ou ao CDOS.

PRESERVAÇÃO DOS MEIOS DE PROVA

1. Quando identificada a zona de início do incêndio, não realizar ações de rescaldo até validação por parte das entidades com responsabilidade pela investigação;
2. Não mexer, nem recolher objetos, estes devem ser preservados até à chegada das entidades responsáveis pela investigação;
3. Delimitar a zona de início com fita balizadora e, no caso de necessidade de se retirar do local, informar o COS das coordenadas e descrever a situação.

PROTOCOLO DE RESCALDO

1. DEFINIÇÃO DE LOCAIS PRIORITÁRIOS

1º	Perímetros sem ancoragem;
2º	Cenários meteorológicos desfavoráveis previstos;
3º	Estimativa do risco potencial em caso de reativação ao reacendimento; Continuidade de combustíveis; Proximidade de infraestruturas, Pontos sensíveis e ameaças identificadas;
4º	Dos locais mais quentes do perímetro do incêndio para os locais mais frios;

2. ESTRATÉGIA DE RESCALDO

- ✓ Extensão do perímetro sem ancoragem (metros/quilómetros) a necessitar de rescaldo;
- ✓ Número de pontos quentes confinados a uma pequena área e características (combustíveis e topografia);
- ✓ Janela de oportunidade (meteorologia).

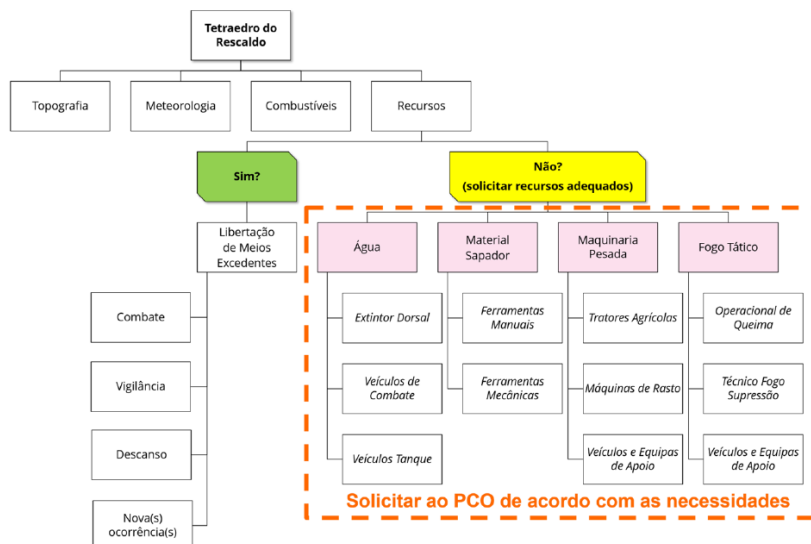
Definição de técnicas aplicar nas manobras (água, material sapador, maquinaria pesada ou fogo tático):

- ✓ Meios e recursos necessários;
- ✓ Meios e recursos disponíveis;
- ✓ Tempo estimado para a execução das manobras de acordo com os meios disponíveis.

3. EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO COMPREENDE

- ✓ Localizar, sinalizar e priorizar os pontos quentes no perímetro do incêndio a interencionar com rescaldo;
- ✓ Arrefecimento e/ou extinção de pontos quentes;
- ✓ Vigilância e monitorização de pontos quentes.

4. FLUXOGRAMA – PROTOCOLO DE RESCALDO



COMPONENTES DE RESCALDO

ÁGUA

Priorizar pontos quentes:

1. No perímetro da área ardida;
2. Dentro da área ardida, com ou sem fumarolas que estejam a curta distância do combustível não ardido;
3. Em combustíveis com uma grande carga de manta morta, a aplicação da água deve ser pulverizada para facilitar a penetração da água até à camada mais profunda do combustível.

Nota: Por forma a rentabilizar a água e aumentar a sua eficácia é fundamental a utilização de ferramentas manuais, para remexer os combustíveis que ainda estão em combustão, misturando-os com terra e água.



MATERIAL SAPADOR

1. Definir dois pontos de ancoragem, um onde se inicia e outro onde termina;
2. Em incêndios extintos em ATI, envolver todo o perímetro com faixa de segurança;
3. Em incêndios extintos em ATA, a sua utilização deve ser uma complementaridade à maquinaria pesada;
4. Definir a largura da faixa de segurança:
 - a. Características do combustível e da topografia, (normalmente deverá situar-se entre os 30 e os 50 cm);
 - b. Definir a sequência e o tipo de ferramentas a utilizar.

Nota: A faixa de segurança deve ser o mais linear possível e deve acompanhar as descontinuidades existentes no território (aflorescimentos rochosos, caminhos, entre outros).

VERDE PARA O VERDE e PRETO PARA O PRETO

Perante encostas em que materiais incandescentes podem rolar para lá da faixa de segurança considerar construção de vala de retenção.

MAQUINARIA PESADA

A utilização da MP deve ser planeada de acordo com o seu rendimento, considerando o tipo de máquina, o tipo de solo, a densidade e a carga do combustível vegetal a eliminar e o declive do trajeto.

Deve ser acompanhada de um veículo de combate e respetiva equipa, respeitando a distância de segurança, com a função de consolidar o rescaldo, assegurar a precoce deteção e a consolidação de pontos quentes e focos secundários.

Na impossibilidade de empurrar os combustíveis para a **zona verde**, estes deverão ser espalhados para a área ardida (zona preta), a uma distância que garanta a segurança da faixa de segurança.

FOGO TÁTICO

1. Os combustíveis médios e grossos em combustão devem ser arrastados para o interior da área ardida;
2. Dentro da área ardida, é importante separar os combustíveis de grande dimensão;
3. Queimar o combustível que não ardeu entre a faixa de segurança e o perímetro do incêndio, bem como algumas ilhas.

ESTA MANOBRA DEVE SER SEMPRE FEITA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA O FOGO TÉCNICO E COM APOIO DE VEÍCULO(S) DE COMBATE.

Condições de Segurança

Protocolo LACES adaptado ao Rescaldo

L – Vigias

Vigilância às condições atuais e às alterações meteorológicas.

A – Ancoragem

Começar e terminar num ponto seguro, de preferência em zona livre de combustível.

C – Comunicações

Manter permanentemente comunicação entre os elementos da equipa e fora dela.

E – Caminhos de fuga

Identificar o(s) caminho(s) seguros a utilizar em caso de perigo, que permitam sair em segurança todos os meios e recursos.

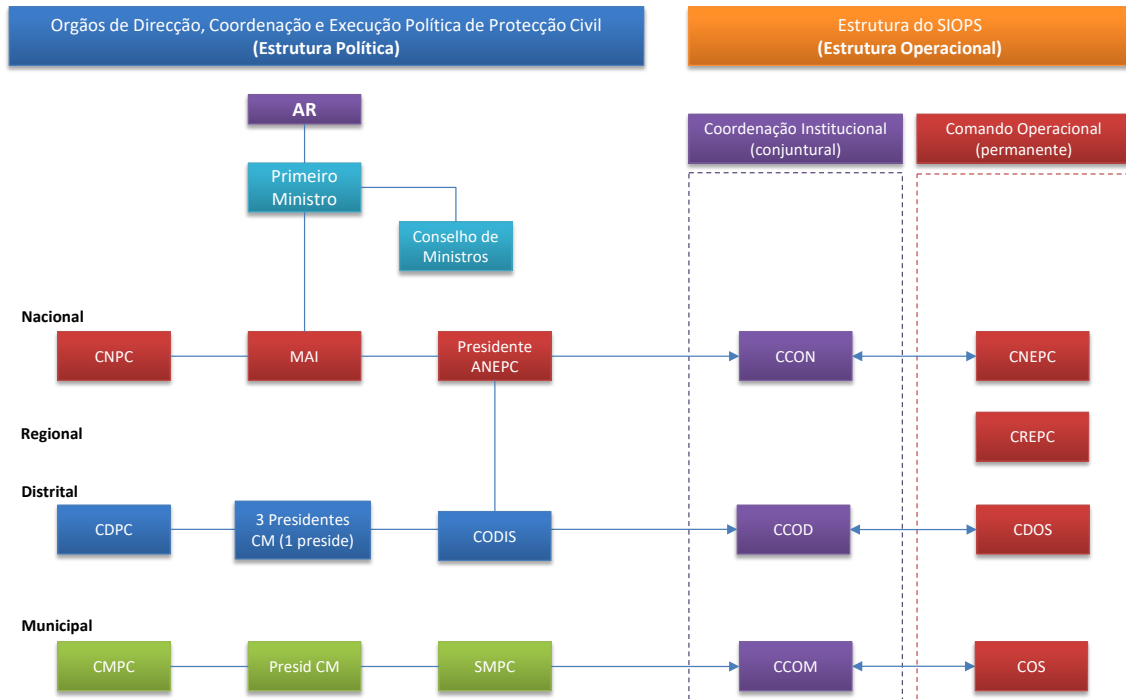
S – Zonas de segurança

Zona onde possam ser concentrados todos os meios e recursos sem necessidade de utilização de medidas adicionais de segurança.

NOTA IMPORTANTE: DURANTE AS MANOBRAS DE RESCALDO DEVE SER SEMPRE UTILIZADO O EPI EM ESPAÇOS NATURAIS.

ANEXO 4

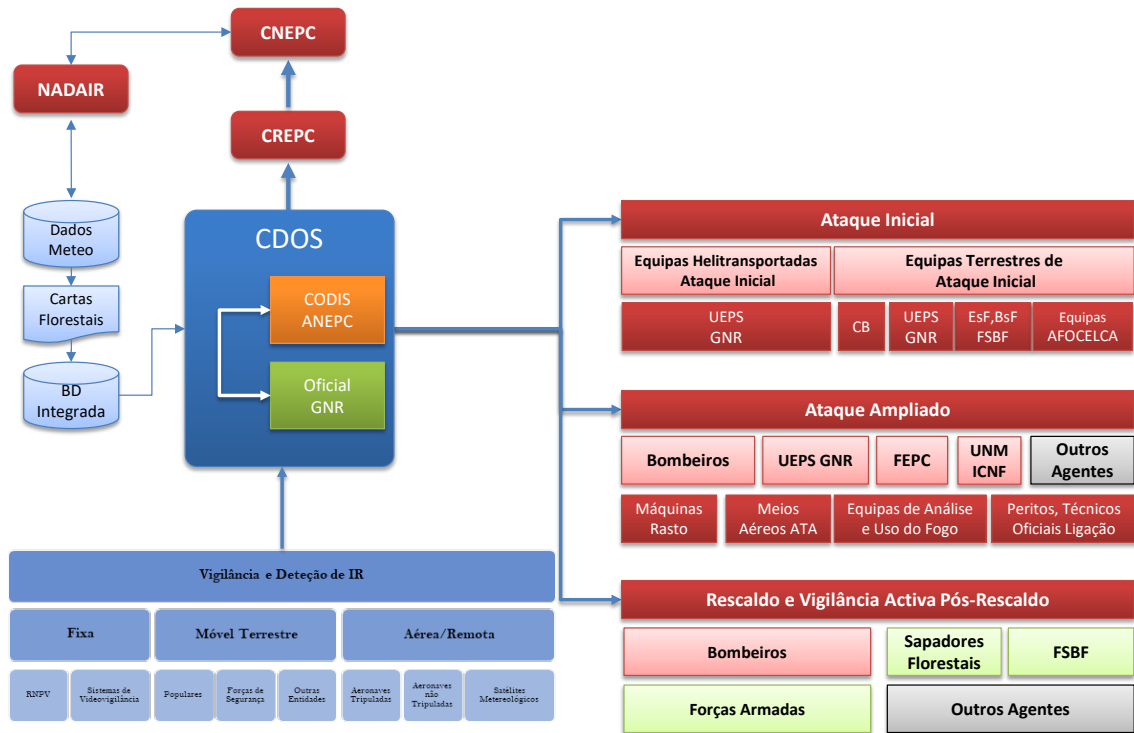
ORGANOGRAMA DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO CIVIL E DA ESTRUTURA DO SIOPS



Fonte: ANEPC 2022

ANEXO 5

ORGANIZAÇÃO GLOBAL DA RESPOSTA

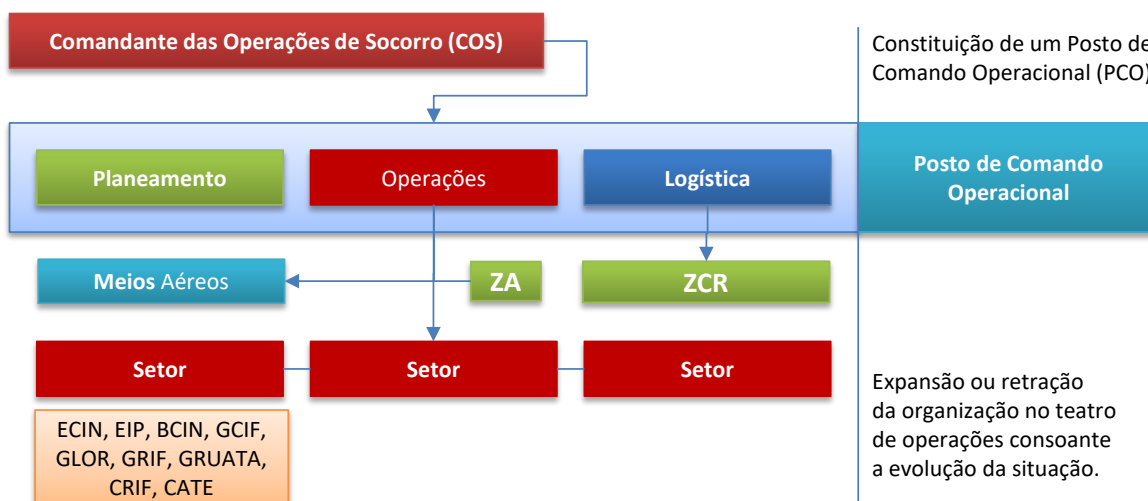


Fonte: ANEPC 2022

ANEXO 6

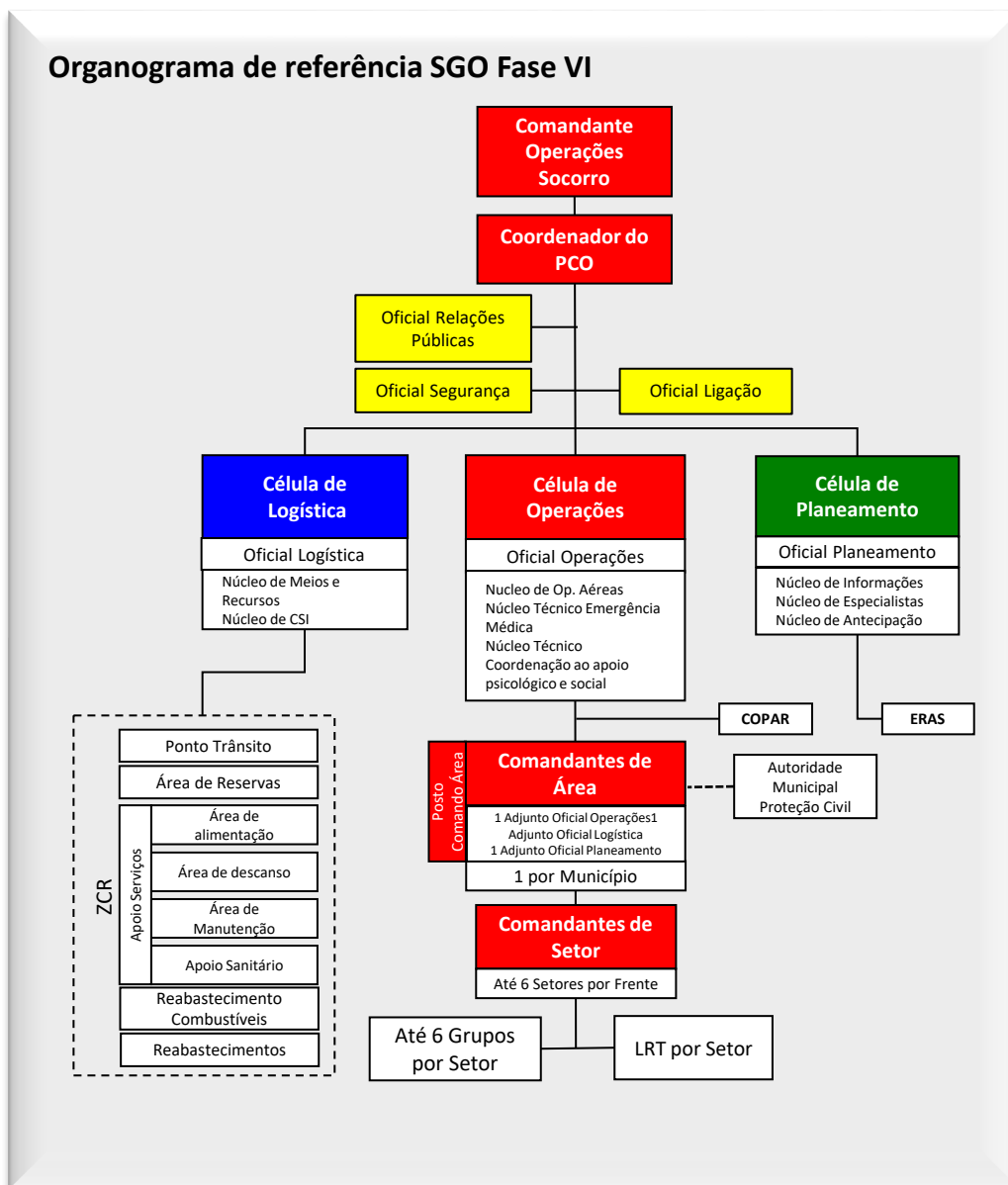
MATRIZ DE REFERÊNCIA DA EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES

Fases	Efetivo máximo mobilizado	Organização TO	COS / Comando		Meios apoio PCO	Constituição mínima do PCO - Estado Maior	
Fase I	36	Não Aplicável	COS	Mínimo Bombeiro 1º	Não Aplicável	Não Aplicável	
Fase II	108	SETORES (Até 3)	COS	Comandante/2º Comandante/Adjunto / Of. Bomb.	VCOT / VCOC	Oficial Operações	Oficial Segurança
			SETORES	2º Comandante / Adjunto / Of. Bombeiro / Chefias	VCOT		
Fase III	324	SETORES (Até 6)	COS	Comandante	VCOC	Oficial Operações	Oficial Segurança
			SETORES	2º Comandante / Adjunto / Of. Bombeiro	VCOT	Oficial Logística	Oficial Ligação
Fase IV	648	FRENTES (Até 2 com até 6 Setores por frente)	COS	COREPC/2COREPC/CODIS/2º CODIS/Comandante	VPCC	Coordenador PCO	
			CMDT FRENTE	Comandante	1 VCOC por FRENTE	Oficial Operações	Oficial Segurança
			SETORES	Comandante / 2º Comandante	VCOT	Oficial Logística	Oficial Ligação
						Oficial Planeamento	Oficial Relações Públicas
Fase V	1944	FRENTES (Até 4 com até 6 setores por frente)	COS	CONEPC/2ºCONEPC/COREPC/2COREPC	VC3 / VPCC	Coordenador PCO	
			CMDT FRENTE	CODIS/2ºCODIS/Comandante	1 VCOC por FRENTE	Oficial Operações 2 Adjuntos	Oficial Segurança
			SETORES	Comandante / 2º Comandante	VCOT	Oficial Logística	Oficial Ligação
						Oficial Planeamento	Oficial Relações Públicas
Fase VI	NA	ÁREAS (Com até 6 setores cada)	COS	CONEPC/2ºCONEPC/COREPC/2COREPC	VC3 / VPCC	Coordenador PCO	
			CMDT ÁREA	CODIS/2ºCODIS/Comandante	1 VCOC por FRENTE	Oficial Operações 2 Adjuntos	Oficial Segurança
			SETORES	Comandante / 2º Comandante	VCOT	Oficial Logística	Oficial Ligação
			PC Área	Adjuntos do Oficial de Operações, do Oficial de Logística e do Oficial de Planeamento		Oficial Planeamento	Oficial Relações Públicas



Fonte: ANEPC 2022

FASE VI DO SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES



Fonte: ANEPC 2022

ANEXO 7

GESTÃO DA INFORMAÇÃO OPERACIONAL



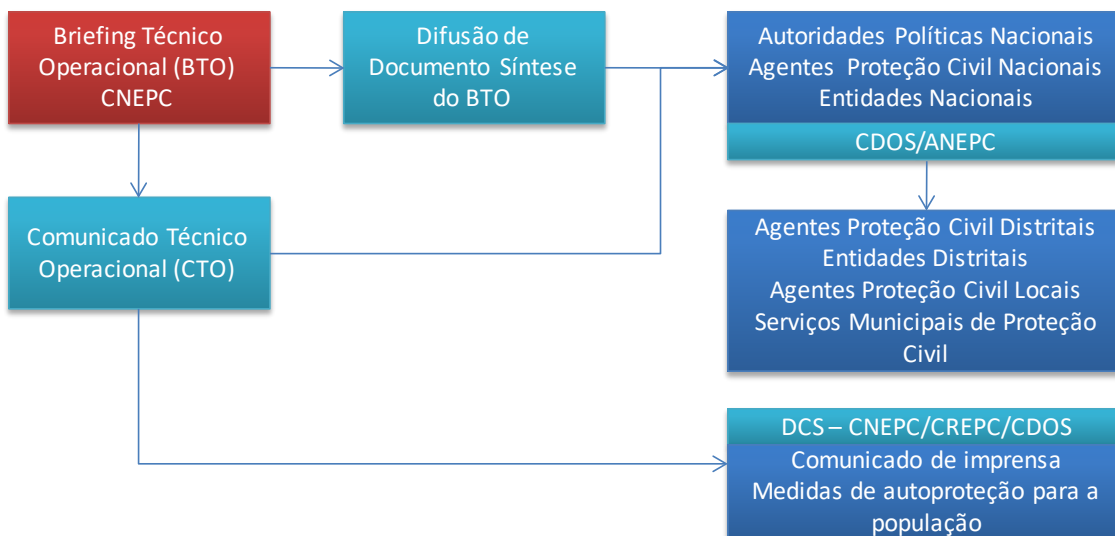
A circulação e a gestão da informação concorrem, decisivamente, para a eficiência e eficácia das ações de resposta operacional e, consequentemente para a capacidade de influenciar os acontecimentos nos teatros de operações.

INFORMAÇÃO PARA APOIO À DECISÃO



Fonte: ANEPC 2022

GESTÃO DA INFORMAÇÃO OPERACIONAL NO ÂMBITO DO DECIR



ANEPC	CNEPC	Oficiais de Ligação Permanentes	Oficiais de Ligação Não Permanentes
Riscos e Alerta	Comandante Assistência	FORÇAS ARMADAS	LBP
Comunicações	Oficial de Operações e Emergência	GNR	AGIF I.P.
Informática	Gestão de Meios Aéreos	ICNF I.P.	PSP
Sensibilização Pública	Gestão de Operações	PJ	DGAM
Assessoria Imprensa	Apoio à decisão e Tecnologias de Informação		MRCC
Planeamento Emergência	Administração, Logística e Comunicações		INEM
	Planeamento, Doutrina e Formação		IPMA
	Força Especial de Proteção Civil		RSB Lisboa
			INFRAESTRUTURAS PORTUGAL
			PT
			OUTROS RELEVANTES

Fonte: ANEPC 2022

ANEXO 8

MEIOS TERRESTRES NOS DIFERENTES NÍVEIS DE EMPENHAMENTO OPERACIONAL

DECIR – NÍVEL EMPENHAMENTO PERMANENTE (NÍVEL I)

Corpos de Bombeiros (CB)
Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS) da GNR
Força Especial de Proteção Civil (FEPC)
Força de Sapadores Bombeiros Florestais do ICNF I.P.
Equipas do ICNF I.P. (CNAF e VN)
Equipas e Brigadas de Sapadores Florestais
Equipas da AFOCELCA

DECIR – NÍVEL II (15 A 31 MAIO)	Equipas/ Grupos/ Brigadas	Elementos	Viaturas
BOMBEIROS *			
Equipas de Intervenção Permanente/Grupos de Intervenção Permanentes	515	2 589	515
Equipas dos Corpos Bombeiros (ECIN, ELAC, Apoio Logístico e Meios Aéreos)	349	1 694	349
Comandantes de Permanência às Operações	0	40	40
Subtotal	864	4 323	904
FEPC			
Equipas de Intervenção	74	220	74
Equipas AUF	2	6	2
Núcleo de Apoio à Decisão Operacional	1	4	1
Subtotal	77	230	77
GNR			
UEPS	144	1 150	198
SEPNA	598	914	431
Subtotal	742	2 064	629
PSP			
Meios da PSP	48	338	48
ICNF I.P.			
Equipas de Gestão de Fogos Rurais	12	36	12
Equipas Sapadores Florestais	362	1 827	362
Brigadas Sapadores Florestais	15	221	45
Equipas de Sapadores Bombeiros Florestais	10	40	13
Corpo Nacional de Agentes Florestais	45	169	45
Vigilantes da Natureza	30	74	30
Subtotal	474	2 367	507
AFOCELCA			
Equipas Sapadores Florestais	0	0	0
Equipas Helitransportadas	0	0	0
Subtotal	0	0	0
Postos de Vigia (Início a 07 Maio)	77	308	0
Total dos Meios de Vigilância	753	1 634	509
Total dos Meios de Vigilância e Ataque Inicial	407	1 996	407
Total dos Meios de Ataque Inicial e Ataque Ampliado	1 122	6 000	1 249
TOTAL	2 282	9 630	2

*Sem prejuízo do envolvimento adicional de bombeiros do quadro ativo e comando disponível.

Fonte: ANEPC 2022

DECIR – NÍVEL III (01 A 30 JUNHO)

	Equipas/ Grupos/ Brigadas	Elementos	Veículos
BOMBEIROS *			
Equipas de Intervenção Permanente/Grupos de Intervenção Permanentes	515	2 589	515
Equipas dos Corpos Bombeiros (ECIN, ELAC, Apoio Logístico e Meios Aéreos)	585	2 683	585
Comandantes de Permanência às Operações	0	60	60
Subtotal	1 100	5 332	1 160
FEPC			
Equipas de Intervenção	74	220	74
Equipas AUF	2	6	2
Núcleo de Apoio à Decisão Operacional	1	4	1
Subtotal	77	230	77
GNR			
UEPS	144	1 150	198
SEPNA	598	914	431
Subtotal	742	2 064	629
PSP			
Meios da PSP	48	338	48
ICNF I.P.			
Equipas de Gestão de Fogos Rurais	12	36	12
Equipas Sapadores Florestais	362	1 827	362
Brigadas Sapadores Florestais	15	221	45
Equipas de Sapadores Bombeiros Florestais	10	40	13
Corpo Nacional de Agentes Florestais	45	169	45
Vigilantes da Natureza	36	88	36
Subtotal	480	2 381	513
AFOCELCA			
Equipas Sapadores Florestais	0	0	0
Equipas Helitransportadas	0	0	0
Subtotal	0	0	0
Postos de Vigia	77	308	0
Total dos Meios de Vigilância	759	1 648	515
Total dos Meios de Vigilância e Ataque Inicial	407	1 996	407
Total dos Meios de Combate e Ataque Inicial	1 358	7 009	1 505
TOTAL	2 524	10 653	2 427

*Sem prejuízo do envolvimento adicional de bombeiros do quadro ativo e comando disponível.

Fonte: ANEPC 2022

DECIR – NÍVEL IV (01 JULHO A 30 SETEMBRO)

	Equipas/ Grupos/ Brigadas	Elementos	Veículos
BOMBEIROS *			
Equipas de Intervenção Permanente/Grupos de Intervenção Permanentes	515	2 589	515
Equipas dos Corpos Bombeiros (ECIN, ELAC, Apoio Logístico e Meios Aéreos)	909	4 058	909
Comandantes de Permanência às Operações	0	84	84
Subtotal	1 424	6 731	1 508
FEPC			
Equipas de Intervenção	74	220	74
Equipas AUF	2	6	2
Núcleo de Apoio à Decisão Operacional	1	4	1
Subtotal	77	230	77
GNR			
UEPS	144	1 150	198
SEPNA	598	914	431
Subtotal	742	2 064	629
PSP			
Meios da PSP	48	338	48
ICNF I.P.			
Equipas de Gestão de Fogos Rurais	12	36	12
Equipas Sapadores Florestais	362	1 827	362
Brigadas Sapadores Florestais	15	221	45
Equipas de Sapadores Bombeiros Florestais	10	40	13
Corpo Nacional de Agentes Florestais	49	186	49
Vigilantes da Natureza	36	88	36
Subtotal	484	2 398	517
AFOCELCA			
Equipas Sapadores Florestais	54	221	54
Equipas Helitransportadas	3	15	0
Subtotal	57	236	54
Postos de Vigia	230	920	0
Total dos Meios de Vigilância	912	2 260	515
Total dos Meios de Vigilância e Ataque Inicial	465	2 234	465
Total dos Meios de Combate e Ataque Inicial	1 685	8 423	1 853
TOTAL	3 062	12 917	2 833

*Sem prejuízo do envolvimento adicional de bombeiros do quadro ativo e comando disponível.

Fonte: ANEPC 2022

DECIR – NÍVEL III (01 A 15 DE OUTUBRO)

	Equipas/ Grupos/ Brigadas	Elementos	Veículos
BOMBEIROS *			
Equipas de Intervenção Permanente/Grupos de Intervenção Permanentes	515	2 589	515
Equipas dos Corpos Bombeiros (ECIN, ELAC, Apoio Logístico e Meios Aéreos)	470	2 210	470
Comandantes de Permanência às Operações	0	53	53
Subtotal	985	4 852	1 038
FEPC			
Equipas de Intervenção	74	220	74
Equipas AUF	2	6	2
Núcleo de Apoio à Decisão Operacional	1	4	1
Subtotal	77	230	77
GNR			
UEPS	144	1 150	198
SEPNA	598	914	431
Subtotal	742	2 064	629
PSP			
Meios da PSP	48	338	48
ICNF I.P.			
Equipas de Gestão de Fogos Rurais	12	36	12
Equipas Sapadores Florestais	362	1 827	362
Brigadas Sapadores Florestais	15	221	45
Equipas de Sapadores Bombeiros Florestais	10	40	13
Corpo Nacional de Agentes Florestais	45	169	45
Vigilantes da Natureza	30	74	30
Subtotal	474	2 367	507
AFOCELCA			
Equipas Sapadores Florestais	54	221	54
Equipas Helitransportadas	3	15	0
Subtotal	57	236	54
Postos de Vigia **			
	230	920	0
Total dos Meios de Vigilância	906	2 246	509
Total dos Meios de Vigilância e Ataque Inicial	461	2 217	461
Total dos Meios de Combate e Ataque Inicial	1 246	6 526	1 383
TOTAL	2 613	11 007	2 353

*Sem prejuízo do envolvimento adicional de bombeiros do quadro ativo e comando disponível.

** Rede primária com término a 06 de novembro

Fonte: ANEPC 2022

ANEXO 9

MEIOS AÉREOS NOS DIFERENTES NÍVEIS DE EMPENHAMENTO OPERACIONAL

MEIOS AÉREOS PERMANENTES

CENTROS DE MEIOS AÉREOS			MEIOS					
DISTRITO	NOME	TIPO PISTA	HEBL e HEBM	HEBP	ANFÍBIOS (AVBM/AVBP)	AVRAC	HERAC	EQUIPA
Aveiro	Águeda	Pista						-
	Ovar (AMI)	Pista						-
	Vale de Cambra	Heliporto	1					UEPS
Beja	Beja	Pista						-
	Ourique	Heliporto						-
Braga	Braga	Pista						-
	Fafe	Heliporto						-
Bragança	Alfândega da Fé	Heliporto	1					UEPS
	Mirandela	Pista						-
	Bragança	Heliporto						-
Castelo Branco	Castelo Branco	Pista	1					UEPS
	Covilhã	Heliporto						-
	Proença-a-Nova	Pista			2			-
Coimbra	Cernache	Pista						-
	Lousã	Pista	1					UEPS
	Pampilhosa da Serra	Pista						-
Évora	Évora	Pista					-	
Faro	Cachopo	Heliporto						-
	Loulé	Heliporto	1					UEPS
	Monchique	Heliporto						-
Guarda	Guarda	Heliporto						-
	Meda	Heliporto						-
	Seia	Pista						-
Leiria	Alcaria	Heliporto						-
	Figueiró do Vinhos	Heliporto						-
	Pombal	Heliporto						-
Lisboa	Mafra	Heliporto					-	
Portalegre	Ponte de Sor	Heliporto						-
	Portalegre	Pista						-
Porto	Baltar (CB)	Heliporto					-	
Santarém	Ferreira do Zézere	Pista						-
	Pernes (CB)	Heliporto						-
	Sardoal	Heliporto	1					UEPS
Setúbal	Grândola	Heliporto						-
	Montijo	Pista						-
Viana do Castelo	Arcos de Valdevez	Heliporto	1				UEPS	
Vila Real	Chaves	Pista						-
	Ribeira de Pena	Heliporto						-
	Vila Real	Pista	1					UEPS
Viseu	Armamar	Heliporto						-
	Santa Comba Dão	Heliporto	1					UEPS
	Viseu	Pista	1		2			UEPS
TOTAL			10	0	4	0	0	14

NÍVEL II (15 MAIO A 31 MAIO)

CENTROS DE MEIOS AÉREOS			MEIOS						
DISTRITO	NOME	TIPO PISTA	HEBL	HEBM	HEBP	ANFÍBIOS (AVBM/AVBP)	AVRAC	HERAC	EQUIPA
Aveiro	Águeda	Pista							-
	Ovar (AMI)	Pista							-
	Vale de Cambra	Heliporto	1						UEPS
Beja	Beja	Pista							-
	Ourique	Heliporto		1					UEPS
Braga	Braga	Pista							-
	Fafe	Heliporto	1						UEPS
Bragança	Alfândega da Fé	Heliporto	1						UEPS
	Mirandela	Pista				2			-
	Bragança	Heliporto		1					UEPS
Castelo Branco	Castelo Branco	Pista		1		2 ⁽¹⁾			UEPS
	Covilhã	Heliporto							-
	Proença-a-Nova	Pista				2			-
Coimbra	Cernache	Pista	1						UEPS
	Lousã	Pista	1					1	UEPS
	Pampilhosa da Serra	Pista							-
Évora	Évora	Pista		1				UEPS	
Faro	Cachopo	Heliporto							-
	Loulé	Heliporto	1						UEPS
	Monchique	Heliporto							-
Guarda	Guarda	Heliporto		1					UEPS
	Meda	Heliporto		1					UEPS
	Seia	Pista							-
Leiria	Alcaria	Heliporto		1					UEPS
	Figueiró do Vinhos	Heliporto							-
	Pombal	Heliporto		1					UEPS
Lisboa	Mafra	Heliporto	1					UEPS	
Portalegre	Ponte de Sor	Heliporto					1		-
	Portalegre	Pista		1					UEPS
Porto	Baltar (CB)	Heliporto	1						UEPS
Santarém	Ferreira do Zêzere	Pista							-
	Pernes (CB)	Heliporto	1						UEPS
	Sardoal	Heliporto	1						UEPS
Setúbal	Grândola	Heliporto		1					UEPS
	Montijo	Pista	1						UEPS
Viana do Castelo	Arcos de Valdevez	Heliporto		1					UEPS
Vila Real	Chaves	Pista		1					-
	Ribeira de Pena	Heliporto							UEPS
	Vila Real	Pista	1						UEPS
Viseu	Armamar	Heliporto							-
	Santa Comba Dão	Heliporto	1						UEPS
	Viseu	Pista	1			2	1		UEPS
TOTAL			14	12	0	8	2	1	
			37						

(1) AVBP

Fonte: ANEPC 2022

NÍVEL III E IV (1 DE JUNHO A 15 DE OUTUBRO)

CENTROS DE MEIOS AÉREOS			MEIOS						
DISTRITO	NOME	TIPO PISTA	HEBL	HEBM	HEBP	ANFÍBIOS (AVBM/AVBP)	AVRAC	HERAC	EQUIPA
Aveiro	Águeda	Pista	1						UEPS
	Ovar (AM1)	Pista							-
	Vale de Cambra	Heliporto	1						UEPS
Beja	Beja	Pista				2			-
	Ourique	Heliporto		1					UEPS
Braga	Braga	Pista	1		1				UEPS
	Fafe	Heliporto	1						UEPS
Bragança	Alfândega da Fé	Heliporto	1						UEPS
	Mirandela	Pista				2			-
	Bragança	Heliporto		1					UEPS
Castelo Branco	Castelo Branco	Pista		1		2 ⁽¹⁾			UEPS
	Covilhã	Heliporto	1						UEPS
	Proença-a-Nova	Pista	1			2			UEPS
Coimbra	Cernache	Pista	1			2			UEPS
	Lousã	Pista	1					1	UEPS
	Pampilhosa da Serra	Pista	1						UEPS
Évora	Évora	Pista		1				UEPS	
Faro	Cachopo	Heliporto	1						UEPS
	Loulé	Heliporto	1		1				UEPS
	Monchique	Heliporto	1						UEPS
Guarda	Guarda	Heliporto		1					UEPS
	Meda	Heliporto		1					UEPS
	Seia	Pista	1						UEPS
Leiria	Alcaria	Heliporto		1					UEPS
	Figueiró do Vinhos	Heliporto	1						UEPS
	Pombal	Heliporto		1					UEPS
Lisboa	Mafra	Heliporto	1					UEPS	
Portalegre	Ponte de Sor	Heliporto				2	1		-
	Portalegre	Pista		1					UEPS
Porto	Baltar (CB)	Heliporto	1						UEPS
Santarém	Ferreira do Zêzere	Pista	1		1				UEPS
	Pernes (CB)	Heliporto	1						UEPS
	Sardoal	Heliporto	1						UEPS
Setúbal	Grândola	Heliporto		1					UEPS
	Montijo	Pista	1						UEPS
Viana do Castelo	Arcos de Valdevez	Heliporto		1					UEPS
Vila Real	Chaves	Pista		1					UEPS
	Ribeira de Pena	Heliporto	1						UEPS
	Vila Real	Pista	1			2			UEPS
Viseu	Armamar	Heliporto	1						UEPS
	Santa Comba Dão	Heliporto	1						UEPS
	Viseu	Pista	1			2	1		UEPS

TOTAL

26	12	3	16	2	1*
60					

(1) AVBP

* 1 HERAC adicional a disponibilizar pela FFAA, mediante solicitação da ANEPC.

Fonte: ANEPC 2022

NÍVEL II (16 A 31 OUTUBRO)

CENTROS DE MEIOS AÉREOS			MEIOS						
DISTRITO	NOME	TIPO PISTA	HEBL	HEBM	HEBP	ANFÍBIOS (AVBM/AVBP)	AVRAC	HERAC	EQUIPA
Aveiro	Águeda	Pista							-
	Ovar (AMI)	Pista							-
	Vale de Cambra	Heliporto	1						UEPS
Beja	Beja	Pista				2			-
	Ourique	Heliporto		1					UEPS
Braga	Braga	Pista							-
	Fafe	Heliporto	1						UEPS
Bragança	Alfândega da Fé	Heliporto	1						UEPS
	Mirandela	Pista							-
	Bragança	Heliporto		1					UEPS
Castelo Branco	Castelo Branco	Pista		1					UEPS
	Covilhã	Heliporto							-
	Proença-a-Nova	Pista				2			-
Coimbra	Cernache	Pista	1			2			UEPS
	Lousã	Pista	1					1	UEPS
	Pampilhosa da Serra	Pista							-
Évora	Évora	Pista		1				UEPS	
Faro	Cachopo	Heliporto							-
	Loulé	Heliporto	1						UEPS
	Monchique	Heliporto							-
Guarda	Guarda	Heliporto		1					UEPS
	Meda	Heliporto		1					UEPS
	Seia	Pista							-
Leiria	Alcaria	Heliporto		1					UEPS
	Figueiró do Vinhos	Heliporto							-
	Pombal	Heliporto		1					UEPS
Lisboa	Mafra	Heliporto	1					UEPS	
Portalegre	Ponte de Sor	Heliporto				2	1		-
	Portalegre	Pista		1					UEPS
Porto	Baltar (CB)	Heliporto	1						UEPS
Santarém	Ferreira do Zêzere	Pista							-
	Pernes (CB)	Heliporto	1						UEPS
	Sardoal	Heliporto	1						UEPS
Setúbal	Grândola	Heliporto		1					UEPS
	Montijo	Pista	1						UEPS
Viana do Castelo	Arcos de Valdevez	Heliporto		1					UEPS
Vila Real	Chaves	Pista		1					-
	Ribeira de Pena	Heliporto							UEPS
	Vila Real	Pista	1			2			UEPS
Viseu	Armamar	Heliporto							-
	Santa Comba Dão	Heliporto	1						UEPS
	Viseu	Pista	1			2	1		UEPS
TOTAL			14	12	0	12	2	1	
			41						

Fonte: ANEPC 2022

ANEXO 10

EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE / GRUPOS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

DISTRITOS	EIP *		GIPE	
	N.º EQUIPAS	N.º ELEMENTOS	N.º EQUIPAS	N.º ELEMENTOS
AVEIRO	47	235	-	-
BEJA	15	75	-	-
BRAGA	32	160	-	-
BRAGANÇA	20	100	1	7
CASTELO BRANCO	23	115	1	7
COIMBRA	33	165	-	-
ÉVORA	16	80	-	-
FARO	24	120	-	-
GUARDA	27	135	-	-
LEIRIA	35	175	1	5
LISBOA	30	120	9	55
PORTALEGRE	14	70	-	-
PORTO	38	190	-	-
SANTARÉM	36	180	-	-
SETÚBAL	23	115	-	-
VIANA DO CASTELO	14	70	-	-
VILA REAL	30	150	-	-
VISEU	45	225	1	5
TOTAL	502	2 510	13	79

* 30 abril 2022

Fonte: ANEPC 2022

ANEXO 11

MEIOS DA FORÇA ESPECIAL DE PROTEÇÃO CIVIL (FEPC)

VALÊNCIA	TIPOLOGIA	N.º BOMBEIROS	N.º VEÍCULOS
REFORÇO DE COMBATE A INCÊNDIOS RURAIS	2 GRIF E 2 BCIN	230	77
ANÁLISE E USO DO FOGO	2 EAUF		
APOIO A MÁQUINAS DE RASTO	2 EQUIPAS		
ANÁLISE DE INCÊNDIOS RURAIS	1 CÉLULA NO NÚCLEO DE APOIO À DECISÃO (NAD-AIR)		
AVIÕES DE RECONHECIMENTO, AVALIAÇÃO E COORDENAÇÃO	2 EQUIPAS AVRAC		
COORDENAÇÃO AÉREA	6 EQUIPAS COPAR		
COMANDO E CONTROLO	2 EPCO		
APOIO LOGÍSTICO ÀS OPERAÇÕES	1 BALOG		
TELECOMUNICAÇÕES DE EMERGÊNCIA	2 VETE		
OFICIAL DE LIGAÇÃO AO CCO	9 OFLIG		
TOTAIS		230	77

Fonte: ANEPC 2022

ANEXO 12

MEIOS DO DISPOSITIVO DE PREVENÇÃO, VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO, DETEÇÃO ATAQUE INICIAL (ATI) E ATAQUE AMPLIADO (ATA) DA GUARDA NACIONAL REPÚBLICANA (GNR)

SERVIÇO DE PROTEÇÃO DA NATUREZA (SEPNA)

COMANDOS TERRITORIAIS	PESSOAL	VIATURAS E MOTOS
AVEIRO	44	25
BEJA	48	22
BRAGA	56	27
BRAGANÇA	61	31
CASTELO BRANCO	68	28
COIMBRA	44	26
ÉVORA	40	15
FARO	46	21
GUARDA	38	17
LEIRIA	42	17
LISBOA	40	19
PORTALEGRE	42	19
PORTO	69	24
SANTARÉM	71	19
SETÚBAL	83	13
VIANA DO CASTELO	26	14
VILA REAL	53	31
VISEU	59	24
TOTAL NACIONAL	914	392

Nota: estes meios humanos e materiais não são, exclusivamente, para as missões relacionadas com incêndios rurais, tendo também a seu cargo as restantes missões ambientais do SEPNA.

Fonte: GNR 2022

**MEIOS DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO E SOCORRO (UEPS)
ATAQUE INICIAL**

DISTRITO	CMA	MILITARES	VEÍCULOS
AVEIRO	ÁGUEDA	42	8
	VALE DE CAMBRA		
BEJA	MOURA	29	6
	OURIQUE		
BRAGA	BRAGA	47	12
	FAFE		
BRAGANÇA	ALFÂNDEGA DA FÉ	37	7
	BRAGANÇA		
CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO	55	9
	COVILHÃ		
	PROENÇA-A-NOVA		
COIMBRA	CERNACHE	65	9
	LOUSÃ		
	PAMPILHOSA		
ÉVORA	ÉVORA	25	3
FARO	LOULÉ	63	12
	MONCHIQUE		
	CACHOPO		
GUARDA	GUARDA	63	11
	MEDA		
	SEIA		
LEIRIA	ALCARIA	62	11
	FIGUEIRÓ DOS VINHOS		
	POMBAL		
LISBOA	MAFRA	18	3
PORTALEGRE	PONTE DE SOR	33	6
	PORTALEGRE		
PORTO	BALTAR	22	4
SANTARÉM	FERREIRA DO ZÉZERE	62	12
	PERNES		
	SARDOAL		
SETÚBAL	GRÂNDOLA	41	6
	MONTIJO		
VIANA DO CASTELO	ARCOS DE VALDEVEZ	39	6
VILA REAL	CHAVES	63	12
	RIBEIRA DE PENA		
	VILA REAL		
VISEU	ARMAMAR	60	11
	SANTA COMBA DÃO		
	VISEU		
COMANDO E ESTADO-MAIOR E COMPANHIA EPS	COMANDO E ESTADO-MAIOR E COMPANHIA EPS	131	9
TOTAL NACIONAL		957	157

Fonte: GNR 2022

**EFETIVO DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO E SOCORRO (UEPS)
ATAQUE AMPLIADO**

BASE	MILITARES	VEÍCULOS
AVEIRO	51	11
LOULÉ	42	7
MIRANDELA	48	12
WISEU	52	11

TOTAL NACIONAL	193	41
-----------------------	------------	-----------

Fonte: GNR 2022

ANEXO 13

MEIOS DO DISPOSITIVO DE GESTÃO DE FOGOS RURAIS

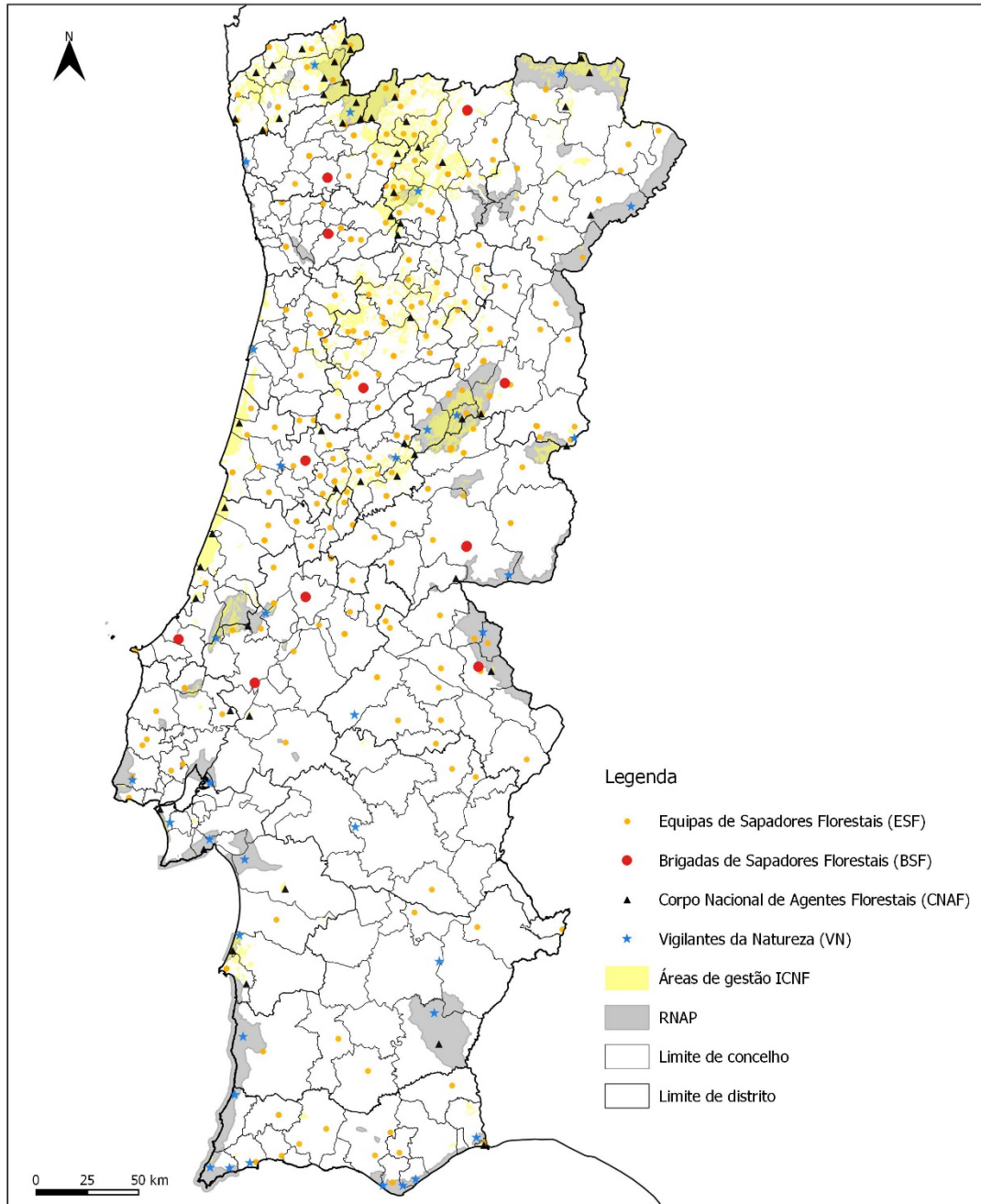
DO INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS (ICNF I.P.)

EQUIPAS DE SAPADORES FLORESTAIS

DISTRITO	N.º DE CONCELHOS ABRANGIDOS	N.º DE EQUIPAS DE SAPADORES FLORESTAIS	N.º DE ELEMENTOS
AVEIRO	8	11	54
BEJA	6	8	45
BRAGA	11	23	115
BRAGANÇA	12	19	95
CASTELO BRANCO	11	26	128
COIMBRA	16	32	162
ÉVORA	3	3	15
FARO	11	15	74
GUARDA	13	32	165
LEIRIA	9	17	85
LISBOA	8	9	47
PORTALEGRE	12	15	81
PORTO	11	17	88
SANTARÉM	12	21	102
SETÚBAL	3	3	15
VIANA DO CASTELO	10	27	135
VILA REAL	11	43	214
VISEU	22	41	207
TOTAL	189	362	1.827

Fonte: ICNF I.P. 2022

EQUIPAS DE SAPADORES FLORESTAIS – LOCALIZAÇÃO



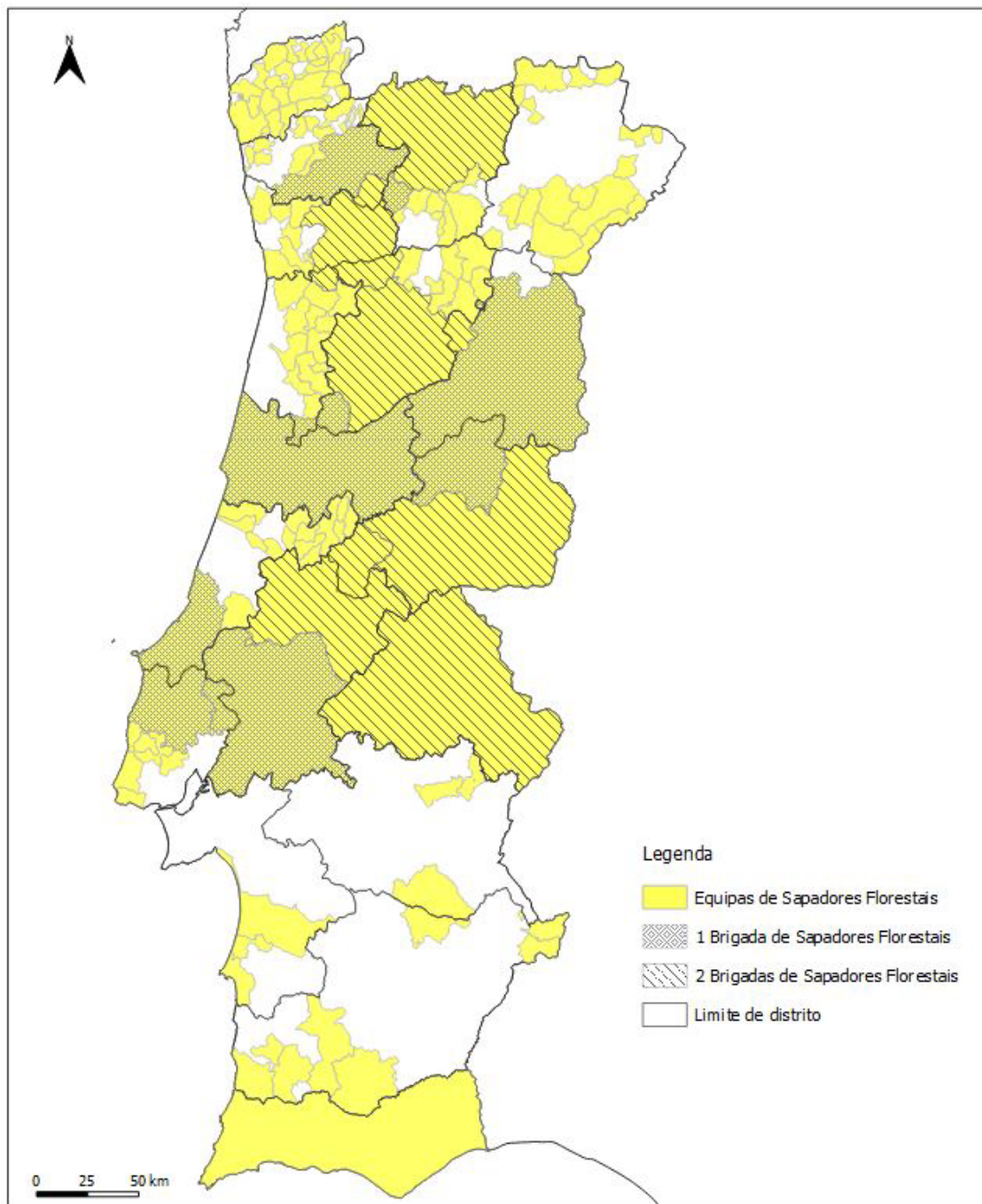
Localização do Dispositivo Operacional de Gestão de Fogos Rurais

Fonte: ICNF, I.P.

Sistema de Coordenadas ETRS89 / PT-TM06

Data: janeiro 2022

ÁREAS DE INTERVENÇÃO DAS EQUIPAS DE SAPADORES FLORESTAIS E BRIGADAS DE SAPADORES FLORESTAIS



Áreas de Intervenção das Equipas de Sapadores Florestais e Brigadas de Sapadores Florestais

Fonte: ICNF, I.P.
Sistema de Coordenadas ETRS89 / PT-TM06

Data: janeiro 2022

Fonte: ICNF I.P. 2022

BRIGADAS DE SAPADORES FLORESTAIS

BRIGADAS DE SAPADORES FLORESTAIS	N.º DE SAPADORES FLORESTAIS
BRIG-1-113	14
BRIG-1-115	15
BRIG-1-118	15
BRIG-1-164	12
BRIG-1-165	14
BRIG-1-168	13
BRIG-1-169	11
BRIG-1-16B	10
BRIG-1-16C	15
BRIG-1-182	15
BRIG-1-185	15
BRIG-2-118	15
BRIG-2-165	15
BRIG-2-169	13
BRIG-2-16C	14
BRIG-2-182	15
TOTAIS	221

Fonte: ICNF I.P. 2022

EQUIPAS DE SAPADORES FLORESTAIS PARA REVERIFICAÇÃO DE PERÍMETROS

DISTRITOS/CONCELHOS	ESF OPERACIONAIS	ESF MÁXIMO A ENVOLVER EM AÇÕES DE REVERIFICAÇÃO DE PERÍMETROS
Distrito Aveiro	11	7
Águeda	2	1
Albergaria-a-Velha	1	1
Arouca	2	1
Oliveira de Azeméis	1	1
Santa Maria da Feira	1	1
Sever do Vouga	1	1
Vale de Cambra	2	1
Distrito Braga	23	13
Amares	1	1
Barcelos	2	1
Braga	2	1
Cabeceiras de Basto	4	2
Fafe	1	1
Guimarães	2	1
Terras de Bouro	3	2
Vieira do Minho	4	2
Vila Nova de Famalicão	1	1
Vila Verde	2	1
Distrito Coimbra	32	1
Arganil	3	1
Distrito Guarda	32	1
Seia	2	1
Distrito Porto	17	9
Amarante	4	3
Baião	1	1
Felgueiras	1	1
Marco de Canaveses	1	1
Santo Tirso	1	1
Trofa	1	1
Vila do Conde	1	1
Distrito Viana do Castelo	27	17
Arcos de Valdevez	5	3
Caminha	2	1
Melgaço	2	1
Monção	3	2
Paredes de Coura	2	1
Ponte da Barca	3	2
Ponte de Lima	4	3
Valença	1	1
Viana do Castelo	3	2
Vila Nova de Cerveira	1	1

DISTRITOS/CONCELHOS	ESF OPERACIONAIS	ESF MÁXIMO A ENVOLVER EM AÇÕES DE REVERIFICAÇÃO DE PERÍMETROS
Distrito Vila Real	43	17
Chaves	3	2
Mondim de Basto	4	3
Montalegre	9	4
Ribeira de Pena	6	4
Valpaços	3	1
Vila Pouca de Aguiar	5	2
Vila Real	4	1
Distrito Viseu	41	9
Castro Daire	3	1
Cinfães	2	1
Mangualde	2	1
Nelas	2	1
Sernancelhe	1	1
Tondela	3	2
Viseu	2	1
Vouzela	2	1

Fonte: ICNF I.P. 2022

BRIGADAS DE SAPADORES FLORESTAIS PARA REVERIFICAÇÃO DE PERÍMETROS

BRIGADA
Comunidade Intermunicipal do Ave - BRIG-1-113
Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa - BRIG-1-115
Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega - BRIG-1-118
Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega - BRIG-2-118
Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra - BRIG-1-164
Comunidade Intermunicipal Viseu Dão-Lafões - BRIG-1-165
Comunidade Intermunicipal Viseu Dão-Lafões BRIG-2-165
Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela - BRIG-1-168
Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa - BRIG-1-169
Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa - BRIG-2-169
Comunidade Intermunicipal do Oeste - BRIG-1-16B
Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo - BRIG-1-16C
Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo - BRIG-2-16C
Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo - BRIG-1-182
Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo - BRIG-2-182
Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo - BRIG-1-185

Fonte: ICNF I.P. 2022

MEIOS DO ICNF I.P. ASSOCIADOS ÀS MATAS NACIONAIS E ÁREAS PROTEGIDAS

MEIOS DO ICNF ASSOCIADOS ÀS MATAS NACIONAIS, PERÍMETROS FLORESTAIS E ÁREAS PROTEGIDAS												
DCNF	Designação	Área de atuação	NIVEL I		NIVEL II		NIVEL III		NIVEL IV		Vigilância	ATI
			Equipa	Nº elem.	Equipa	Nº elem.	Equipa	Nº elem.	Equipa	Nº elem.		
Norte	PNPG	Parque Nacional da Peneda Gerês - Vidoeiro	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim	Não
		Parque Nacional da Peneda Gerês - Arcos	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim	Não
	PNM	Parque Natural de Montesinho	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim	Não
	PNLN	Parque Natural do Litoral Norte	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim	Não
	PNDI	Parque Natural do Douro Internacional	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim	Não
	PNAL	Parque Natural do Alvão	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim	Não
	CNAF 14	Perímetro Florestal da Boalhosa e P. F. de Entre Vez e Coura, P.F. Serra de Arga, P.F. Vieira e Monte Crasto	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	Sim	Não
	CNAF 14-A	P.F. Entre Lima e Neiva/ Mata Nacional Gelfa e Camarido	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	2	Sim	Não
	CNAF 15	P.F. Santa Luzia, P.F. Serra de Arga	CNAF	1	CNAF	1	CNAF	1	CNAF	1	Sim	Não
	CNAF 16	P. F. das Serras de Vieira e Monte Crasto	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	2	Sim	Não
	CNAF 17	P.F. do Barroso e P.F. de Ribeira de Pena	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	Sim	Sim
	CNAF 18	P. F. da Serra do Marão e Meia Via	CNAF	6	CNAF	6	CNAF	6	CNAF	6	Sim	Sim
	CNAF 19	P. F. da Serra da Cabreira	CNAF	6	CNAF	6	CNAF	6	CNAF	6	Sim	Sim
	CNAF 20	P. F. de Mondim de Basto	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 21	P. F. do Barroso e P. F. de Ribeira de Pena	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	2	Sim	Sim
	CNAF 22	P.F. Serra da Coroa, P.F. Deilão e P.F. Serra da Nogueira	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	Sim	Sim
	CNAF 23-Terras do Bouro	Parque Nacional da Peneda Gerês	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 24 - Arcos de Valdevez	Parque Nacional da Peneda Gerês	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 25 - Arcos de Valdevez	Parque Nacional da Peneda Gerês	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 26 - Ponte da Barca	Parque Nacional da Peneda Gerês	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 27 - Terras do Bouro	Parque Nacional da Peneda Gerês	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 28 - Ponte da Barca	Parque Nacional da Peneda Gerês	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 29 - Montalegre	Parque Nacional da Peneda Gerês	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	Sim	Sim
	CNAF 30 - Montalegre	Parque Nacional da Peneda Gerês	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 31 - Melgaço	Parque Nacional da Peneda Gerês	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 32 - Melgaço	Parque Nacional da Peneda Gerês	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 34	Parque Natural de Montesinho	CNAF	6	CNAF	6	CNAF	6	CNAF	6	Sim	Sim
	CNAF 35	Parque Natural Douro Internacional	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 41	Viana do Castelo - diversos: P.F.Arga/P.F. Entre Lima e Neiva/P.F. Entre Vez e Coura	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	Sim	Sim
	CNAF 50	Mata Nacional do Gerês	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	Sim	Sim
	CNAF 51	P.F. Serra de Anta, P.F. Soajo e Peneda	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	2	Sim	Não
	Centro	PNSE	Parque Natural da Serra da Estrela - Seia	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim
Parque Natural da Serra da Estrela - Manteigas			Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim	Não
RNSM		Reserva Natural da Serra da Malcata	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim	Não
PNTI		Parque Natural do Tejo Internacional	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim	Não
RNDSJ		Reserva Natural das Dunas de São Jacinto	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim	Não

MEIOS DO ICNF I.P. ASSOCIADOS ÀS MATAS NACIONAIS E ÁREAS PROTEGIDAS

DCNF	Designação	Área de atuação	NIVEL I		NIVEL II		NIVEL III		NIVEL IV		Vigilância	ATI
			Equipa	Nº elem.	Equipa	Nº elem.	Equipa	Nº elem.	Equipa	Nº elem.		
Centro	PPSA	Paisagem Protegida da Serra do Açôr - Benfeita/Arganil	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim	Não
	RNPA	Reserva Natural do Paul de Arzila - Choupal/Coimbra	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim	Não
	CNAF 01	P.F. da Senhora das Necessidades; P.F. do Açôr; P.F. da Aveleira e do Rabadão	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	Sim	Não
	CNAF 03	P.F. da Serra da Lousã e P.F. Alge e Penela	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	Sim	Não
	CNAF 04	P.F. de Góis	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	Sim	Não
	CNAF 05	P.F. do Buçaco	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	Sim	Não
	CNAF 06	Mata Nacional das Dunas da Costa de Lavos e Leirosa, Mata Nacional do Prado de Santa Marinha, Perímetro Florestal do Paião, Mata Nacional das Dunas de Quiaios, Perímetro Florestal de Cantanhede, Perímetro Florestal das Dunas de Mira, Perímetro Florestal das Dunas de Vagos, Mata Nacional das Dunas de Vagos e Mata Nacional das Dunas da Gafanha.	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	Sim	Não
	CNAF 07	Mata Nacional de Leiria (Aceiro I ao Aceiro Exterior Sul) e Mata Nacional do Casal da Lebre	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	Sim	Não
	CNAF 08	Mata Nacional de Leiria (Aceiro Exterior Norte ao Aceiro I) e Mata Nacional de Pedrógão	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	Sim	Não
	CNAF 09	Mata Nacional do Urso	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	Sim	Não
	CNAF 10	P.F. de Manteigas	CNAF	4	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	Sim	Não
CNAF 11	P. F. de Valhelhas; P. F. do Vale de Amoreira	CNAF	4	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	Sim	Não	
LVT	PNSAC	Parque Natural Serra Aires e Candeeiros	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Sim	Sim
			Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Sim	Sim
	PNSC	Parque Natural Sintra Cascais	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Sim	Não
	PN Arrábida	Parque Natural da Arrábida	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Sim	Sim
	RN Estuário do Sado	Reserva Natural do Estuário do Sado	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Sim	Sim
	PPAFC Caparica	Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Sim	Sim
	RNE Tejo	Reserva Natural do Estuário do Tejo	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim	Não
	RNE Tejo	Reserva Natural do Estuário do Tejo	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Sim	Sim
	RNPB	Reserva Natural do Paul de Boquilobo	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Sim	Sim
	CNAF 12	Mata Nacional do Valado	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	3	Sim	Sim
	CNAF 38	Mata Nacional das Virtudes	CNAF	4	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	Sim	Sim
CNAF 45	Mata Nacional do Escaroupim	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	Sim	Sim	
CNAF 46	PP Arriba Fóssil Costa Caparica	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	Sim	Sim	
Alentejo	PNV Guadiana	Parque Natural do Vale do Guadiana	—	—	—	—	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Sim	Não
	PNSS Mamede	Parque Natural da Serra de São Mamede	—	—	—	—	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Sim	Não
	RNAC AA	Rede Natura 2000 do Alto Alentejo	—	—	—	—	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim	Não
	RNAC AC	Rede Natura 2000 do Alto Central	—	—	—	—	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim	Não
	RNL Sancha	Reserva Natural da Lagoa de Santo André e da Sancha	—	—	—	—	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim	Não
	RNAC BA	Rede Natura 2000 do Baixo Alentejo	—	—	—	—	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim	Não
	CNAF 39	Mata Nacional de Valverde	—	—	—	—	—	—	CNAF	5	Sim	Não
	CNAF 49	Parque Natural da S. São Mamede	—	—	—	—	—	—	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 52	Parque Natural do Vale do Guadiana	—	—	—	—	—	—	CNAF	5	Sim	Não
CNAF 53	RNL Santo André e Sancha	—	—	—	—	—	—	CNAF	1	Sim	Não	

MEIOS DO ICNF I.P. ASSOCIADOS ÀS MATAS NACIONAIS E ÁREAS PROTEGIDAS

DCNF	Designação	Área de atuação	NIVEL I		NIVEL II		NIVEL III		NIVEL IV		Vigilância	ATI
			Equipa	Nº elem.	Equipa	Nº elem.	Equipa	Nº elem.	Equipa	Nº elem.		
Algarve	PNSACV	Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (Lagos) VN-23	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Sim	Não
		Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (Lagos) VN-07	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Sim	Não
		Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (Lagos) VN-29	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim	Não
		Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (Odemira) VN-20	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Sim	Não
	PNR Formosa	Parque Natural da Ria Formosa VN-2200PNRF	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Sim	Não
		Parque Natural da Ria Formosa é o VN-13	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Sim	Não
		Parque Natural da Ria Formosa VN-30	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim	Não
RNSC Marim e VR Santo António	Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e V. R. Santo António VN-01	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Sim	Não	

TOTAL

75	246	75	243	81	257	85	274	8	39
----	-----	----	-----	----	-----	----	-----	---	----

Notas: CNAF: Corpo Nacional de Agentes Florestais (equipas constituídas por assistentes operacionais). As equipas até 3 elementos (inclusive) estão inibidas de fazer 1ª intervenção, ficando apenas aptas para fazer vigilância. Apenas as equipas com 4 ou mais elementos estarão aptas para fazer vigilância e 1ª intervenção.

Fonte: ICNF I.P. 2022

MÁQUINAS DE RASTO DO ICNF I.P.

DISTRITO	NÚMERO
BRAGA	1
VILA REAL	1
GUARDA	1
VISEU	1
AVEIRO	1
LEIRIA	1
CASTELO BRANCO	1
SANTARÉM	1
PORTALEGRE	1
FARO	1
TOTAL	10

Fonte: ICNF I.P. 2022

ANEXO 14
MEIOS DA AFOCELCA

DISTRITO	QUANTIDADE E TIPO DE MEIOS (01 Julho a 30 Setembro)						
	ECL	ECT	EMR	ECH	HEBL	PV	DRONE
AVEIRO	1	2	0	0			
BEJA	0	4	1	0			
BRAGA	1	1	0	0			
BRAGANÇA	0	1	0	0			
CASTELO BRANCO	1	6	1	1	1		
COIMBRA	1	3	2	0			
ÉVORA	1	1	0	0			
FARO	0	1	0	0			
GUARDA	0	0	0	0			
LEIRIA	0	0	0	0			
LISBOA	1	1	0	0			
PORTALEGRE	0	1	1	0			
PORTO	5	3	1	1	1		
SANTARÉM	0	6	1	1	1		
SETÚBAL	0	1	0	0			
VIANA DO CASTELO	3	1	0	0			
VILA REAL	0	0	0	0			
VISEU	1	0	0	0			
TOTAL	15	32	7	3	3	1	1

ECL – Equipa de Combate Ligeira: Equipa de 3 operacionais com ferramentas manuais em viatura ligeira com *kit* de 600 litros de água;

ECT – Equipa Combate Terrestre: Equipa de 5 operacionais com ferramentas manuais em viatura pesada com tanque superior a 2000 litros de água;

EMR – Equipa de Máquina de Rasto: Equipa composta por um veículo porta-máquinas, uma máquina de rastos, um condutor e um manobrador;

ECH – Equipa de Combate Helitransportada: Equipa de 5 operacionais com ferramentas manuais, transportadas por helicóptero;

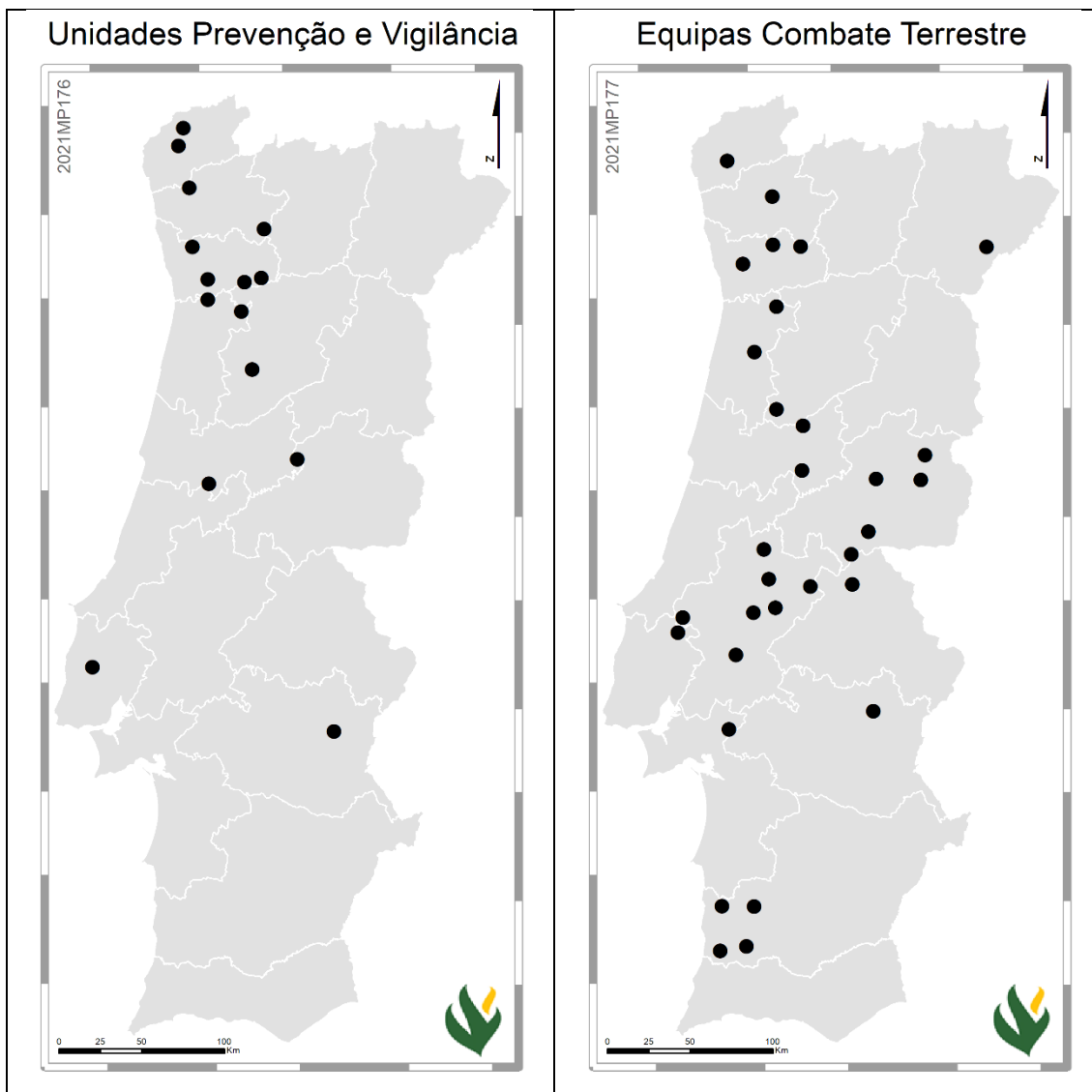
HEBL: Helicóptero ligeiros com balde de 800 litros de água;

PV – Posto de Vigia;

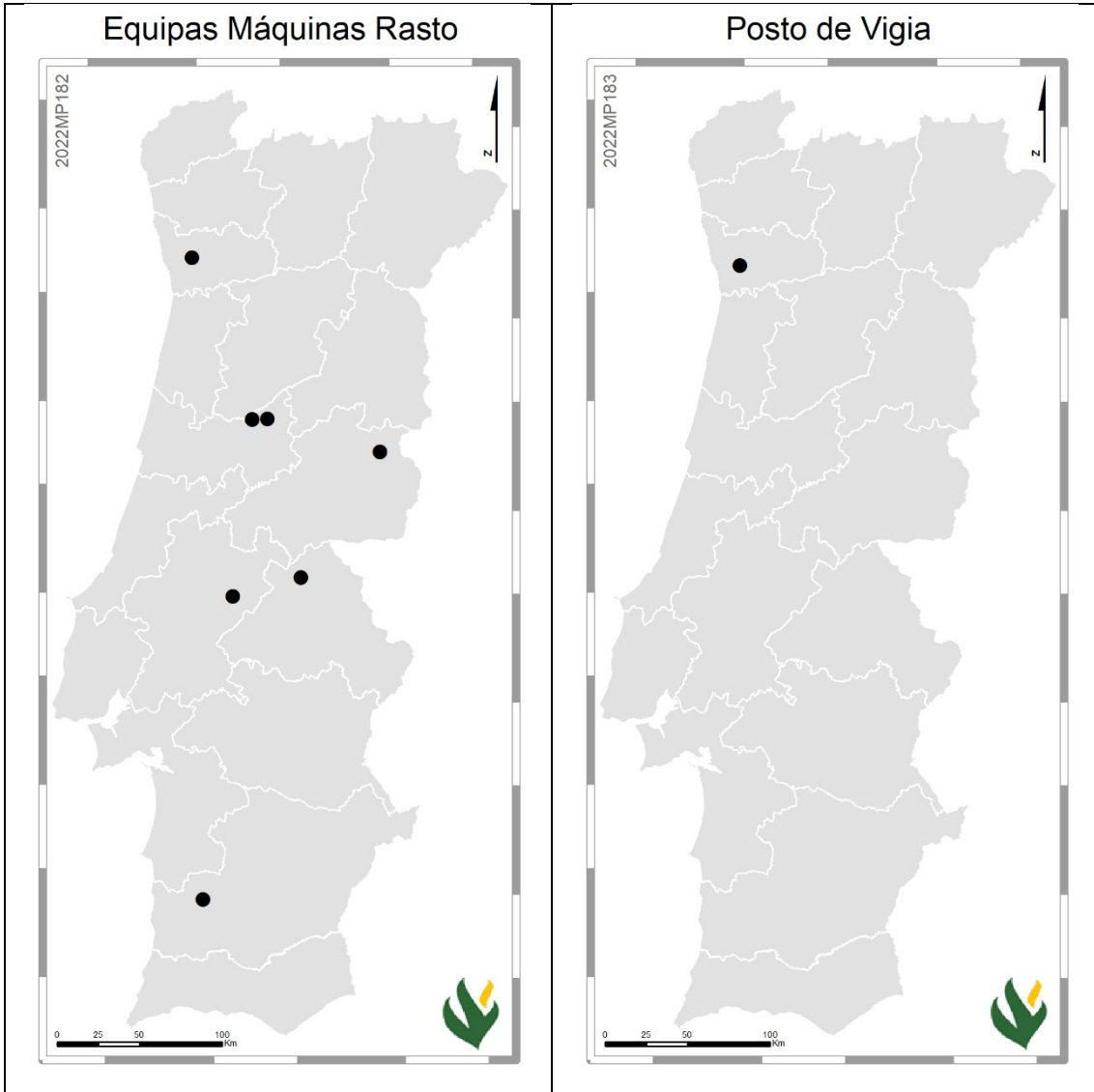
DRONE – Aeronave não tripulada com equipamento para captura e transmissão de imagens termográficas e RGB.

Fonte: AFOCELCA 2022

DISTRIBUIÇÃO MEIOS TERRESTRES DA AFOCELCA (ECL, ECT, EMR e PV)



Fonte: AFOCELCA 2022

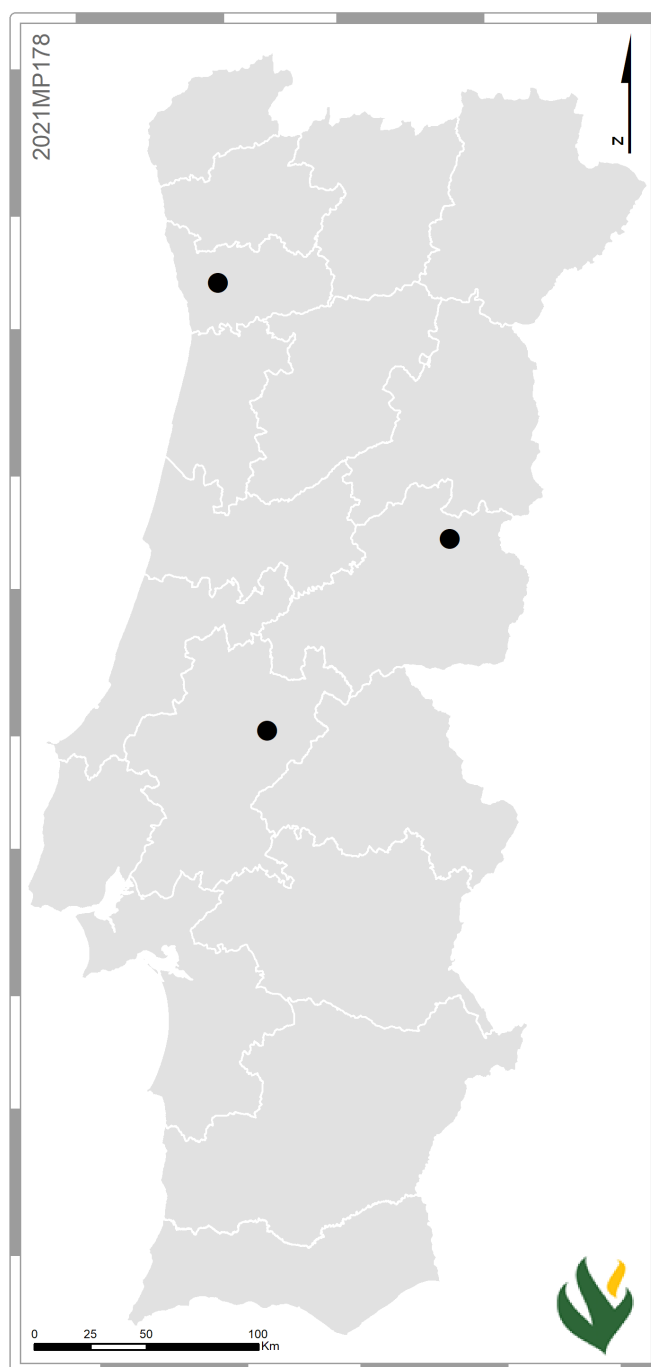


Fonte: AFOCELCA 2022

DISTRIBUIÇÃO MEIOS AÉREOS DA AFOCELCA (CELCA)

TIPO	NOME	LOCALIZAÇÃO			USO DECIR
		DISTRITO	LATITUDE	LONGITUDE	
HELIPORTO	Ferreiras	Castelo Branco	40°10'18"N	7°17'06"W	AFOCELCA
HELIPORTO	Maia	Porto	41°16'47"N	8°31'10"W	AFOCELCA
HELIPORTO	Caniceira	Santarém	39°24'31"N	8°15'14"W	AFOCELCA

Helicópteros



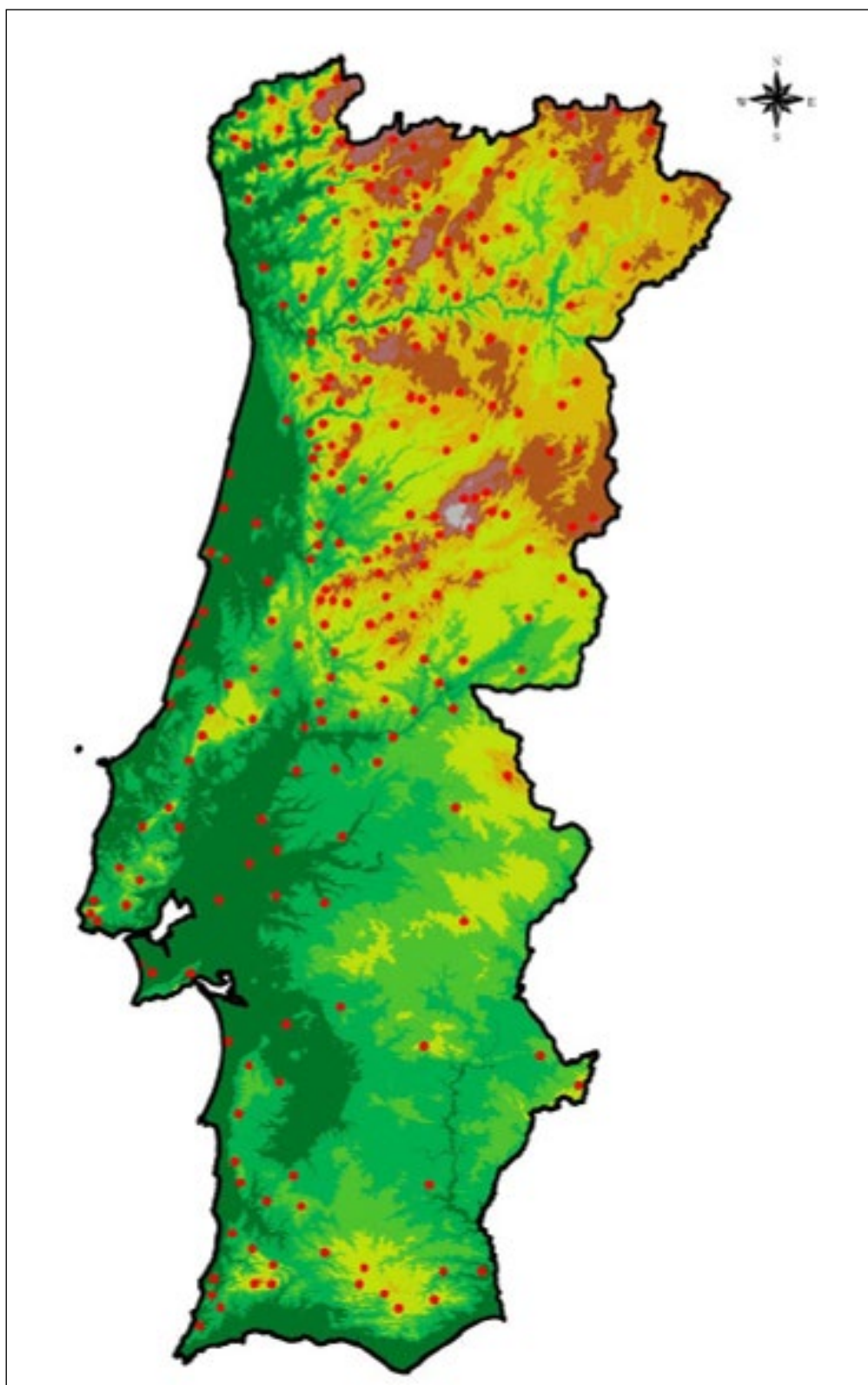
Fonte: AFOCELCA 2022

ANEXO 15**MEIOS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (PSP)**

COMANDOS	EFETIVOS	VEÍCULOS
AVEIRO	31	3
BEJA	4	1
BRAGA	4	1
BRAGANÇA	12	2
CASTELO BRANCO	12	2
COIMBRA	12	2
ÉVORA	6	1
FARO	43	6
GUARDA	10	2
LEIRIA	23	2
LISBOA	89	13
PORTALEGRE	10	2
PORTO	10	2
SANTARÉM	32	2
SETUBAL	20	2
VIANA DO CASTELO	12	3
VILA REAL	4	1
UISEU	4	1
TOTAL	338	48

Fonte: PSP 2022

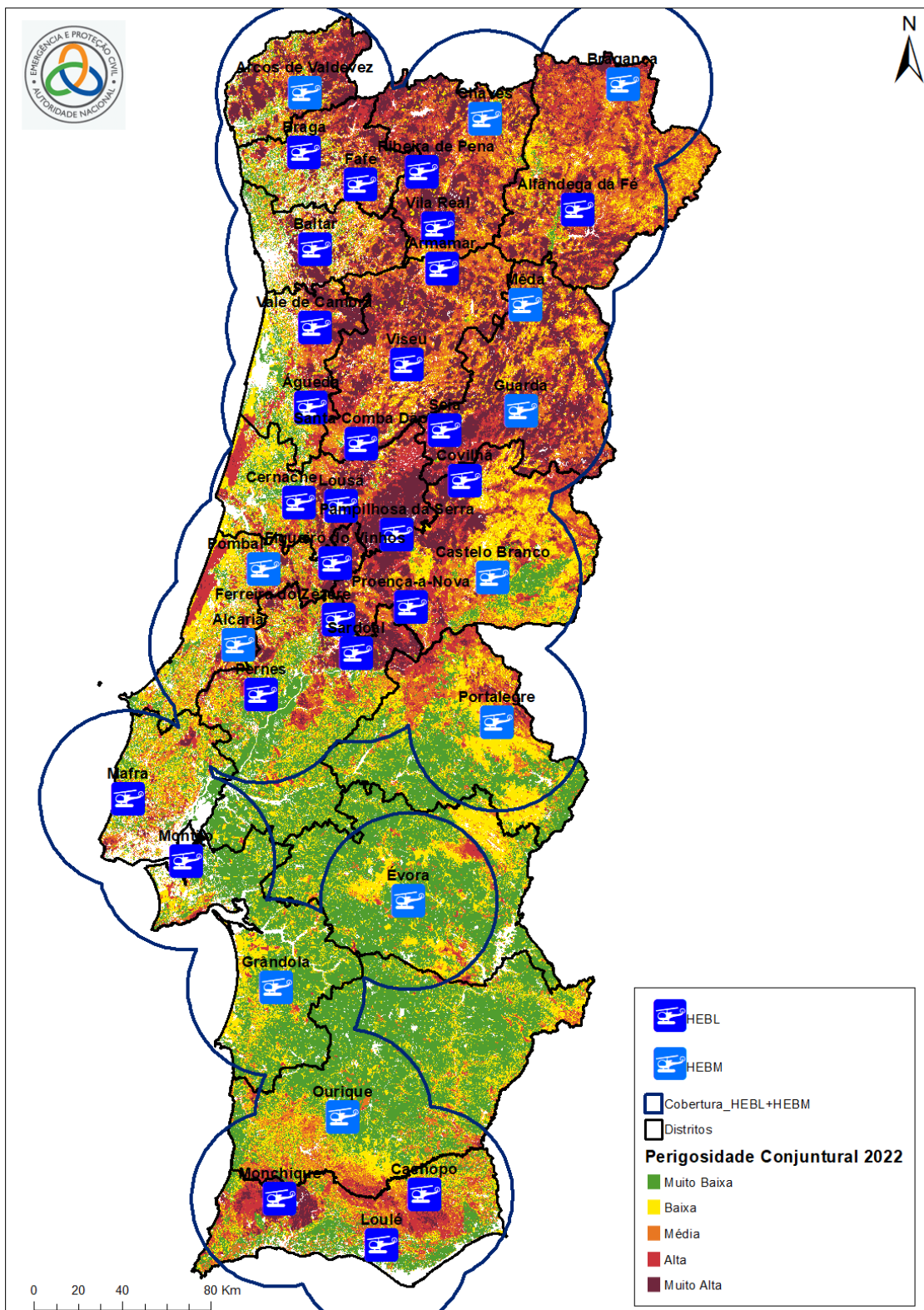
ANEXO 16
REDE NACIONAL DE POSTOS DE VIGIA (RNPV)



Fonte: GNR 2022

ANEXO 17

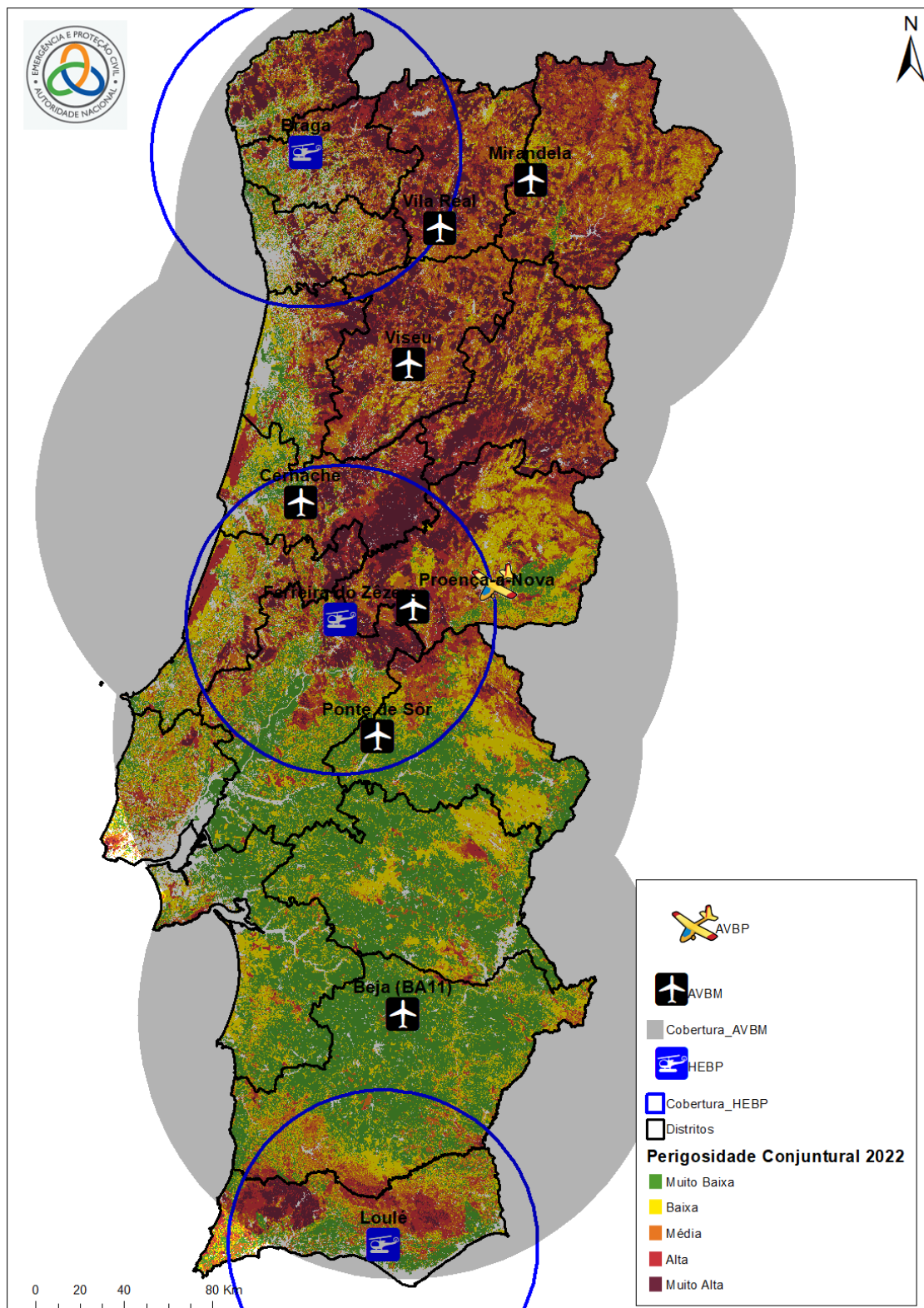
ÁREA DE INFLUÊNCIA DOS HEBL E HBM



Fonte: ANEPC 2022

ANEXO 18

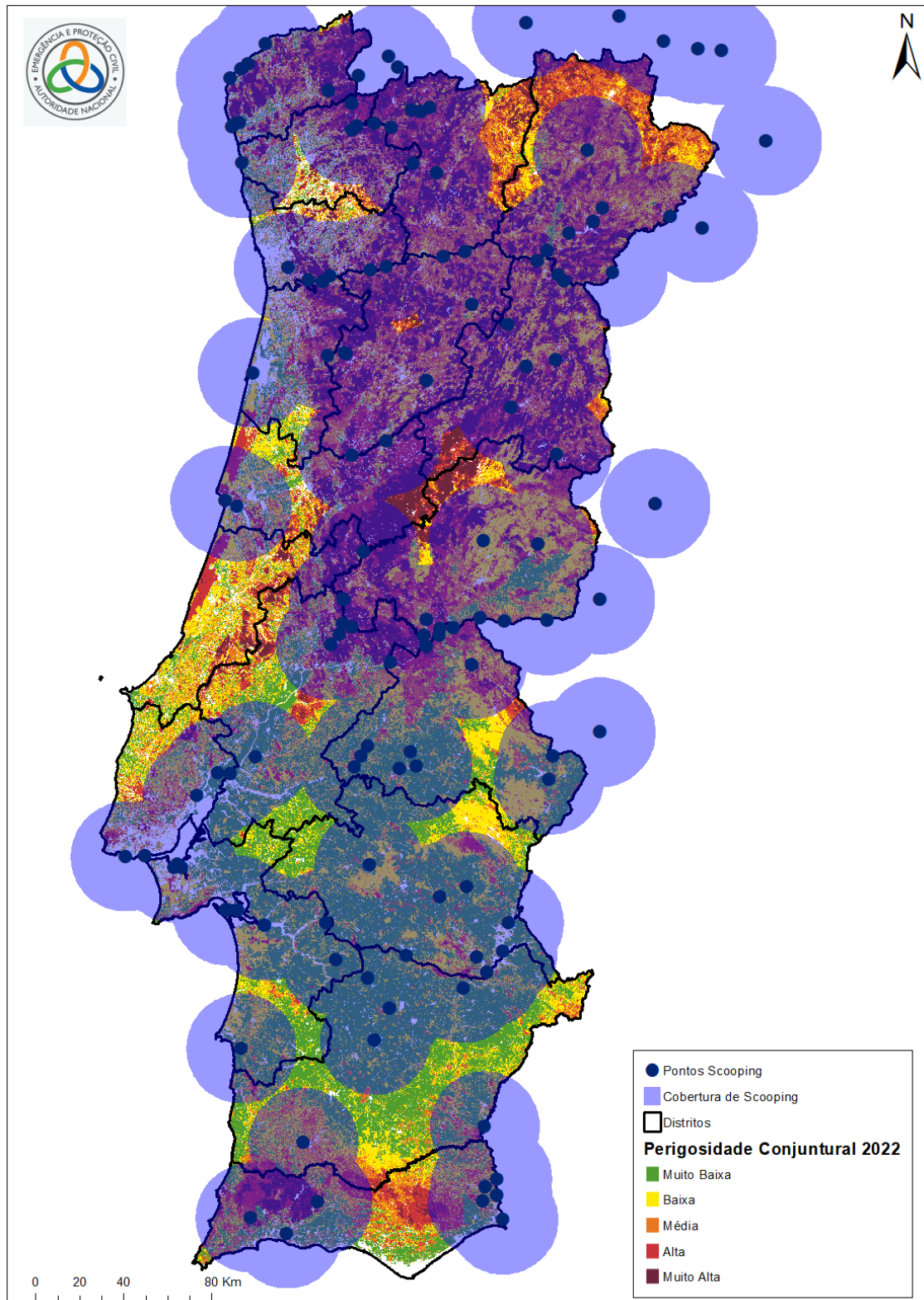
ÁREA DE INFLUÊNCIA DOS HEBP, AVBM E AVBP



Fonte: ANEPC 2022

ANEXO 19

DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DE SCOOPING PARA AVIÕES ANFÍBIOS



Fonte: ANEPC 2022

ANEXO 20

REDE DE CENTROS DE MEIOS AÉREOS

TIPO	NOME	LOCALIZAÇÃO			USO DECIR
		DISTRITO	LATITUDE	LONGITUDE	
PISTA	Águeda	Aveiro	40°32'49.66"N	8°24'15.91"W	CMA-DECIR
HELIPORTO	Vale de Cambra	Aveiro	40°52'20.72"N	8°22'58.93"W	CMA-DECIR
PISTA	Beja (Militar)	Beja	38° 4'14.09"N	7°55'44.52"W	CMA-DECIR
HELIPORTO	Ourique	Beja	37°39'13.13"N	8°13'40.58"W	CMA-DECIR
PISTA	Braga	Braga	41°35'12.32"N	8°26'37.16"W	CMA-DECIR
HELIPORTO	Fafe	Braga	41°27'23.09"N	8° 8'17.01"W	CMA-DECIR
HELIPORTO	Alfândega da Fé	Bragança	41°20'45.46"N	6°57'44.45"W	CMA-DECIR
PISTA	Bragança	Bragança	41°51'24.10"N	6°42'27.22"W	CMA-DECIR
PISTA	Mirandela	Bragança	41°28'6.77"N	7°13'35.76"W	CMA-DECIR
PISTA	Castelo Branco	Castelo Branco	39°51'0.76"N	7°26'29.46"W	CMA-DECIR
HELIPORTO	Covilhã	Castelo Branco	40°14'51.63"N	7°34'56.42"W	CMA-DECIR
PISTA	Proença-a-Nova	Castelo Branco	39°43'51.30"N	7°52'25.02"W	CMA-DECIR
PISTA	Cernache	Coimbra	40° 9'24.15"N	8°28'4.42"W	CMA-DECIR
PISTA	Lousã	Coimbra	40° 8'36.62"N	8°14'39.12"W	CMA-DECIR
PISTA	Pampilhosa da Serra	Coimbra	40° 1'38.39"N	7°56'56.72"W	CMA-DECIR
PISTA	Évora	Évora	38°31'59.92"N	7°53'18.26"W	CMA-DECIR
HELIPORTO	Cachopo	Faro	37°20'5.64"N	7°48'47.87"W	CMA-DECIR
HELIPORTO	Loulé (BHSP)	Faro	37° 7'53.07"N	8° 1'59.39"W	CMA-DECIR
HELIPORTO	Monchique	Faro	37°19'12.48"N	8°33'7.88"W	CMA-DECIR
HELIPORTO	Guarda	Guarda	40°31'47.35"N	7°16'41.25"W	CMA-DECIR
HELIPORTO	Meda	Guarda	40°57'38.30"N	7°15'0.57"W	CMA-DECIR
PISTA	Seia	Guarda	40°27'12.88"N	7°41'18.79"W	CMA-DECIR
HELIPORTO	Alcaria	Leiria	39°34'40.02"N	8°47'4.14"W	CMA-DECIR
HELIPORTO	Figueiró do Vinhos	Leiria	39°54'45.65"N	8°16'27.57"W	CMA-DECIR
PISTA	Pombal	Leiria	39°53'12.54"N	8°38'57.89"W	CMA-DECIR
HELIPORTO	Mafra	Lisboa	38°56'35.00"N	9°21'14.00"W	CMA-DECIR
PISTA	Ponte de Sor	Portalegre	39°12'20.53"N	8° 3'27.76"W	CMA-DECIR
HELIPORTO	Portalegre	Portalegre	39°15'39.09"N	7°25'23.79"W	CMA-DECIR
HELIPORTO	Baltar (CB)	Porto	41°11'24.04"N	8°23'8.25"W	CMA-DECIR
PISTA	Ferreira do Zêzere	Santarém	39°40'54.08"N	8°15'12.45"W	CMA-DECIR
HELIPORTO	Pernes (CB)	Santarém	39°22'34.23"N	8°39'41.83"W	CMA-DECIR
HELIPORTO	Sardoal	Santarém	39°32'33.16"N	8° 9'37.20"W	CMA-DECIR
HELIPORTO	Grândola	Setúbal	38°10'49.73"N	8°34'32.85"W	CMA-DECIR
PISTA	Montijo (Militar)	Setúbal	38°41'32.66"N	9° 2'42.06"W	CMA DECIR
HELIPORTO	Arcos de Valdevez	Viana do Castelo	41°49'47.14"N	8°26'36.06"W	CMA-DECIR
PISTA	Chaves	Vila Real	41°43'17.42"N	7°27'44.94"W	CMA-DECIR
HELIPORTO	Ribeira de Pena	Vila Real	41°30'25.90"N	7°48'16.69"W	CMA-DECIR
PISTA	Vila Real	Vila Real	41°16'33.37"N	7°43'9.46"W	CMA-DECIR
PISTA	Viseu	Viseu	41° 6'44.29"N	7°41'50.28"W	CMA-DECIR
HELIPORTO	Santa Comba Dão	Viseu	40°23'54.51"N	8° 8'2.94"W	CMA-DECIR
HELIPORTO	Armamar	Viseu	40°43'21.86"N	7°53'21.40"W	CMA-DECIR

ANEXO 21
BASES DE APOIO LOGÍSTICO (BAL)

DISTRITO	LOCALIZAÇÃO	CATEGORIA	CAPACIDADE DE ALOJAMENTO	CAPACIDADE DE ALIMENTAÇÃO
Aveiro	Albergaria-a-Velha	Principal	100	Sim
Beja	Ourique	Secundária	35	---
Braga	Vila Nova de Famalicão	Principal	100	Sim
Bragança	Macedo de Cavaleiros	Principal	100	Sim
Castelo Branco	Castelo Branco	Principal	129	Sim
Coimbra	Vila Nova de Poiares	Secundária	64	Sim
Évora	Évora	Secundária	---	(restaurante)
Faro	Algarve	Principal	120	Sim
Guarda	Guarda	Secundária	---	(restaurante)
Leiria	Pombal	Secundária	---	---
Lisboa	Mafra	Secundária	60	Sim
	Sintra BA I	U. Reserva Logística	---	---
Portalegre	Nisa	Secundária	50	(restaurante)
Porto	Paredes	Principal	100	Sim
Setúbal	Águas de Moura	Secundária	35	Sim
Viana do Castelo	Viana do Castelo	Principal	100	Sim
Vila Real	Vila Real	Principal	40	Sim
	Chaves (Flavienses)	Secundária	30	Sim
Viseu	Mangualde	Principal	64	Sim

Fonte: ANEPC 2022

ANEXO 22

LOCAIS DE REABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

DOS HELICÓPTEROS PESADOS

HELICÓPTEROS PESADOS		
DISTRITO	BASE AÉREA*/CMA**	COORDENADAS
AVEIRO	Aeródromo de Manobra N.º 01	40°55'03"N 008°38'27"W
BEJA	Base Aérea N.º11	38°04'43"N 007°55'47"W
LISBOA	Base Aérea N.º 01	38°50'02"N 009°20'28"W
LISBOA	Aeródromo Municipal de Cascais	38°43'24"N 009°21'16"W
LEIRIA	Base Aérea N.º 05	39°12'26"N 008°03'29"W
PORTALEGRE	Aeródromo de Ponte de Sor	39°15'39"N 007°25'23"W
SETÚBAL	Base Aérea N.º 06	38°42'14"N 009°02'16"W

* Coordenação feita através do CCOM, com aviso prévio à FA através do COA do CA, seguido de pedido do CNEPC.

** Verificar condições mínimas de segurança para HEBP.

Fonte: ANEPC 2022

ANEXO 23

LOCAIS DE REABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DOS AVIÕES ANFÍBIOS

AVIÕES ANFÍBIOS PESADOS (AVGAS)		
DISTRITO	BASE AÉREA*	COORDENADAS
AVEIRO	Aeródromo de Manobra N.º 01 **	40°55'03"N 008°38'27"W
BEJA	Base Aérea N.º 11 **	38°42'14"N 009°02'16"W
LEIRIA	Base Aérea N.º 05 **	39°12'26"N 008°03'29"W
LISBOA	Base Aérea N.º 01	38°50'02"N 009°20'28"W

* Coordenação feita através do CCOM, com aviso prévio à FAP através do COA do CA, seguido de pedido do CNEPC.

** Capacidade imediata disponível, limitada a 12.000 litros. A reposição desta capacidade sujeita a um atraso de 2 horas.

AVIÕES ANFÍBIOS MÉDIOS (JET)		
DISTRITO	BASE AÉREA *	COORDENADAS
AVEIRO	Aeródromo de Manobra N.º 01	40°55'03"N 008°38'27"W
BEJA	Base Aérea N.º 11	38°42'14"N 009°02'16"W
LISBOA	Base Aérea N.º 01	38°50'02"N 009°20'28"W
LEIRIA	Base Aérea N.º 05	39°12'26"N 008°03'29"W
SETÚBAL	Base Aérea N.º 06	38°42'14"N 009°02'16"W

* Coordenação feita através do CCOM, com aviso prévio à FAP através do COA do CA, seguido de pedido do CNEPC.

ANEXO 24

LOCAIS DE REABASTECIMENTO

AVIÕES DE RECONHECIMENTO, AVALIAÇÃO E COORDENAÇÃO

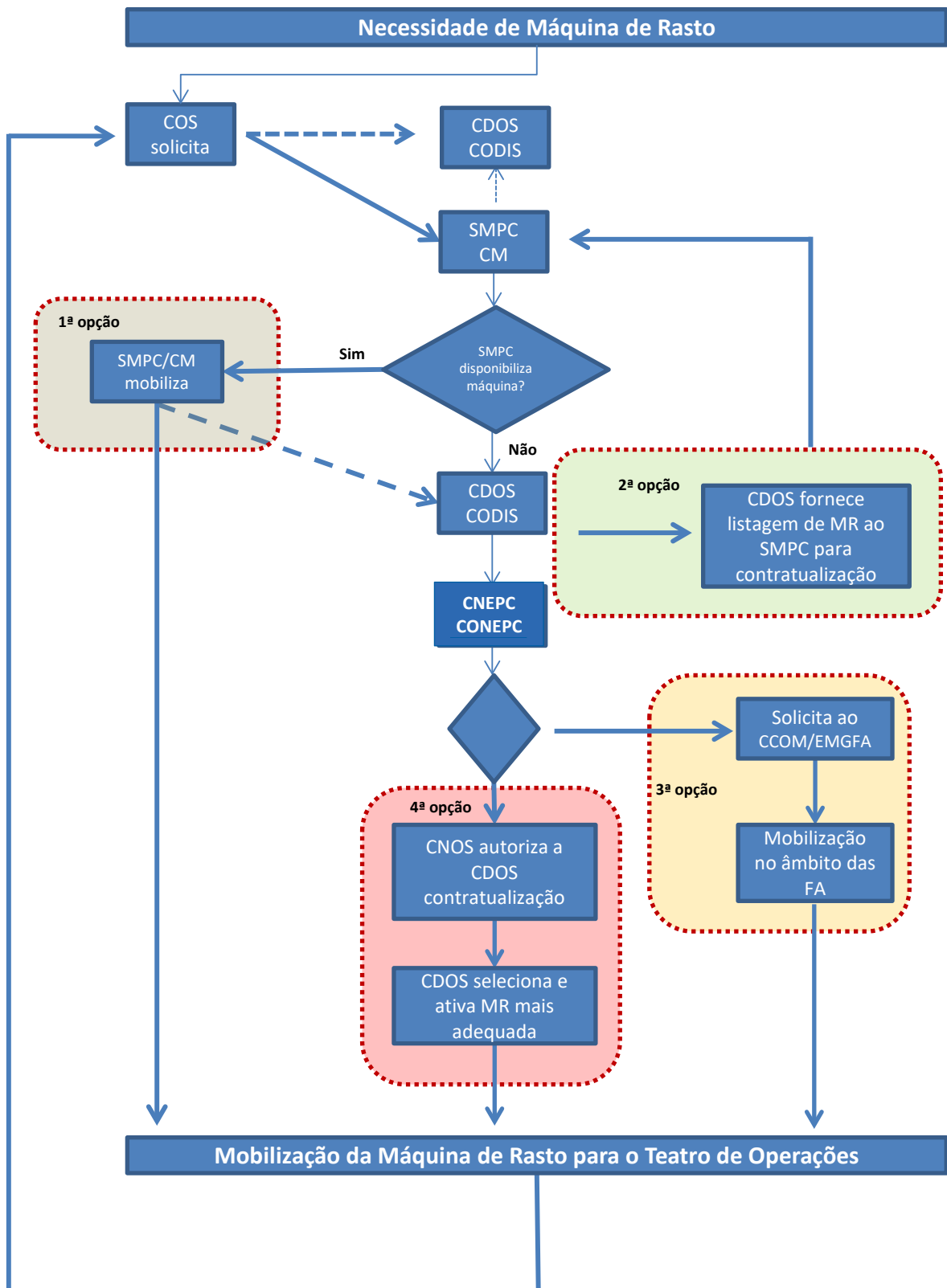
AVRAC (AVGAS)		
DISTRITO	BASE AÉREA */ AERÓDROMO	COORDENADAS
AVEIRO	Aeródromo de Manobra N.º 01	40°55'03"N 008°38'27"W
BEJA	Base Aérea N.º 11	38°42'14"N 009°02'16"W
BRAGA	Aeródromo Municipal de Braga	41°35'12"N 008°26'37"W
FARO	Aeródromo Municipal de Portimão	41°35'12"N 008°26'37"W
LEIRIA	Base Aérea N.º 05	39°12'26"N 008°03'29"W
LISBOA	Base Aérea N.º 01	38°50'02"N 009°20'28"W
PORTO	Aeródromo Municipal de Vilar de Luz	41°16'46"N 008°31'07"W

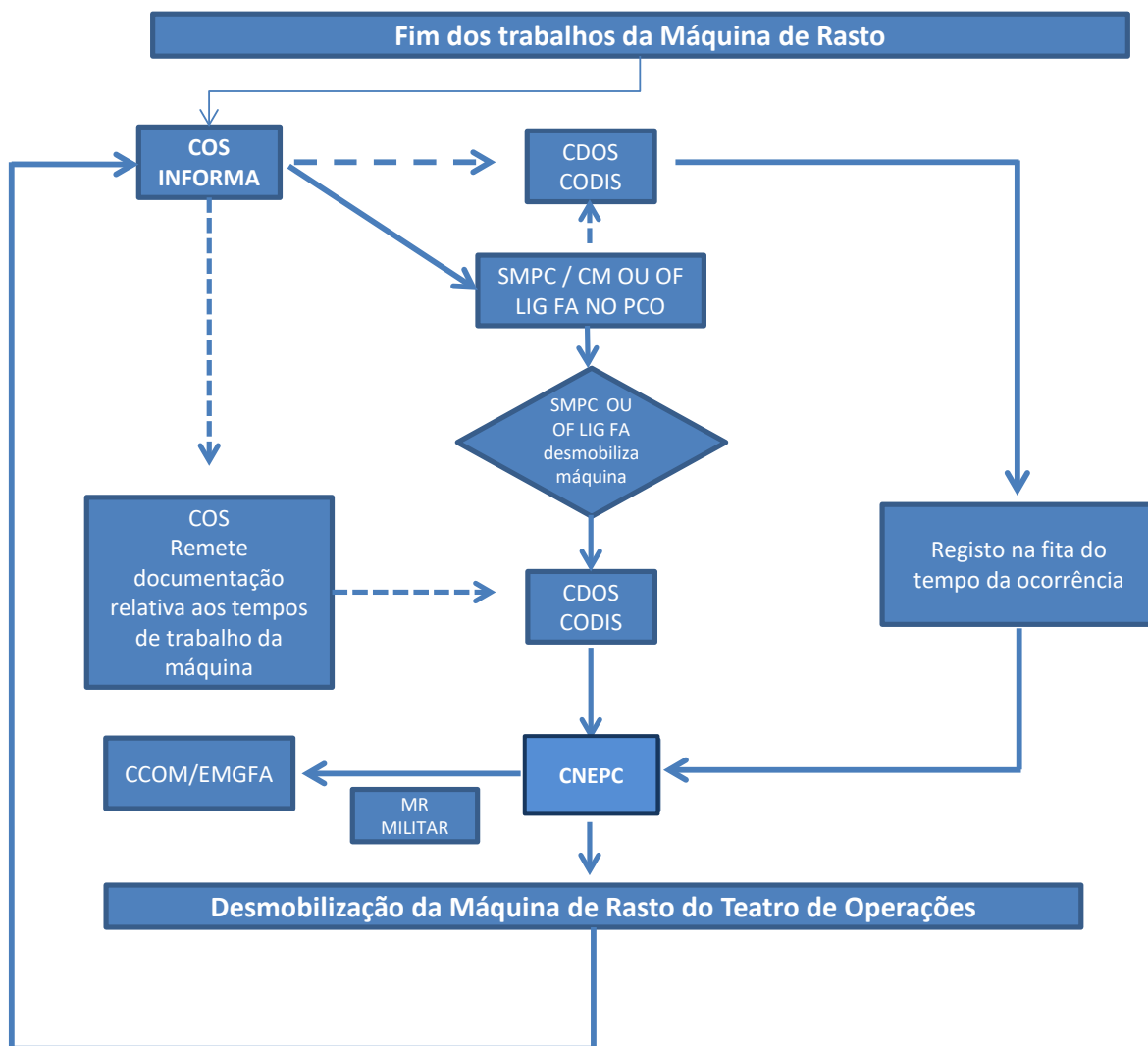
* Coordenação feita através do CCOM, com aviso prévio à FAP através do COA do CA, seguido de pedido do CNEPC.

Fonte: ANEPC 2022

ANEXO 25

FLUXOGRAMA DE ACIONAMENTO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DE RASTO





Nota: As MR do ICNF I.P. têm procedimentos de ativação/mobilização próprios e distintos dos atrás explicitados.

Fonte: ANEPC 2022

ANEXO 26

DISTRIBUIÇÃO MUNICIPAL DE MÁQUINAS DE RASTO

DISTRITOS	CONCELHOS	MR	DISTRITOS	CONCELHOS	MR
AVEIRO (2)	Anadia	1		Silves	1
	Arouca	1		Tavira	1
BEJA (5)	Alvito, Cuba e Vidigueira	1		GUARDA (3)	Vila do Bispo
	Almodôvar	1	Fornos de Algodres		1
	Barrancos	1	Sabugal		1
	Mértola	1	Seia		1
	Moura	1	LEIRIA (1)		Pombal
BRAGANÇA (15)	Alfândega da Fé	2	LISBOA (13)	Alenquer	4
	Bragança	2		Azambuja	1
	Carrazeda de Ansiães	1		Arruda dos Vinhos	1
	Freixo de Espada Cinta	1		Loures	1
	Macedo de Cavaleiros	2*		Lourinhã **	4
	Mirandela	1		Sintra **	1
	Mogadouro	1		Torres Vedras	1
	Torre de Moncorvo	1*	PORTALEGRE (2)	Fronteira	1
	Vila Flor	1	Ponte de Sor	1	
	Vimioso	2	PORTO (7)	Gondomar	2
Vinhais	1	Felgueiras #		1	
CASTELO BRANCO (6)	Fundão	1		Marco de Canaveses #	1
	Oleiros	1		Paredes #	1
	Penamacor	1		Porto #	1
	Proença-a-Nova	1		Valongo #	1
	Sertã	1		Abrantes	1
Vila Velha de Ródão	1	Mação	2		
COIMBRA (10)	Arganil	1	SANTARÉM (7)	Sardoal	1
	Coimbra	1		Alcanena	1
	Góis	1		Ferreira do Zêzere	1
	Montemor-o-Velho	1		Rio Maior	1
	Penela, Lousã, Vila Nova Poiares e Miranda do Corvo	1		SETÚBAL (4)	Santiago do Cacém
	Oliveira do Hospital	1	Setúbal		2
	Pampilhosa da Serra	2	Grândola		1
	Penacova	1	VIANA DO CASTELO (2)	Viana do Castelo +	1
Tábua	1	Vila Nova de Cerveira ++		1	
ÉVORA (8)	Alandroal	2	VILA REAL (3)	Alijó	1
	Arraiolos	1		Chaves	1
	Évora	1		Ribeira de Pena	1
	Montemor-o-Novo	1	VISEU (5)	Castro Daire	1
	Redondo	1		Mortágua	1
	Reguengos de Monsaraz	1		Nelas	1
	Vendas Novas	1		São Pedro do Sul	1
FARO (10)	Alcoutim	1		Tarouca	1
	Aljezur	1	TOTAL GLOBAL DE MR		96
	Castro Marim	1	MR – MÁQUINAS DE RASTO * MR PERTENÇA DOS CB DE MACEDO DE CAVALEIROS E DE TORRE DE MONCORVO ** 1 MR PERTENÇA DO CB DA LOURINHÃ E 1 MR PERTENÇA DO CB DE ALMOÇAGEM # MR CONTRATUALIZADAS + SEM TRANSPORTE ++ SEM TRANSPORTE E SEM MANOBRADOR		
	Lagos	1			
	Loulé	1			
	Monchique	1			
Portimão	1				

ANEXO 27

DISTRIBUIÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE COLETIVO PARA RENDIÇÃO DE GRUPOS DE REFORÇO

CORPOS DE BOMBEIROS

DISTRITOS	CORPOS DE BOMBEIROS
Aveiro	Ovar
Braga	Famalicense
Coimbra	Coja
	Condeixa
	Lagares da Beira
	Oliveira do Hospital
	Tábua
Évora	Vila Viçosa
Faro	Olhão
	Portimão
Guarda	Gouveia
Lisboa	Alenquer
	Barcarena
	Camarate
	Lisbonenses
	Sacavém
	Sintra
Leiria	Caldas da Rainha
Porto	BSB Porto
	Lordelo
	Penafiel
	Portuenses
	Rebordosa
	São Mamede de Infesta
	Tirsenses
Setúbal	Almada
	Cacilhas
	Trafaria
Viseu	Resende
	Tarouca
TOTAIS	28

CÂMARAS MUNICIPAIS

DISTRITOS	N.º VEÍCULOS
Aveiro	2
Beja	13
Braga	3
Bragança	8
Coimbra	14
Évora	31
Faro	16
Guarda	33
Leiria	12
Lisboa	24
Portalegre	28
Porto	16
Santarém	10
Setúbal	24
Viana do Castelo	19
Vila Real	4
Viseu	15
TOTAIS	259

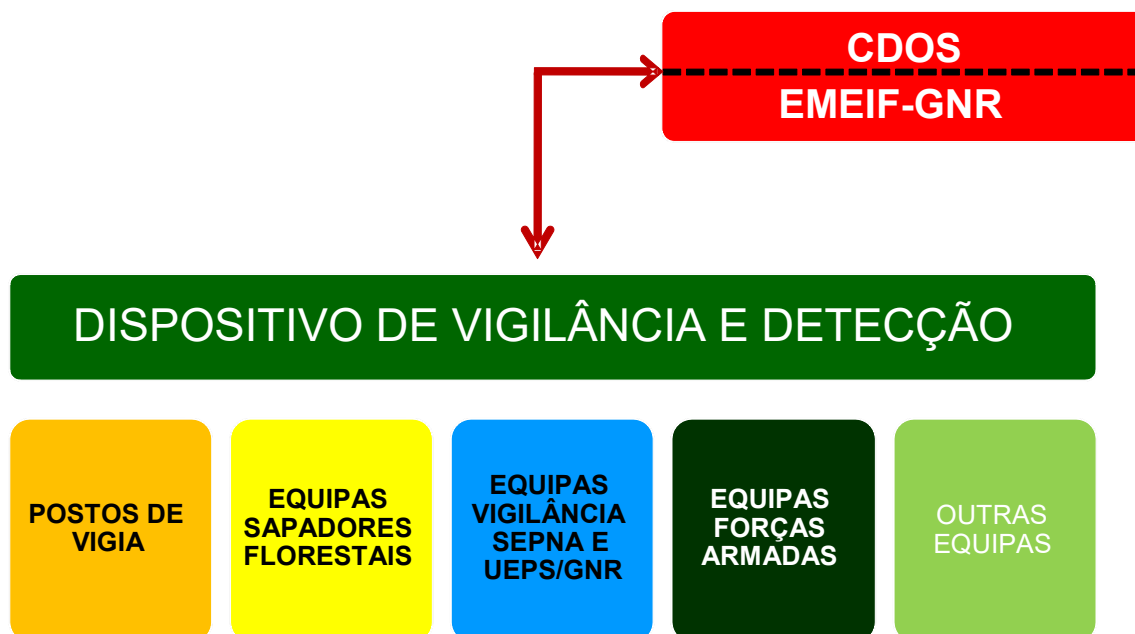
OUTRAS ENTIDADES

DISTRITOS	N.º VIATURAS
Guarda	95
Santarém	5
TOTAIS	100

Fonte: ANEPC 2022

ANEXO 28

DISPOSITIVO DE VIGILÂNCIA E DETECÇÃO



Fonte: ANEPC 2022

ANEXO 29

EQUIPAS E BRIGADAS DE SAPADORES FLORESTAIS (ESF)

PROCEDIMENTOS DE ATUAÇÃO

Nível de alerta (1)	Procedimentos de atuação das equipas de sapadores florestais - ESF					
	Atividade		Horário	Nº mínimo de elementos em intervenção	Comunicações	Equipamentos (2)
	Gestão de combustível	Deteção de incêndios				
Azul	Opcional (3)	Opcional (3)	Jornada de 7h em horário flexível	3	GNR-PV Distrito Telemóvel	EPI + EMS + EH
Amarelo	Opcional (3)	Opcional (3)	Jornada de 7h em horário flexível	4	GNR-PV Distrito Telemóvel	EPI + EMS + EH
Laranja	Não	Sim	Jornada de 7h em horário flexível	4	GNR-PV Distrito Telemóvel	EPI + EMS + EH
Vermelho	Não	Sim	Jornada de 7h em horário flexível	4	GNR-PV Distrito Telemóvel	EPI + EMS + EH

(1) Estabelecido em sede do Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON)

(2) EPI – Equipamento de Proteção Individual; EMS – Equipamento Manual de Sapador; EH – Equipamento Hidráulico

(3) Por decisão do oficial de ligação do ICNF em articulação com o CODIS.

Nível de alerta (1)	Procedimentos de atuação dos agrupamentos e brigadas de sapadores florestais - ASF e BSF					
	Atividade		Horário	Nº mínimo de elementos em intervenção	Comunicações	Equipamentos (2)
	Gestão de combustível	Deteção de incêndios				
Azul	Sim	Não	Jornada de 7h em horário flexível	10	GNR-PV Distrito Telemóvel	EPI + EMS + EH
Amarelo	Sim	Não	Jornada de 7h em horário flexível	10	GNR-PV Distrito Telemóvel	EPI + EMS + EH
Laranja	Não	Não	Jornada de 7h em horário flexível	10	GNR-PV Distrito Telemóvel	EPI + EMS + EH
Vermelho	Não	Não	Jornada de 7h em horário flexível	10	GNR-PV Distrito Telemóvel	EPI + EMS + EH

(1) Estabelecido em sede do Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON)

(2) EPI – Equipamento de Proteção Individual; EMS – Equipamento Manual de Sapador; EH – Equipamento Hidráulico

Fonte: ICNF 2022

ANEXO 30**COMISSÕES MUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS (CMGIFR),
PLANOS MUNICIPAIS DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (PMDFCI)
E GABINETES TÉCNICOS FLORESTAIS (GTF)**

DISTRITOS	NÚMERO DE CONCELHOS	NÚMERO DE CMGIFR	NÚMERO DE GTF	NÚMERO DE PMDFCI		
				ATUALIZADOS OU COM PARECER POSITIVO DO ICNF I.P.	DESATUALIZADOS	SEM PLANO

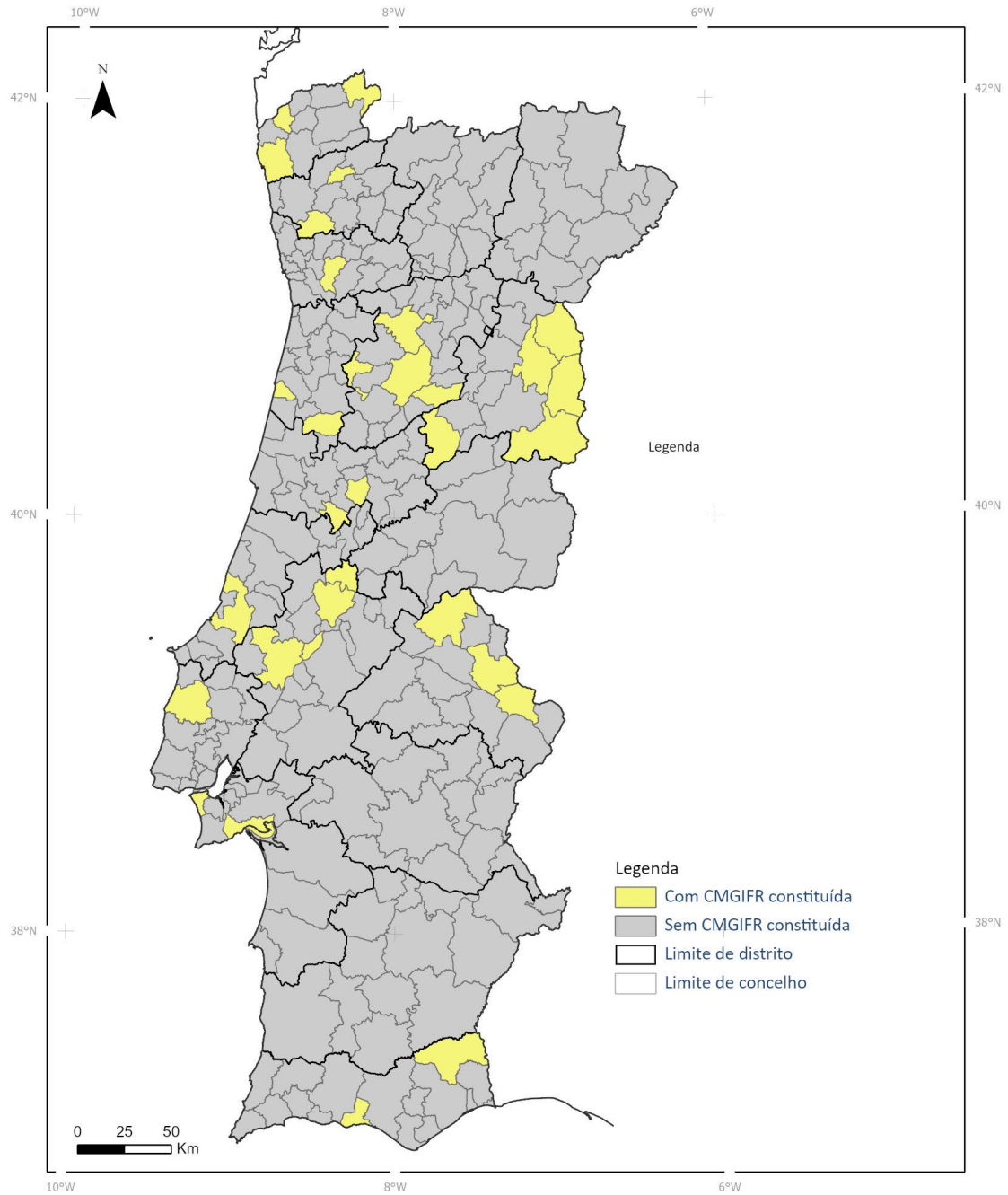
AVEIRO	19	18	16	15	3	1
BEJA	14	14	13	14	0	0
BRAGA	14	14	14	14	0	0
BRAGANÇA	12	12	11	12	0	0
CASTELO BRANCO	11	11	11	10	1	0
COIMBRA	17	17	17	15	2	0
ÉVORA	14	14	14	14	0	0
FARO	16	16	16	13	3	0
GUARDA	14	14	14	11	3	0
LEIRIA	16	16	16	12	4	0
LISBOA	16	16	13	14	2	0
PORTALEGRE	15	15	15	12	3	0
PORTO	18	18	17	17	1	0
SANTARÉM	21	21	21	21	0	0
SETÚBAL	13	13	13	9	4	0
VIANA DO CASTELO	10	10	10	10	0	0
VILA REAL	14	14	14	14	0	0
UISEU	24	24	24	21	3	0

TOTAL	278	277	269	248	29	0
--------------	------------	------------	------------	------------	-----------	----------

* O município do Porto não está contabilizado por ter área florestal residual.
(Registos reportados à data de 31 de dezembro de 2021).

Fonte: ICNF I.P. 2022

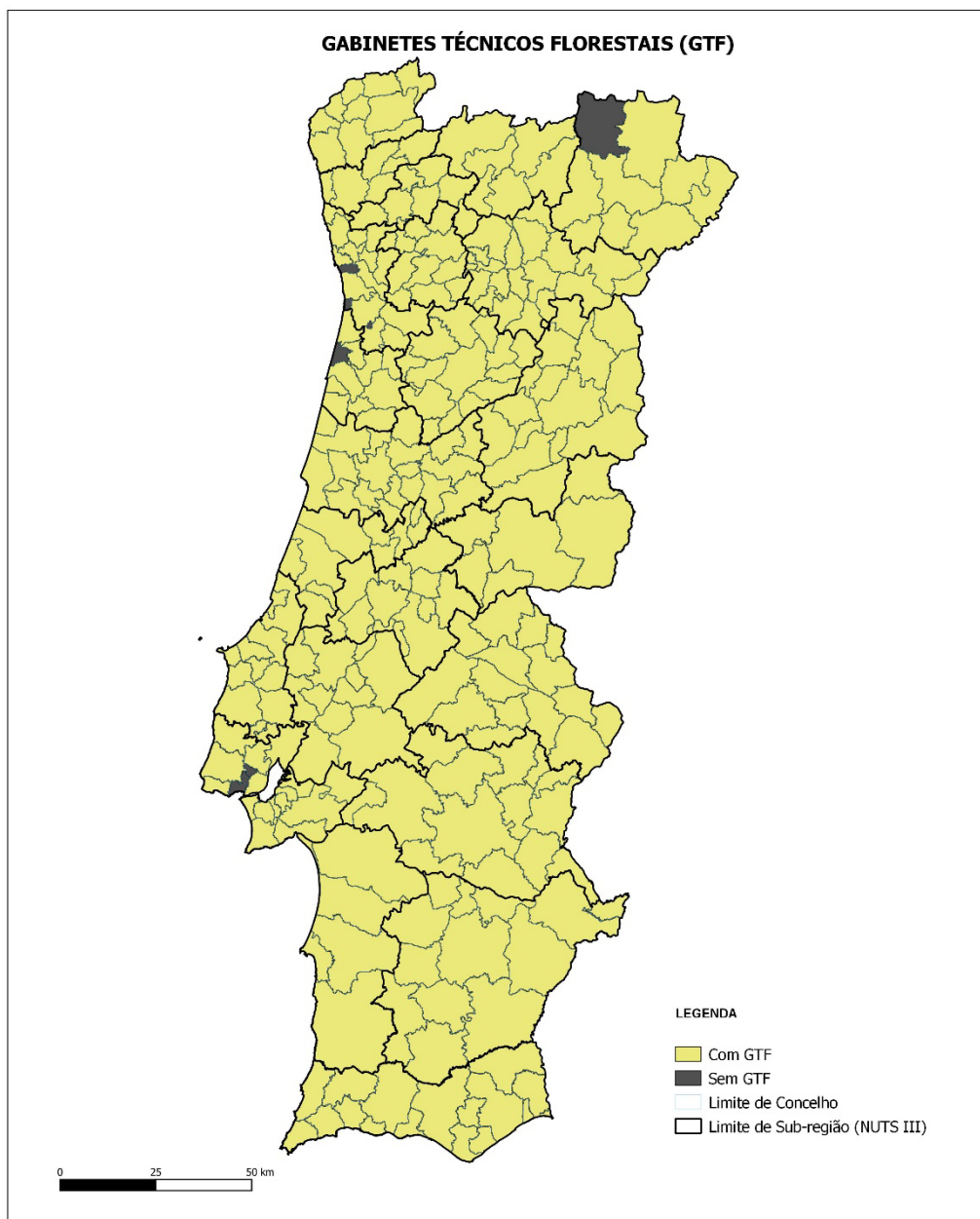
COMISSÕES MUNICIPAIS / INTERMUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS (CMGIFR)



	Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais
	Fonte: ICNF, I.P. Sistema Coordenado: WGS84 - Lat/Long
	Data: 4 março 2022

Fonte: ICNF I.P. 2022

GABINETES TÉCNICOS FLORESTAIS (GTF)

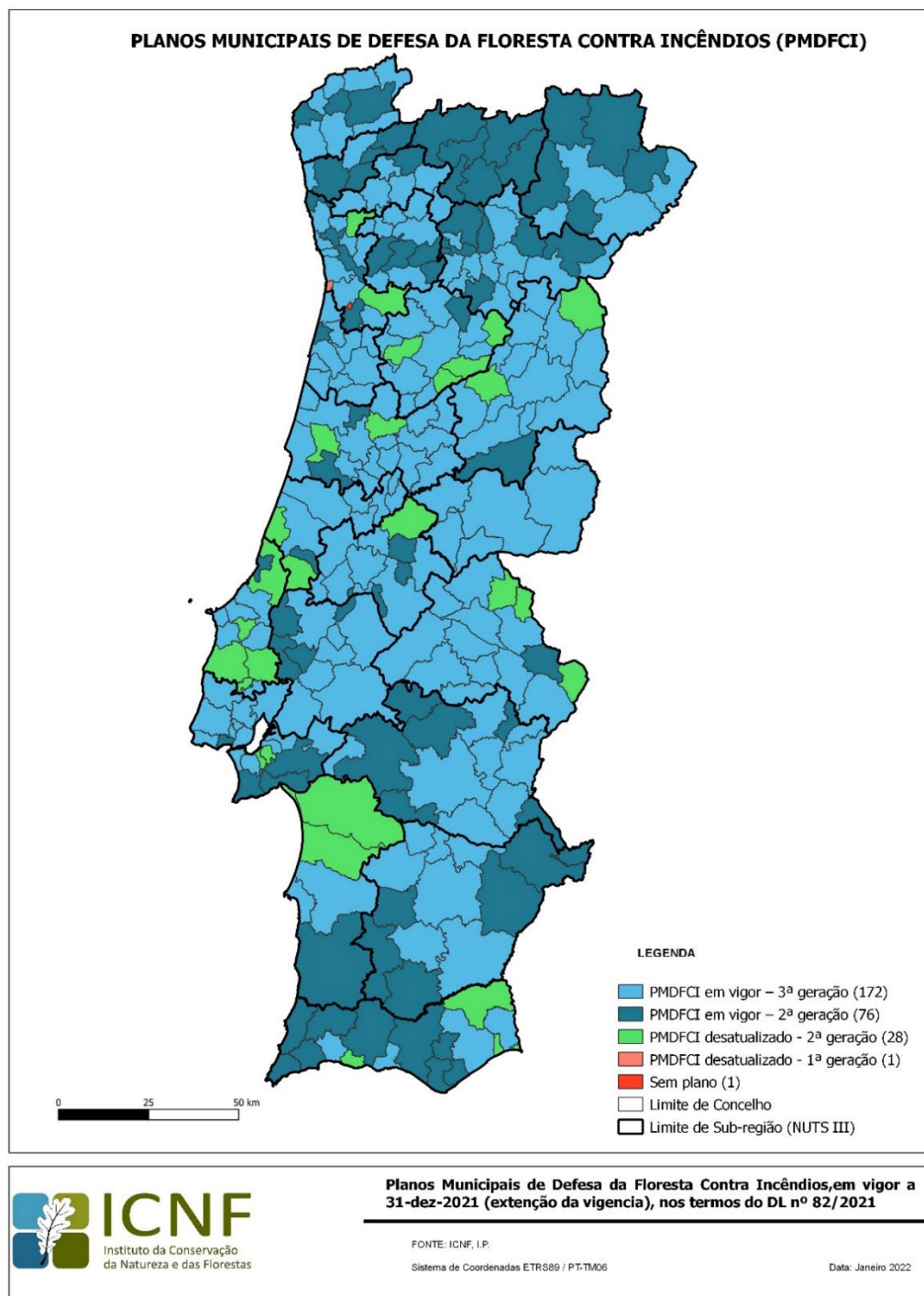


Gabinets Técnicos Florestais (GTF)

FONTE: ICNF, I.P.
Sistema de Coordenadas ETRS89 / PT-TM06

Data: Janeiro 2022

PLANOS MUNICIPAIS DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (PMDFCI)



Fonte: ICNF I.P. 2022

ANEXO 31

OCUPAÇÃO DO SOLO E PRINCIPAIS POVOAMENTOS FLORESTAIS (Mha)

USOS DO SOLO	1995	2005	2010	2015
Floresta	3 305,6	3 215,9	3 164,2	3 224,2
Matos e Pastagens	2 539,6	2 716,7	2 832,1	2 766,2
Improdutivos	190,3	195,8	185,3	191,7
Águas Interiores	151,9	178,2	184,2	192,8
Agrícola	2 407,3	2 204,7	2 117,2	2 092,9
Urbano	315,5	399,0	427,2	442,4
Total (Portugal continental)	8 910,2	8 910,2	8 910,2	8 910,2

ESPÉCIE FLORESTAL	1995	2005	2010	2015
Pinheiro-bravo	978,0	798,0	719,3	713,3
Eucaliptos	717,2	785,9	810,8	845,0
Sobreiro	746,8	731,2	717,4	719,9
Azinheira	366,7	335,5	349,2	349,4
Carvalhos	92,0	66,3	67,2	81,7
Pinheiro-manso	120,2	172,9	184,6	193,6
Castanheiro	32,7	38,4	42,7	48,3
Alfarrobeira	12,3	12,2	12,0	16,4
Acácias	2,7	4,7	5,5	8,4
Outras folhosas	155,2	169,5	176,0	190,2
Outras resinosas	61,4	73,5	71,1	52,2
Superfície temp. desarborizada sem espécie identificada.	20,6	27,6	8,1	5,7
Total (Floresta)	3.305,6	3.215,9	3.164,2	3.224,2

Fonte: ICNF I.P. 2022

ANEXO 32

ENTIDADES GESTORAS DE ÁREAS SUBMETIDAS A REGIME FLORESTAL

DISTRITO	DESIGNAÇÃO	ENTIDADE GESTORA
AVEIRO	Mata Nacional das Dunas da Gafanha	ICNF I.P.
	Mata Nacional das Dunas de São Jacinto	ICNF I.P.
	Mata Nacional das Dunas de Vagos	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra de Montemuro	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal das Dunas de Ovar	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal das Dunas de Ovar (zona militar)	FA
	Perímetro Florestal das Dunas de Vagos	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal das Serras de Mó e Viso	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Rio Mau	ICNF I.P.
AVEIRO E VISEU	Perímetro Florestal da Serra da Freita	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Ladário	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Préstimo	ICNF I.P.
BEJA	Perímetro Florestal da Cabeça Gorda	Junta de Freguesia da Cabeça Gorda
	Perímetro Florestal da Contenda	Câmara Municipal de Moura
	Perímetro Florestal da Salvada	Junta de Freguesia da Salvada
	Perímetro Florestal das Ferrarias	Junta de Freguesia da Amareleja
	Perímetro Florestal de Barrancos	Câmara Municipal de Barrancos
	Perímetro Florestal de Mourão	Câmara Municipal de Mourão
	Perímetro Florestal dos Coutos de Mértola	Câmara Municipal de Mértola
BRAGA	Mata do Bom Jesus do Monte	Confraria do Bom Jesus do Monte
	Mata Nacional do Gerês	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Senhora da Abadia	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra Amarela	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Cabreira (Cabeceiras de Basto)	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Cabreira (Vieira do Minho)	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra do Merouço	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Terras do Bouro	ICNF I.P.
BRAGANÇA	Perímetro Florestal da Serra da Coroa	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Nogueira	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra de Bornes	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra de Faro	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra de Montezinho	ICNF I.P.

	Perímetro Florestal de Avelanoso	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Deilão	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Monte Morais	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de São Domingos e Escarção	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Palão	ICNF I.P.
CASTELO BRANCO	Mata Nacional da Covilhã	ICNF I.P.
	Mata Nacional da Quinta da Nogueira	ICNF I.P.
	Mata Nacional da Serra da Malcata	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Estrela - Núcleo de Cortes do Meio	Comunidade de Compartes da Freguesia de Cortes do Meio, concelho da Covilhã
	Perímetro Florestal da Serra da Estrela - Núcleo de Erada	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Estrela - Núcleo de Teixoso	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Alcongosta	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Aldeia do Carvalho	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Carvalhal	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Castelo Novo	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Louriçal do Campo	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Sarzedo	ICNF I.P.
COIMBRA	Mata Nacional da Fôja	ICNF I.P.
	Mata Nacional da Margaraça	ICNF I.P.
	Mata Nacional das Dunas da Costa de Lavos	ICNF I.P.
	Mata Nacional das Dunas da Leirosa	ICNF I.P.
	Mata Nacional das Dunas de Quiaios	ICNF I.P.
	Mata Nacional de Vale de Canas	ICNF I.P.
	Mata Nacional do Bussaco	Fundação Mata do Bussaco
	Mata Nacional do Choupal	ICNF I.P.
	Mata Nacional do Prazo de Santa Marinha (Serra da Boa Viagem)	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Senhora das Necessidades	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Aveleira	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Lousã	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra do Bussaco	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal das Alhadas	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira	ICNF I.P.
Perímetro Florestal das Matas do Braçal, Sobral, Cabeça Gorda	ICNF I.P.	

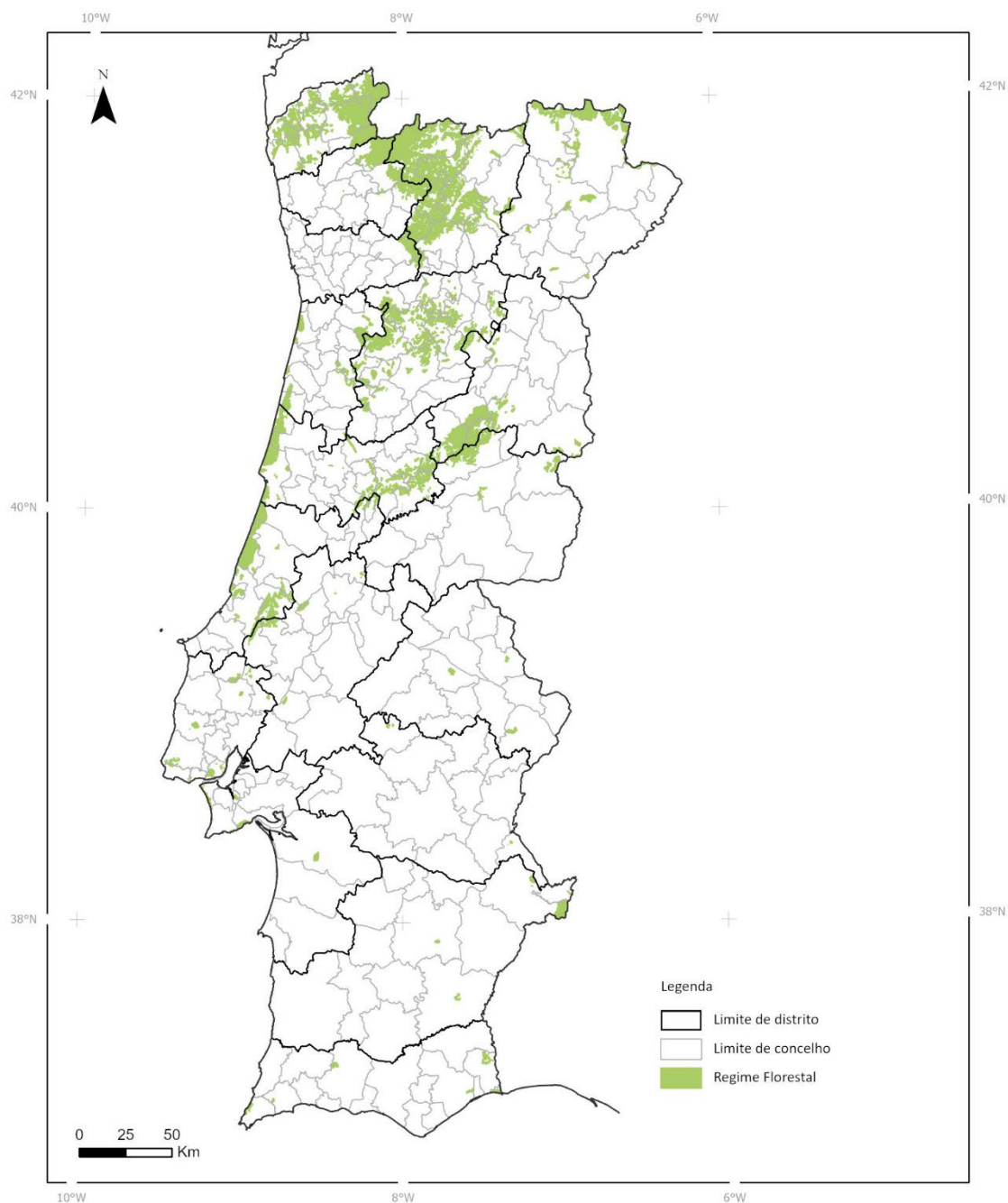
	Perímetro Florestal de Góis	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Pampilhosa da Serra	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de São Pedro Dias e Alveito	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de São Pedro do Açor	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Paião	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Rabadão	ICNF I.P.
COIMBRA E LEIRIA	Mata Nacional do Urso	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Alge e Penela	ICNF I.P.
ÉVORA	Mata Nacional do Cabeção	ICNF I.P.
FARO	Mata Nacional da Herdade da Parra	ICNF I.P.
	Mata Nacional das Dunas de Vila Real de Santo António	ICNF I.P.
	Mata Nacional das Terras da Ordem	ICNF I.P.
	Parque Municipal do Sítio das Fontes	Câmara Municipal de Lagoa
	Perímetro Florestal de Barão de S. João	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Conceição de Tavira	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Vila do Bispo	ICNF I.P.
GUARDA	Perímetro Florestal da Serra da Estrela - Núcleo da Guarda	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Estrela - Núcleo de Prados	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Estrela - Núcleo de Tortosendo	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Estrela - Núcleo de Unhais da Serra	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Estrela - Núcleo de Verdelhos	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Estrela - Núcleo de Vide	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Estrela - Núcleos de Gouveia e Seia	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra do Pisco	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Manteigas	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Valhelhas	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Alto Côa	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Sameiro	ICNF I.P.
	GUARDA E VISEU	Perímetro Florestal da Serra da Lapa
Perímetro Florestal de Penedono		ICNF I.P.
LEIRIA	Mata Nacional das Mestras	ICNF I.P.
	Mata Nacional de Leiria	ICNF I.P.
	Mata Nacional do Casal da Lebre	ICNF I.P.
	Mata Nacional do Pedrógão	ICNF I.P.
	Mata Nacional do Ravasco	ICNF I.P.
	Mata Nacional do Valado	ICNF I.P.

	Mata Nacional do Vimeiro	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Alva da Mina do Azeche	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Alva da Senhora da Vitória	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Alva de Madeiros	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Alva de Pataias	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Batalha	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Charneca do Nicho	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros - Núcleo de Porto de Mós	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Castanheira de Pera	ICNF I.P.
	Pinhal da Real Casa da Nossa Senhora da Nazaré	Confraria de Nossa Senhora da Nazaré
LISBOA	Colónia Penitenciária de Alcoentre	Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
	Convento de Santa Cruz dos Capuchos e sua cerca	Parques de Sintra, Monte da Lua, S.A.
	Estação Agronómica Nacional	Instituto Nacional dos Recursos Biológicos I. P.
	Jardim de Seteais	Parques de Sintra, Monte da Lua, S.A.
	Jardim do Cerco	Câmara Municipal de Mafra
	Mata Nacional da Quinta da Serra	ICNF I.P.
	Mata Nacional das Virtudes	ICNF I.P.
	Matinha de Queluz	Parques de Sintra, Monte da Lua, S.A.
	Parque Central de Chelas	Câmara Municipal de Lisboa
	Parque da Bela Vista	Câmara Municipal de Lisboa
	Parque da Madre de Deus	Câmara Municipal de Lisboa
	Parque da Pena e tapadas anexas	Parques de Sintra, Monte da Lua, S.A.
	Parque de Alvalade	Câmara Municipal de Lisboa
	Parque de Monserrate	Parques de Sintra, Monte da Lua, S.A.
	Parque de Vale Fundão	Câmara Municipal de Lisboa
LISBOA	Parque do Vale Silêncio	Câmara Municipal de Lisboa
	Parque dos Moinhos de Santana	Câmara Municipal de Lisboa
	Parque Florestal de Monsanto	Câmara Municipal de Lisboa
	Parque Silva Porto	Câmara Municipal de Lisboa
	Perímetro Florestal da Penha Longa	Câmara Municipal de Cascais e Parques de Sintra, Monte da Lua, S.A.
	Perímetro Florestal da Serra de Montejunto	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra de Ota	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra de Sintra	Câmara Municipal de Cascais e Parques de Sintra, Monte da Lua, S.A.
	Pinhal de Monserrate	Parques de Sintra, Monte da Lua, S.A.
	Quinta da Abelheira	Parques de Sintra, Monte da Lua, S.A.
	Quinta das Conchas e Lilazes	Câmara Municipal de Lisboa
	Quinta das Flores	Câmara Municipal de Lisboa
	Tapada da Ajuda	Instituto Superior de Agronomia - Universidade de Lisboa
	Tapada das Necessidades	Câmara Municipal de Lisboa
	Tapada de D. Fernando II	Parques de Sintra, Monte da Lua, S.A.
	Tapada do Shore	Parques de Sintra, Monte da Lua, S.A.
	Tapada Nacional de Mafra	Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada
PORTALEGRE	Coutada do Arneiro e Tapadas Anexas	Companhia das Lezírias S.A.
	Herdade da Colónia Correccional de Vila Fernando	Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
	Mata Nacional da Serra de São Mamede	ICNF I.P.

PORTO	Perímetro Florestal das Serras do Marão e Meia Via	ICNF I.P.
SANTARÉM	Mata Nacional do Escaroupim	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra D'Aires	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Alcanede	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Castro	Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere
	Tapada dos Sete Montes	ICNF I.P.
SETÚBAL	Área Florestal de Sines	ICNF I.P.
	Mata Nacional da Machada	ICNF I.P.
	Mata Nacional da Serra da Arrábida	ICNF I.P.
	Mata Nacional das Dunas da Trafaria e Costa de Caparica	ICNF I.P.
	Mata Nacional das Dunas de Albufeira	ICNF I.P.
	Mata Nacional de Valverde	ICNF I.P.
	Mata Nacional dos Medos	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Mata Amieira	ICNF I.P.
VIANA DO CASTELO	Mata Nacional da Gelfa	ICNF I.P.
	Mata Nacional do Camarido	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Boalhosa	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra de Anta	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra de Arga	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal das Serras de Vieira e Monte Crasto	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal das Serras do Soajo e Peneda	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Entre Lima e Neiva	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Entre Vez e Coura	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Santa Luzia	ICNF I.P.
VILA REAL	Perímetro Florestal da Serra da Padrela	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra de Santa Comba	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra do Gerês	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra do Reboredo	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal das Serras do Marão, Vila Real e Ordem	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Chaves	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Mondim de Basto	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Ribeira de Pena	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de São Tomé do Castelo	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Alvão	ICNF I.P.
Perímetro Florestal do Barroso	ICNF I.P.	
VISEU	Perímetro Florestal da Penoita	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra de Leomil	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra do Crasto	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Arca	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de São Matias	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de São Miguel e São Lourenço	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de São Pedro do Sul	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de São Salvador	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Caramulo	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Mundão	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Seixo e Facho	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Vouga	ICNF I.P.

ANEXO 33

DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS SUBMETIDAS A REGIME FLORESTAL



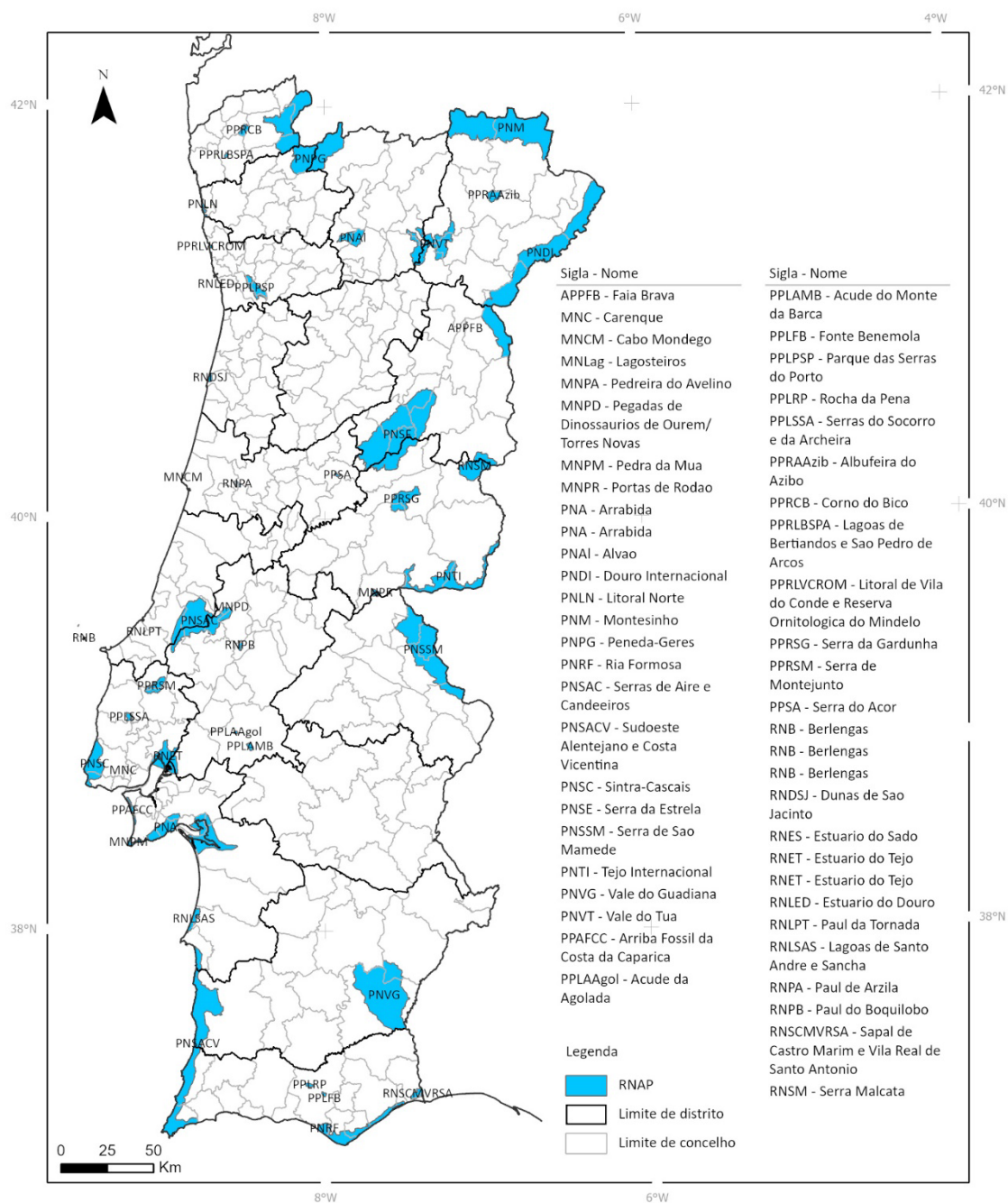
Áreas Submetidas ao Regime Florestal

Fonte: ICNF, I.P.
Sistema Coordenado: WGS84 - Lat/Long

Data: janeiro 2022

ANEXO 34

REDE NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS



Rede Nacional de Áreas Protegidas (Terrestres e Estuarinas)

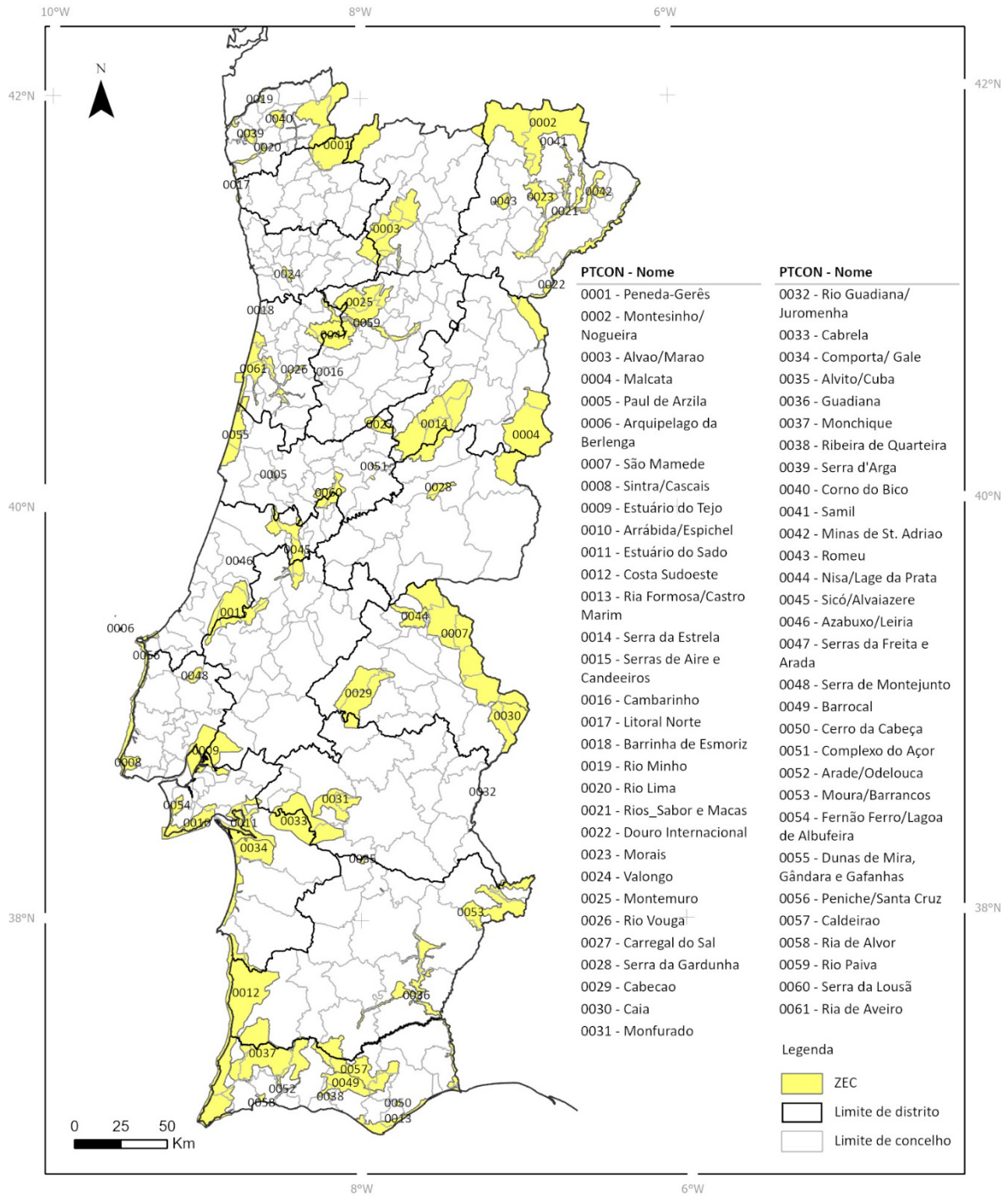
Fonte: ICNF, I.P.
Sistema Coordenado: WGS84 - Lat/Long

Data: janeiro 2022

Fonte: ICNF I.P. 2022

ANEXO 35

ZONAS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO





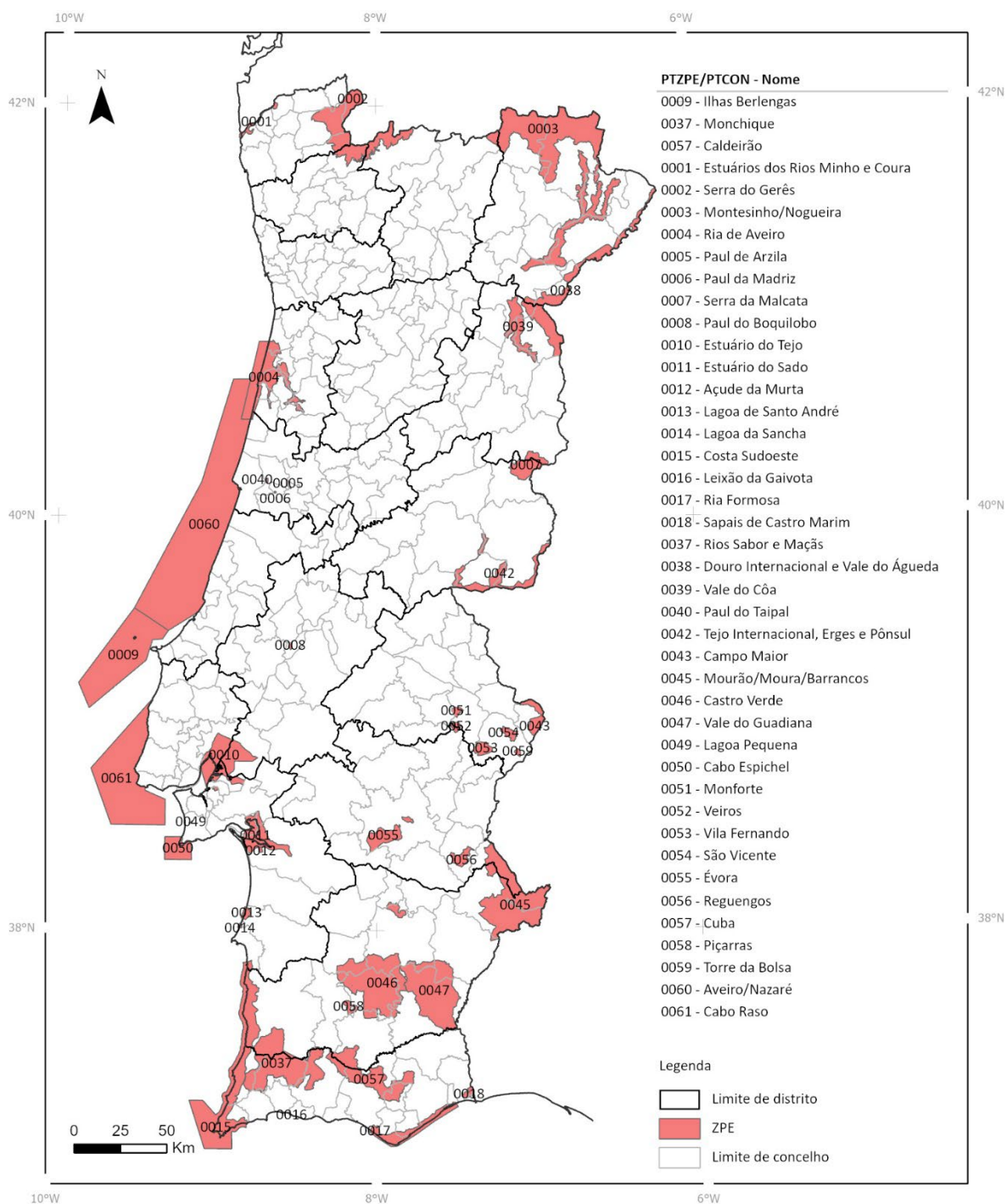
Zonas Especiais de Conservação

Fonte: ICNF, I.P.
Sistema Coordenado: WGS84 - Lat/Long

Data: janeiro 2022

ANEXO 36

ZONAS DE PROTEÇÃO ESPECIAL



Zonas de Proteção Especial

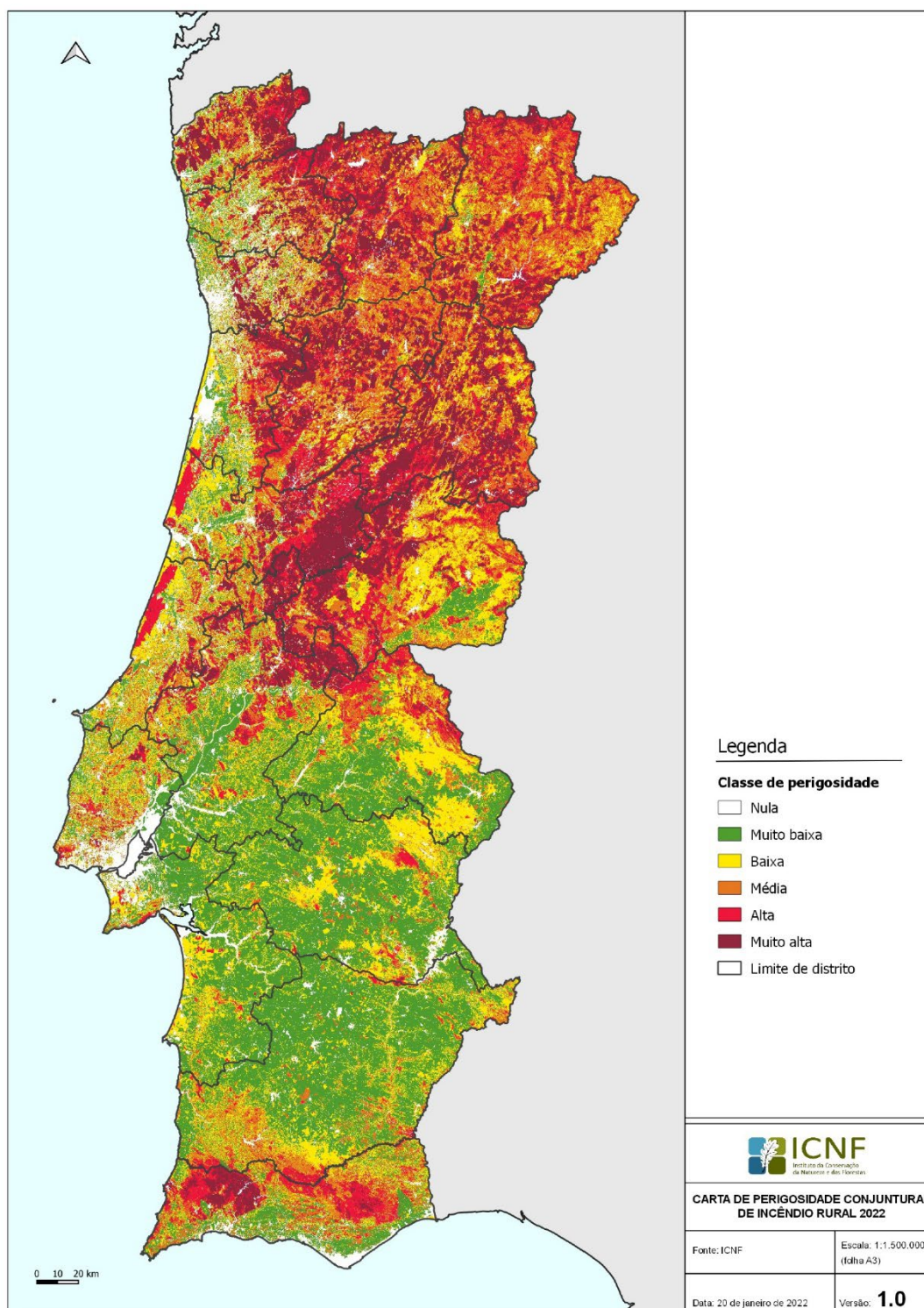
Fonte: ICNF, I.P.
Sistema Coordenado: WGS84 - Lat/Long

Data: janeiro 2022

Fonte: ICNF I.P. 2022

ANEXO 37

PERIGOSIDADE CONJUNTURAL DE INCÊNDIO RURAL DE 2022



Fonte: ICNF I.P. 2022

ANEXO 38
SÍMBOLO DO DECIR 2022

O Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais 2022 adota o seguinte símbolo:

